

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFOP

Felipe Melazzo do Nascimento Santos

***NUDGES E OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS AUTORIZADOS PELO  
CONSENTIMENTO: proposta de matriz de análise a partir da investigação empírica  
em startups da Região dos Inconfidentes***

Ouro Preto/MG

2022

Felipe Melazzo do Nascimento Santos

***NUDGES E OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS AUTORIZADOS PELO  
CONSENTIMENTO: proposta de matriz de análise a partir da investigação empírica  
em startups da Região dos Inconfidentes***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Novos Direitos, Novos Sujeitos, da Escola de Direito, Turismo e Museologia, da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito para obtenção do título de mestre.

Área de concentração: Novos Direitos, Novos Sujeitos.

Linha de Pesquisa: Novos Direitos, Desenvolvimento e Novas Epistemologias.

Orientador: Roberto Henrique Pôrto Nogueira.

Ouro Preto/MG

2022

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

S237n Santos, Felipe Melazzo do Nascimento.

Nudges e os tratamentos de dados pessoais autorizados pelo consentimento [manuscrito]: proposta de matriz de análise a partir da investigação empírica em startups da Região dos Inconfidentes. / Felipe Melazzo do Nascimento Santos. - 2022.

176 f.: il.: color., tab..

Orientador: Prof. Dr. Roberto Henrique Pôrto Nogueira.

Dissertação (Mestrado Acadêmico). Universidade Federal de Ouro Preto. Departamento de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Área de Concentração: Novos Direitos, Novos Sujeitos.

1. Política pública (Direito) - Boas práticas. 2. Programas de compliance. 3. Consentimento (Direito). 4. Proteção de dados. 5. Persuasão (Psicologia) nas organizações - Nudges. I. Nogueira, Roberto Henrique Pôrto. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 34

Bibliotecário(a) Responsável: Maristela Sanches Lima Mesquita - CRB-1716



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Felipe Melazzo do Nascimento Santos**

**NUDGES E OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS AUTORIZADOS PELO CONSENTIMENTO: proposta de matriz de análise a partir da investigação empírica em startups da Região dos Inconfidentes**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado Acadêmico em Direito - Novos Direitos, Novos Sujeitos - da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em 24 de fevereiro de 2022.

Membros da banca:

**Prof. Dr. Roberto Henrique Pôrto Nogueira (Orientador) - Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Prof. Dr. Bruno Camilloto Arantes - Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Profa. Dra. Maria de Fátima Freire de Sá - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
**Profa. Dra. Renata Barbosa de Almeida - Universidade Federal de Ouro Preto**

Prof. Dr. Roberto Henrique Pôrto Nogueira, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito no Repositório Institucional da UFOP em 18 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Henrique Porto Nogueira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/03/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0296198** e o código CRC **BBA19804**.

“

— Sua observação, disse o dono da casa

*sorrindo, traz o sabor do chocolate que o senhor bebeu naturalmente esta manhã antes de sair para a caça. Presumo que é rico. Na abundância é impossível compreender as lutas da miséria, e a máxima de que todo homem pode, com esforço, chegar ao mesmo brilhante resultado, há de sempre parecer uma grande verdade à pessoa que estiver trinchando um peru... Pois não é assim; há exceções. **Nas coisas deste mundo não é tão livre o homem, como supõe**, e uma coisa, a que uns chamam mau fado, outros concurso de circunstâncias, e que nós batizamos com o genuíno nome brasileiro de caiporismo, impede a alguns ver o fruto de seus mais hercúleos esforços. César e sua fortuna! toda a sabedoria humana está contida nestas quatro palavras.”*

(Machado de Assis, 1876).

## AGRADECIMENTOS

Me valho da abertura que as normas técnicas permitem na elaboração dessa seção para subverter a forma como os agradecimentos são feitos. Meus agradecimentos serão registrados como forma de uma carta, para que o Felipe do futuro possa sempre voltar aqui para lembrar das pessoas com quem contar em momentos desafiadores:

*Caro Felipe,*

*Estamos aqui às 21h29min de uma segunda-feira, cansado (muito cansado), porém com a sensação de dever cumprido. Estamos tentando lembrar das pessoas que estiveram presentes nessa caminhada. Sempre soubemos que a melhor parte da caminhada são aqueles que nos acompanham, né? Pois bem, espero que a gente nunca se esqueça.*

*Espero que a gente nunca se esqueça de quantas vezes Roberto nos ajudou a ver sentido nas nossas ideias mirabolantes e nos guiou da forma mais generosa possível.*

*Espero que a gente nunca se esqueça de quantas vezes Leila foi lugar de muita motivação, identificação, inspiração e acolhimento.*

*Espero que a gente nunca se esqueça de quantas vezes Helder, Nicolle, Lorena Oliveira e Lorena Bagno nos mostraram que é sim possível criar laços no caos.*

*Espero que a gente nunca esqueça que nossa mãe estará sempre nos esperando em Uberlândia com o melhor abraço do mundo e com o quarto sempre arrumado.*

*Espero que a gente nunca se esqueça que a Fernanda sempre estará por perto para ajudar, ainda que do jeitinho dela.*

*Espero que a gente nunca se esqueça que a Ana Luiza é mesmo amiga para toda vida.*

*Espero que a gente nunca se esqueça que Mirian estará sempre presente, ainda que distante.*

*Espero que a gente nunca se esqueça que, principalmente, a gente dá conta.*

*Acho que valeu a pena, né?*

*Com o todo o meu carinho,*

*Felipe*

*07 de fevereiro de 2022.*

## RESUMO

Pretendeu-se com o presente trabalho investigar empiricamente se as *startups* integrantes do Vale dos Inconfidentes (ou Valin) - um “ecossistema de empreendedorismo, inovação e incentivo à cultura para cidades inteligentes dos municípios de Mariana e Ouro Preto” - cumprem os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.709 ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e quais *nudges* podem ser encontrados em seus tratamentos de dados pessoais específicos, cuja base legal é o consentimento. Para tanto, analisaram-se tratamentos de dados pessoais cuja finalidade é o recolhimento/monitoramento de *cookies*. Tais tratamentos ou processos recortados foram mapeados a partir dos endereços eletrônicos das *startups* integrantes da Valin. Uma vez mapeados, aplicou-se matriz de análise produzida especificamente para a presente pesquisa apta a identificar os requisitos legais estabelecidos pela LGPD e os possíveis *nudges*. Dessa forma, a pesquisa estruturou-se a partir da noção de *nudges*, especificamente aqueles desenvolvidos por Cass R. Sunstein no seu artigo “*Nudging: A Very Short Guide*” publicado em 2014 na “*Journal of Consumer Policy*”. Além da contribuição teórica exposta, o trabalho também se valeu de marcos estabelecidos pela LGPD. A relevância do trabalho mostrou-se evidente na medida em que os critérios adotados para a construção da matriz de análise, bem como o próprio documento desenvolvido, contribuíram para a proteção e promoção de direitos dos titulares de dados pessoais envolvidos, além de gerar um produto e ferramenta replicável apto a otimizar práticas no sentido idealizado pela LGPD. Concluiu-se que as *startups* investigadas se preocuparam em alguma medida com os aspectos legais de recolhimento do consentimento e com aspectos comportamentais dos titulares, entretanto, não de forma satisfatória, principalmente no que pese aos aspectos legais. Todas as *startups* descumpriram no mínimo 1 critério apto a gerar a nulidade do consentimento recolhido, nos termos do §1º do art. 9º da LGPD. Entretanto, a matriz construída e os parâmetros adotados para tanto, uma vez validados, funcionaram como medida apta gerar recomendações de implementação de boas práticas, na medida em que uniu as exigências trazidas pela LGPD (acerca do fornecimento de informações) com formas (fundamentadas na Economia Comportamental e que levam em consideração o comportamento humano) de apresentar as informações e arquitetar o contexto de tomada de decisão.

**Palavras-chave:** Boas práticas. *Compliance*. Consentimento. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Matriz de análise. *Nudges*.

## ABSTRACT

The present work aimed to empirically investigate whether the *startups* that are part of Vale dos Inconfidentes (or Valin) - an "ecosystem of entrepreneurship, innovation and culture incentive for smart cities in the municipalities of Mariana and Ouro Preto" - meet the legal requirements established by Law 13.709 or General Data Protection Law (LGPD) and which *nudges* can be found in their processing of specific personal data, whose legal basis is consent. To this end, the processing of personal data was analyzed for collecting/monitoring cookies. Such treatments or cut processes were mapped from the electronic addresses of the *startups* that are part of Valin. Once mapped, an analysis matrix produced specifically for the present research was applied, able to identify the legal requirements established by the LGPD and the possible *nudges*. Thus, the research was structured from the notion of *nudges*, specifically those developed by Cass R. Sunstein in her article "Nudging: A Very Short Guide" published in 2014 in the "Journal of Consumer Policy". In addition to the theoretical contribution exposed, the work also made use of milestones established by the LGPD. The relevance of the work was evident insofar as the criteria adopted for the construction of the analysis matrix, as well as the document developed, contributed to the protection and promotion of the rights of the holders of personal data involved, in addition to generating a product and a replicable tool capable of optimizing practices in the sense idealized by the LGPD. It was concluded that the investigated *startups* were concerned to some extent with the legal aspects of collecting consent and with the behavioral aspects of the holders, however, not satisfactorily, especially in terms of legal aspects. All *startups* failed to comply with at least 1 criterion capable of generating the nullity of the consent collected, under the terms of §1 of art. 9 of the LGPD. However, the matrix constructed and the parameters adopted for this purpose, once validated, functioned as a measure capable of generating recommendations for the implementation of good practices, insofar as it united the requirements brought by the LGPD (about the provision of information) with forms (based on the Behavioral Economics and that take into account human behavior) of presenting information and architecting the decision-making context.

**Palavras-chave:** Compliance. Consent. General Data Protection Law. Analysis Matrix. *Nudges*.

## LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1 – PRIMEIRA PÁGINA DA “MATRIZ DE ANÁLISE LEGAL E COMPORTAMENTAL”.....	39
IMAGEM 2 – SEGUNDA PÁGINA DA “MATRIZ DE ANÁLISE LEGAL E COMPORTAMENTAL”.....	40
IMAGEM 3 – TERCEIRA PÁGINA DA “MATRIZ DE ANÁLISE LEGAL E COMPORTAMENTAL”.....	41
IMAGEM 4 – QUARTA PÁGINA DA “MATRIZ DE ANÁLISE LEGAL E COMPORTAMENTAL”.....	42
IMAGEM 5 – QUINTA PÁGINA DA “MATRIZ DE ANÁLISE LEGAL E COMPORTAMENTAL”.....	43
IMAGEM 6 – SEXTA PÁGINA DA “MATRIZ DE ANÁLISE LEGAL E COMPORTAMENTAL”.....	44
IMAGEM 7 – SÉTIMA PÁGINA DA “MATRIZ DE ANÁLISE LEGAL E COMPORTAMENTAL”.....	45
IMAGEM 8 – OITAVA PÁGINA DA “MATRIZ DE ANÁLISE LEGAL E COMPORTAMENTAL”.....	46
IMAGEM 9 – POP-UP PÁGINA INICIAL SITE USEMOBILE.....	83
IMAGEM 10 – FINALIDADES DOS COOKIES RECOLHIDOS PELO SITE USEMOBILE.....	84
IMAGEM 11 – FINALIDADES DOS COOKIES RECOLHIDOS POR TERCEIROS PELO SITE USEMOBILE.....	84
IMAGEM 12 – FORMA DO TRATAMENTO REALIZADO PELO SITE USEMOBILE.....	85
IMAGEM 13 – DURAÇÃO DO TRATAMENTO REALIZADO PELO SITE USEMOBILE.....	85
IMAGEM 14 – RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE TRATAMENTO USEMOBILE.....	86
IMAGEM 15 – POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO USEMOBILE.....	87
IMAGEM 16 – POP-UP USE MOBILE.....	88
IMAGEM 17 – LEMBRETES USE MOBILE.....	91
IMAGEM 18 – POP-UP PÁGINA INICIAL SITE GERENCIANET.....	93
IMAGEM 19 – FINALIDADES DOS COOKIES RECOLHIDOS PELO SITE GERENCIANET.....	94
IMAGEM 20 – FINALIDADES DOS COOKIES RECOLHIDOS PELO SITE GERENCIANET.....	94
IMAGEM 21 – FINALIDADES DOS COOKIES RECOLHIDOS PELO SITE GERENCIANET.....	95

<b>IMAGEM 22 – FINALIDADES DOS COOKIES RECOLHIDOS PELO SITE GERENCIANET.....</b>	<b>95</b>
<b>IMAGEM 23 – FINALIDADES DOS COOKIES RECOLHIDOS PELO SITE GERENCIANET.....</b>	<b>96</b>
<b>IMAGEM 24 – FORMA E DURAÇÃO DO TRATAMENTO REALIZADO PELO SITE GERENCIANET.....</b>	<b>96</b>
<b>IMAGEM 25 – FORMA E DURAÇÃO DO TRATAMENTO REALIZADO PELO SITE GERENCIANET.....</b>	<b>97</b>
<b>IMAGEM 26 – FORMA E DURAÇÃO DO TRATAMENTO REALIZADO PELO SITE GERENCIANET.....</b>	<b>97</b>
<b>IMAGEM 27 – IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO CONTROLADOR NO SITE GERENCIANET.....</b>	<b>98</b>
<b>IMAGEM 28 – RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE TRATAMENTO GERENCIANET.....</b>	<b>99</b>
<b>IMAGEM 29 – RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE TRATAMENTO GERENCIANET.....</b>	<b>99</b>
<b>IMAGEM 30 – RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE TRATAMENTO GERENCIANET.....</b>	<b>99</b>
<b>IMAGEM 31 – INFORMAÇÕES ACERCA DOS DIREITOS DOS TITULARES NO SITE GERENCIANET.....</b>	<b>100</b>
<b>IMAGEM 32 – POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO GERENCIANET.....</b>	<b>101</b>
<b>IMAGEM 33 – POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DE DADOS NO SITE GERENCIANET.....</b>	<b>101</b>
<b>IMAGEM 34 – POP-UP PÁGINA INICIAL SITE CACHAÇA GESTOR.....</b>	<b>106</b>
<b>IMAGEM 35 – FINALIDADES DOS TRATAMENTOS NO SITE CACHAÇA GESTOR.....</b>	<b>107</b>
<b>IMAGEM 36 – FORMA E DURAÇÃO DO TRATAMENTO REALIZADO PELO SITE CACHAÇA GESTOR.....</b>	<b>107</b>
<b>IMAGEM 37 – IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO CONTROLADOR NO SITE CACHAÇA GESTOR.....</b>	<b>108</b>
<b>IMAGEM 38 – INFORMAÇÕES ACERCA DOS DIREITOS DOS TITULARES NO SITE CACHAÇA GESTOR.....</b>	<b>109</b>
<b>IMAGEM 39 – POP-UP PÁGINA INICIAL SITE I LOVE PIXEL.....</b>	<b>114</b>
<b>IMAGEM 40 – FINALIDADES DOS TRATAMENTOS NO SITE I LOVE PIXEL...</b>	<b>115</b>
<b>IMAGEM 41 – FINALIDADES DOS TRATAMENTOS NO SITE I LOVE PIXEL...</b>	<b>116</b>
<b>IMAGEM 42 – FINALIDADES DOS TRATAMENTOS NO SITE I LOVE PIXEL...</b>	<b>116</b>
<b>IMAGEM 43 – FINALIDADES DOS TRATAMENTOS NO SITE I LOVE PIXEL...</b>	<b>117</b>

<b>IMAGEM 44 – FINALIDADES DOS TRATAMENTOS NO SITE CACHAÇA GESTOR</b>	<b>124</b>
<b>IMAGEM 45 – FORMA E DURAÇÃO DO TRATAMENTO REALIZADO PELO SITE STILINGUE</b>	<b>125</b>
<b>IMAGEM 46 – IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO CONTROLADOR NO SITE STILINGUE</b>	<b>125</b>
<b>IMAGEM 47 – INFORMAÇÕES ACERCA DO USO COMPARTILHADO DE DADOS NO SITE STILINGUE</b>	<b>127</b>
<b>IMAGEM 48 – INFORMAÇÕES ACERCA DO USO COMPARTILHADO DE DADOS NO SITE STILINGUE</b>	<b>128</b>
<b>IMAGEM 49 – INFORMAÇÕES ACERCA DOS DIREITOS DOS TITULARES NO SITE STILINGUE</b>	<b>129</b>
<b>IMAGEM 50 – INFORMAÇÕES ACERCA DOS DIREITOS DOS TITULARES NO SITE STILINGUE</b>	<b>129</b>
<b>IMAGEM 51 – INFORMAÇÕES ACERCA DOS DIREITOS DOS TITULARES NO SITE STILINGUE</b>	<b>130</b>
<b>IMAGEM 52 – INFORMAÇÕES ACERCA DA REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO NO SITE STILINGUE</b>	<b>133</b>
<b>IMAGEM 53 – MONITORAMENTO DE COOKIES NO SITE LIAMARINHA</b>	<b>139</b>
<b>IMAGEM 54 – MONITORAMENTO DE COOKIES NO SITE ECOMUD</b>	<b>139</b>
<b>IMAGEM 55 – MONITORAMENTO DE COOKIES NO SITE STILINGUE</b>	<b>143</b>

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DO TRATAMENTO A SER ANALISADO .....	35
QUADRO 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS DA LGPD (CRITÉRIOS 1 A 11)	36
QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i> /ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS, CONFORME SUSTEIN, 2014.....	37
QUADRO 4 – <i>STARTUPS</i> SELECIONADAS .....	81
QUADRO 5 – QUALIFICAÇÃO DA ANÁLISE USEMOBILE .....	82
QUADRO 6 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS USEMOBILE (CRITÉRIOS 1 E 2).....	82
QUADRO 7 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS USEMOBILE (CRITÉRIO 3).....	83
QUADRO 8 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS USEMOBILE (CRITÉRIO 4).....	84
QUADRO 9 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS USEMOBILE (CRITÉRIO 5).....	85
QUADRO 10 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS USEMOBILE (CRITÉRIOS 6 E 7).....	85
QUADRO 11 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS USEMOBILE (CRITÉRIO 8) .....	86
QUADRO 12 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS USEMOBILE (CRITÉRIO 9) .....	87
QUADRO 13 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS USEMOBILE (CRITÉRIO 10) .....	87
QUADRO 14 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS USEMOBILE (CRITÉRIO 11) .....	87
QUADRO 15 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i> /ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS USEMOBILE ( <i>NUDGE</i> 1).....	88
QUADRO 16 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i> /ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS USEMOBILE ( <i>NUDGE</i> 2).....	88
QUADRO 17 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i> /ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS USEMOBILE ( <i>NUDGE</i> 3).....	89
QUADRO 18 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i> /ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS USEMOBILE ( <i>NUDGE</i> 4).....	89
QUADRO 19 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i> /ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS USEMOBILE ( <i>NUDGE</i> 5).....	89
QUADRO 20 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i> /ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS USEMOBILE ( <i>NUDGE</i> 6).....	90
QUADRO 21 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i> /ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS USEMOBILE ( <i>NUDGE</i> 7).....	90

<b>QUADRO 23 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS USEMOBILE (<i>NUDGE</i> 9)</b> .....	<b>91</b>
<b>QUADRO 24 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS USEMOBILE (<i>NUDGE</i> 10)</b> .....	<b>91</b>
<b>QUADRO 25 – QUALIFICAÇÃO DA ANÁLISE GERENCIANET</b> .....	<b>92</b>
<b>QUADRO 26 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS GERENCIANET (CRITÉRIOS 1 E 2)</b> .....	<b>92</b>
<b>QUADRO 27 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS GERENCIANET (CRITÉRIO 3)</b> .....	<b>93</b>
<b>QUADRO 28 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS GERENCIANET (CRITÉRIO 4)</b> .....	<b>96</b>
<b>QUADRO 29 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS GERENCIANET (CRITÉRIO 5)</b> .....	<b>97</b>
<b>QUADRO 30 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS GERENCIANET (CRITÉRIO 6 E 7)</b> .....	<b>98</b>
<b>QUADRO 31 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS GERENCIANET (CRITÉRIO 8)</b> .....	<b>98</b>
<b>QUADRO 32 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS GERENCIANET (CRITÉRIO 9)</b> .....	<b>99</b>
<b>QUADRO 33 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS GERENCIANET (CRITÉRIO 10)</b> .....	<b>100</b>
<b>QUADRO 34 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS GERENCIANET (CRITÉRIO 11)</b> .....	<b>101</b>
<b>QUADRO 35 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS GERENCIANET (<i>NUDGE</i> 1)</b> .....	<b>101</b>
<b>QUADRO 36 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS GERENCIANET (<i>NUDGE</i> 2)</b> .....	<b>102</b>
<b>QUADRO 37 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS GERENCIANET (<i>NUDGE</i> 3)</b> .....	<b>102</b>
<b>QUADRO 38 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS GERENCIANET (<i>NUDGE</i> 4)</b> .....	<b>103</b>
<b>QUADRO 39 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS GERENCIANET (<i>NUDGE</i> 5)</b> .....	<b>103</b>
<b>QUADRO 40 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS GERENCIANET (<i>NUDGE</i> 6)</b> .....	<b>103</b>
<b>QUADRO 41 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS GERENCIANET (<i>NUDGE</i> 7)</b> .....	<b>104</b>
<b>QUADRO 42 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS GERENCIANET (<i>NUDGE</i> 8)</b> .....	<b>104</b>

<b>QUADRO 43 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS GERENCIANET (<i>NUDGE 9</i>).....</b>	<b>104</b>
<b>QUADRO 44 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS GERENCIANET (<i>NUDGE 10</i>).....</b>	<b>104</b>
<b>QUADRO 45 – QUALIFICAÇÃO DA ANÁLISE CACHAÇA GESTOR.....</b>	<b>105</b>
<b>QUADRO 46 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS CACHAÇA GESTOR (CRITÉRIOS 1 E 2).....</b>	<b>105</b>
<b>QUADRO 47 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS CACHAÇA GESTOR (CRITÉRIO 3) .....</b>	<b>106</b>
<b>QUADRO 48 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS CACHAÇA GESTOR (CRITÉRIO 4) .....</b>	<b>107</b>
<b>QUADRO 49 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS CACHAÇA GESTOR (CRITÉRIO 5) .....</b>	<b>107</b>
<b>QUADRO 50 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS CACHAÇA GESTOR (CRITÉRIOS 6 E 7).....</b>	<b>108</b>
<b>QUADRO 51 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS CACHAÇA GESTOR (CRITÉRIO 8) .....</b>	<b>108</b>
<b>QUADRO 52 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS CACHAÇA GESTOR (CRITÉRIO 9) .....</b>	<b>109</b>
<b>QUADRO 53 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS CACHAÇA GESTOR (CRITÉRIO 10) .....</b>	<b>109</b>
<b>QUADRO 54 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS CACHAÇA GESTOR (CRITÉRIO 11) .....</b>	<b>110</b>
<b>QUADRO 55 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS CACHAÇA GESTOR (<i>NUDGE 1</i>).....</b>	<b>110</b>
<b>QUADRO 56 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS CACHAÇA GESTOR (<i>NUDGE 2</i>).....</b>	<b>110</b>
<b>QUADRO 57 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS CACHAÇA GESTOR (<i>NUDGE 3</i>).....</b>	<b>111</b>
<b>QUADRO 58 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS CACHAÇA GESTOR (<i>NUDGE 4</i>).....</b>	<b>111</b>
<b>QUADRO 59 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS CACHAÇA GESTOR (<i>NUDGE 5</i>).....</b>	<b>111</b>
<b>QUADRO 60 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS CACHAÇA GESTOR (<i>NUDGE 6</i>).....</b>	<b>112</b>
<b>QUADRO 61 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS CACHAÇA GESTOR (<i>NUDGE 7</i>).....</b>	<b>112</b>
<b>QUADRO 62 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS CACHAÇA GESTOR (<i>NUDGE 8</i>).....</b>	<b>112</b>

<b>QUADRO 63 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS CACHAÇA GESTOR (<i>NUDGE</i> 9).....</b>	<b>113</b>
<b>QUADRO 64 – IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS CACHAÇA GESTOR (<i>NUDGE</i> 10).....</b>	<b>113</b>
<b>QUADRO 65 – QUALIFICAÇÃO DA ANÁLISE I LOVE PIXEL .....</b>	<b>113</b>
<b>QUADRO 66 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS ANÁLISE I LOVE PIXEL (CRITÉRIOS 1 E 2) .....</b>	<b>114</b>
<b>QUADRO 67 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS ANÁLISE I LOVE PIXEL (CRITÉRIO 3).....</b>	<b>115</b>
<b>QUADRO 68 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS ANÁLISE I LOVE PIXEL (CRITÉRIO 4).....</b>	<b>117</b>
<b>QUADRO 69 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS ANÁLISE I LOVE PIXEL (CRITÉRIO 5).....</b>	<b>117</b>
<b>QUADRO 70 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS ANÁLISE I LOVE PIXEL (CRITÉRIOS 6 E 7) .....</b>	<b>118</b>
<b>QUADRO 71 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS ANÁLISE I LOVE PIXEL (CRITÉRIO 8).....</b>	<b>118</b>
<b>QUADRO 72 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS ANÁLISE I LOVE PIXEL (CRITÉRIO 9).....</b>	<b>118</b>
<b>QUADRO 73 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS ANÁLISE I LOVE PIXEL (CRITÉRIO 10).....</b>	<b>118</b>
<b>QUADRO 74 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS ANÁLISE I LOVE PIXEL (CRITÉRIO 11).....</b>	<b>119</b>
<b>QUADRO 75 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS ANÁLISE I LOVE PIXEL (<i>NUDGE</i> 1) .....</b>	<b>119</b>
<b>QUADRO 76 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS ANÁLISE I LOVE PIXEL (<i>NUDGE</i> 2) .....</b>	<b>119</b>
<b>QUADRO 77 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS ANÁLISE I LOVE PIXEL (<i>NUDGE</i> 3) .....</b>	<b>120</b>
<b>QUADRO 78 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS ANÁLISE I LOVE PIXEL (<i>NUDGE</i> 4) .....</b>	<b>120</b>
<b>QUADRO 79 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS ANÁLISE I LOVE PIXEL (<i>NUDGE</i> 5) .....</b>	<b>120</b>
<b>QUADRO 80 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS ANÁLISE I LOVE PIXEL (<i>NUDGE</i> 6) .....</b>	<b>121</b>
<b>QUADRO 81 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS ANÁLISE I LOVE PIXEL (<i>NUDGE</i> 7) .....</b>	<b>121</b>
<b>QUADRO 82 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS ANÁLISE I LOVE PIXEL (<i>NUDGE</i> 8) .....</b>	<b>121</b>

<b>QUADRO 83 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS ANÁLISE I LOVE PIXEL (<i>NUDGE 9</i>)</b> .....	<b>122</b>
<b>QUADRO 84 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS ANÁLISE I LOVE PIXEL (<i>NUDGE 10</i>)</b> .....	<b>122</b>
<b>QUADRO 85 – QUALIFICAÇÃO DA ANÁLISE STILINGUE</b> .....	<b>122</b>
<b>QUADRO 86 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS STILINGUE (CRITÉRIOS 1 E 2)</b> .....	<b>123</b>
<b>QUADRO 87 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS STILINGUE (CRITÉRIO 3)</b> .....	<b>123</b>
<b>QUADRO 88 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS STILINGUE (CRITÉRIO 4)</b> .....	<b>124</b>
<b>QUADRO 89 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS STILINGUE (CRITÉRIO 5)</b> .....	<b>125</b>
<b>QUADRO 90 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS STILINGUE (CRITÉRIOS 6 E 7)</b> .....	<b>126</b>
<b>QUADRO 91 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS STILINGUE (CRITÉRIO 8)</b> .....	<b>128</b>
<b>QUADRO 92 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS STILINGUE (CRITÉRIO 9)</b> .....	<b>128</b>
<b>QUADRO 93 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS STILINGUE (CRITÉRIO 10)</b> .....	<b>130</b>
<b>QUADRO 94 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASPECTOS LEGAIS STILINGUE (CRITÉRIO 11)</b> .....	<b>130</b>
<b>QUADRO 95 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS STILINGUE (<i>NUDGE 1</i>)</b> .....	<b>131</b>
<b>QUADRO 96 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS STILINGUE (<i>NUDGE 2</i>)</b> .....	<b>131</b>
<b>QUADRO 97 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS STILINGUE (<i>NUDGE 3</i>)</b> .....	<b>131</b>
<b>QUADRO 98 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS STILINGUE (<i>NUDGE 4</i>)</b> .....	<b>131</b>
<b>QUADRO 99 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS STILINGUE (<i>NUDGE 5</i>)</b> .....	<b>132</b>
<b>QUADRO 100 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS STILINGUE (<i>NUDGE 6</i>)</b> .....	<b>132</b>
<b>QUADRO 101 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS STILINGUE (<i>NUDGE 7</i>)</b> .....	<b>133</b>
<b>QUADRO 102 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS STILINGUE (<i>NUDGE 8</i>)</b> .....	<b>133</b>

<b>QUADRO 103 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS STILINGUE (<i>NUDGE</i> 9).....</b>	<b>133</b>
<b>QUADRO 104 - IDENTIFICAÇÃO DE <i>NUDGES</i>/ASPECTOS DA ARQUITETURA DE ESCOLHAS (<i>NUDGE</i> 10) .....</b>	<b>134</b>
<b>QUADRO 105 – QUALIFICAÇÃO DA ANÁLISE LIAMARINHA.....</b>	<b>134</b>
<b>QUADRO 106 – QUALIFICAÇÃO DA ANÁLISE ECOMUD .....</b>	<b>135</b>
<b>QUADRO 107 – QUALIFICAÇÃO DA ANÁLISE REUSE.....</b>	<b>135</b>
<b>QUADRO 108 – QUALIFICAÇÃO DA ANÁLISE GMTECH .....</b>	<b>135</b>
<b>QUADRO 110 – ASPECTOS/CRITÉRIOS LEGAIS PREENCHIDOS PELAS <i>STARTUPS</i> SELECIONADAS.....</b>	<b>136</b>
<b>QUADRO 111 – <i>NUDGES</i> PREENCHIDOS PELAS <i>STARTUPS</i> SELECIONADAS.</b>	<b>137</b>
<b>QUADRO 112 – QUADRO DE POSSÍVEIS RECOMENDAÇÕES ÀS <i>STARTUPS</i> ...</b>	<b>155</b>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO À ESTRUTURA METODOLÓGICA E AOS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS</b> .....	<b>21</b>
<b>2 COMPARTILHANDO OS CAMINHOS</b> .....	<b>28</b>
<b>2.1 TENTATIVAS EM VÃO? DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO E DO OBJETO DE PESQUISA</b> .....	<b>29</b>
<b>2.2 MARCO TEÓRICO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA</b> .....	<b>31</b>
<b>3 O CONSENTIMENTO E A LGPD</b> .....	<b>48</b>
<b>3.1 O PAPEL DO CONSENTIMENTO NO ÂMBITO DA LGPD</b> .....	<b>48</b>
3.1.1 <i>O consentimento no tratamento de dados sensíveis</i> .....	52
3.1.2 <i>O consentimento no tratamento de dados de crianças e adolescentes</i> .....	53
3.1.3 <i>A exigência da forma de recolhimento do consentimento na LGPD</i> .....	54
<b>3.2 O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E OS ALGORITMOS</b> .....	<b>56</b>
<b>3.3 O FLUXO INFORMACIONAL, A CRIAÇÃO DE VULNERABILIDADES E A AUTONOMIA</b> .....	<b>62</b>
<b>4 DA RACIONALIDADE LIMITADA AOS “EMPURRÕES”</b> .....	<b>69</b>
<b>4.1 RACIONALIDADE LIMITADA E PROCEDIMENTAL</b> .....	<b>69</b>
<b>4.2 HEURÍSTICAS E VIESES</b> .....	<b>73</b>
<b>4.3 NUDGES OU “EMPURRÕES”</b> .....	<b>75</b>
<b>5 APLICAÇÃO DA MATRIZ DE ANÁLISE E RESULTADOS</b> .....	<b>81</b>
<b>5.1 STARTUPS SELECIONADAS</b> .....	<b>81</b>
<b>5.2 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA USEMOBILE</b> .....	<b>82</b>
<b>5.3 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA GERENCIANET</b> .....	<b>92</b>
<b>5.4 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA CACHAÇA GESTOR</b> .....	<b>105</b>
<b>5.5 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA I LOVE PIXEL</b> .....	<b>113</b>
<b>5.6 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA STILINGUE</b> .....	<b>122</b>
<b>5.7 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA LIAMARINHA, ECOMUD, REUSE, GMTECH E ELEMENT SILICON</b> .....	<b>134</b>
<b>5.8 RESUMO DOS RESULTADOS</b> .....	<b>136</b>
<b>6 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>138</b>
<b>6.1 STARTUPS SEM DOCUMENTOS APTOS A SEREM ANALISADOS</b> .....	<b>138</b>
<b>6.2 STARTUPS COM DOCUMENTOS APTOS A SEREM ANALISADOS</b> .....	<b>140</b>
6.1.1 <i>Análise dos resultados referentes aos aspectos legais</i> .....	140
6.1.2 <i>Análise dos resultados referentes aos aspectos comportamentais (nudges)</i> .....	144

<b>7 BOAS PRÁTICAS, PRIVACY BY DESIGN E PRIVACY BY DEFAULT .....</b>	<b>146</b>
<b>7.1 BOAS PRÁTICAS E COMPLIANCE .....</b>	<b>146</b>
7.1.1 <i>A LGPD e as boas práticas.....</i>	<i>150</i>
<b>7.2 PRIVACY BY DESIGN E PRIVACY BY DEFAULT .....</b>	<b>152</b>
<b>7.3 MATRIZ DE ANÁLISE E SUA RELAÇÃO COM AS BOAS PRÁTICAS, O PRIVACY BY DESIGN E O PRIVACY BY DEFAULT.....</b>	<b>154</b>
<b>7.4 SUMÁRIO DE POSSÍVEIS RECOMENDAÇÕES E BOAS PRÁTICAS EVIDENCIADAS A PARTIR DA APLICAÇÃO DA MATRIZ DE ANÁLISE.....</b>	<b>155</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>168</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>171</b>

## 1 INTRODUÇÃO À ESTRUTURA METODOLÓGICA E AOS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

A organização de um sistema geral e específico acerca da proteção de dados pessoais no Brasil adveio com a publicação, em 15 de agosto de 2018, da Lei 13.709 ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).<sup>1</sup> A LGPD, por sua vez, elege o consentimento dos titulares de dados para o respectivo tratamento, como seu vetor principal.<sup>2</sup>

Apesar da importância dada ao consentimento dos titulares de dados pessoais, esse consiste em uma das hipóteses autorizativas de tratamento, trazidas pela LGPD em seu Artigo 7º. Existem outras hipóteses de tratamento ou base legais, horizontalmente elencadas, que dispensam o consentimento do titular. Ressalta-se, entretanto, que tais hipóteses não dispensam a observância, pelos agentes de tratamento, das previsões da LGPD, em especial dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

A lei, no inciso XII do seu Artigo 5º, traz como consentimento a manifestação livre, informada, inequívoca, pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais, sempre direcionada a uma finalidade determinada.

As noções afetas à concretização do consentimento podem ser analisadas por meio das teorizações realizadas no campo da Economia Comportamental, na medida em que se consideram, como verdadeiros processos de tomada de decisão, as manifestações de vontade dos titulares de dados pessoais nos tratamentos cujo consentimento consiste na sua hipótese autorizativa.

A Economia Comportamental (EC), responsável pelo estudo das influências sociais, cognitivas e emocionais sobre o comportamento econômico humano, surgiu como área de estudo fértil de experimentações e desenvolvimento de teorias ou modelos sobre o processo de tomada de decisão pelos seres humanos.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Marco Aurélio Bellize; LOPES, Isabela Maria Pereira. Os princípios norteadores da proteção de dados pessoais no Brasil e sua otimização pela Lei 13.709/2018. *In*: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 71.

<sup>2</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 127.

<sup>3</sup> SAMSON, Alain. **Introdução à economia comportamental e experimental**. *In*: ÁVILA, Flávia; BIANCHI, Ana Maria (Orgs.). **Guia de Economia Comportamental e Experimental**. São Paulo: EconomiaComportamental.org, 2015, p. 26.

Isso porque, a EC<sup>4</sup> nasce da incorporação pela Economia dos desenvolvimentos teóricos e descobertas empíricas no campo da Psicologia para estudar problemas e comportamentos econômicos por meio da experimentação. Ressalta-se que intersecção entre os campos é tamanha, que nem sempre as fronteiras entre as áreas são claramente definidas.

Hebert A. Simon, no seu texto “*A Behavioral Model of Rational Choice*”, publicado na *The Quarterly Journal of Economics*, em 1955, traz que a teoria econômica tradicional postulou a noção de “homem econômico”, conseqüentemente racional. Segundo o autor, esse homem seria teoricamente dotado de um conhecimento de aspectos relevantes do ambiente que vive, que, se não fosse completo, seria pelo menos volumoso e claro.<sup>5</sup>

Esse homem econômico também seria dotado de um sistema estável de preferências que lhe permitiria, em um processo decisório, calcular todas as alternativas possíveis que lhe estão disponíveis, e, dessa forma, seguiria pelo caminho que lhe permitiria alcançar o ponto mais alto na sua escala de preferência.

Simon<sup>6</sup>, portanto, assume como tarefa substituir a racionalidade do “homem econômico” por um tipo de comportamento racional compatível com o acesso à informação e com as capacidades cognitivas que realmente possuem os seres humanos nos ambientes aos quais estão inseridos.

Em contraposição à racionalidade do “homem econômico” ou racionalidade neoclássica, desenvolve-se a noção de racionalidade limitada. A racionalidade limitada ou *bounded rationality* consiste na limitação cognitiva humana, presente nos processos decisórios ou de deliberação mental, para examinar e avaliar todas as contingências, bem como a restrição para apreciar todos os dados inseridos nas informações disponíveis.<sup>7</sup>

A partir da racionalidade limitada, outros estudos de contestação das noções formais de racionalidade foram desenvolvidos, como é o caso “*A judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases*”, de Amos Tversky e Daniel Kahneman, publicado na revista *Science*, em 1974.<sup>8</sup>

---

<sup>4</sup> No capítulo 4, será melhor desenvolvimento a incorporação de aspectos empíricos à Economia na medida em que se expõe sobre a noção de racionalidade procedimental.

<sup>5</sup> SIMON, Hebert A. *A Behavioral Model of Rational Choice*. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 69, n. 1, p. 99-118, 1955, 99.

<sup>6</sup> SIMON, Hebert A. *A Behavioral Model of Rational Choice*. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 69, n. 1, p. 99-118, 1955, 100.

<sup>7</sup> POMPEU, Renata Guimarães. Da tragédia dos comuns à noção de racionalidade limitada nos contratos: a deliberação mental dos agentes econômicos na composição do conteúdo eficaz. In: SÁ, Maria de Fátima Freire; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; SCHETTINI, Beatriz (Orgs.). *Novos direitos privados*. Belo Horizonte: Arraes, 2016, p. 126-138, p. 132.

<sup>8</sup> TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. *A judgment under uncertainty: heuristics and biases*. *Science*, v. 185, n. 4157, p. 1124-1131, 1974, p. 1124.

No trabalho, os autores dispõem que os seres humanos, na avaliação de eventos incertos, apoiam-se em um número limitado de princípios heurísticos ou heurísticas, que (i) reduzem a complexidade de tarefas ligadas à avaliação de probabilidades, mitigando a aptidão em predizer valores para operações mais simples de juízo; e, por conseguinte, (ii) podem resultar em vieses.<sup>9</sup>

As heurísticas consistem em estratégias simplificadoras, ou regras práticas, utilizadas pelos seres humanos ao tomarem decisões. São mecanismos adotados para o enfrentamento dos ambientes complexos que circundam os processos decisórios. Das heurísticas, resultam os vieses decisórios, isto é, erros graves ou sistemáticos de decisão.<sup>10</sup>

Nesse sentido, a partir de tais constatações, Richard H. Thaler e Cass R. Sunstein<sup>11</sup> desenvolveram aquilo que eles chamam de paternalismo libertário. Trata-se de uma forma específica de ingerência nos processos decisórios que reconhece a racionalidade limitada e as heurísticas, procura mitigar os seus impactos, mas não desconsidera a aptidão do sujeito para decidir.

O paternalismo libertário versa sobre o papel das instituições públicas e privadas em desenvolverem meios que guiem os cidadãos para escolhas que, em tese, maximizam o seu próprio bem-estar. O desenvolvimento desses meios, entretanto, no panorama dos autores aludidos, não deve ser feito de forma coercitiva, pois deve ser respeitada a possibilidade dos cidadãos não se submeterem a sua influência.<sup>12</sup>

Um dos principais instrumentos do paternalismo libertário é, portanto, a arquitetura de escolhas, que significa a organização do contexto no qual as pessoas tomam decisões. A arquitetura de escolhas operacionaliza-se através da disponibilização e da organização daquilo que Sunstein e Thaler<sup>13</sup> chamam de “*nudges*”, isto é, “qualquer aspecto capaz de mudar o comportamento das pessoas de forma previsível sem vetar qualquer opção e sem nenhuma mudança significativa em seus incentivos econômicos”. Segundo os autores, a intervenção *nudge* não deve ser custosa, tampouco uma mera ordem, pois deve ser fácil de evitar.

---

<sup>9</sup> TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. A judgment under uncertainty: heuristics and biases. **Science**, v. 185, n. 4157, p. 1124-1131, 1974, p. 1124.

<sup>10</sup> BAZERMAN, Max H. **Processo decisório**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

<sup>11</sup> SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. O paternalismo libertário não é uma contradição em termos. **Civilistica.com. Revista eletrônica de direito civil**. Rio de Janeiro: a. 4, n. 2, 2015, p. 4.

<sup>12</sup> GALUPPO, Marcelo Campos; ROCHA, Bruno Anunciação. Paternalismo libertário no Estado Democrático de Direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 53, n. 210, abr./jun. 2016, p. 135-148, p. 141.

<sup>13</sup> SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. **Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019, p. 14.

No que pese ao tratamento de dados pessoais, cuja base legal é o consentimento, tendo em vista que a manifestação de vontade envolvida se trata de um processo decisório, os modelos entabulados pela Economia Comportamental parecem ser úteis para o desenvolvimento de contributos que o qualificam.

Segundo Bruno Ricardo Bioni,<sup>14</sup> em que pese o controle exercido pelos titulares de dados pessoais em relação as suas informações, há uma impossibilidade por parte desses em desempenharem um processo genuíno de tomada de decisão, devido às limitações cognitivas em absorver, memorizar e processar toda a complexidade contida na lógica do *trade-off*, isto é, na troca de dados em serviços e produtos *online* da economia dos dados pessoais.

Em relação ao tratamento de dados pessoais *online*, há, portanto, uma complexidade considerável nos procedimentos, isto é, nos algoritmos que permeiam e executam tal fluxo informacional.<sup>15</sup> Dentro desses modelos, há a nítida possibilidade de “erro, viés, manipulação, comodismo, influência comercial ou política, ou falhas sistêmicas”.<sup>16</sup> A possibilidade de organização dos dados de entrada é uma oportunidade para que esses sejam conjugados com base em parâmetros que extrapolam a mera relevância, como motivações por propriedade, por interesses próprios comercial ou institucional, ou até mesmo por ganho político.

Os modos de funcionamento dos algoritmos que tratam dados pessoais destacam uma assimetria informacional que acaba se resvalando em uma assimetria de poder e que deixam os titulares impotentes de fazerem valer seu desejo de controlar seus dados pessoais.<sup>17</sup>

Para Bioni,<sup>18</sup> o consentimento, assim, tendo em vista as limitações cognitivas somadas ao fluxo informacional complexo, é encarado mais como um pilar da estratégia regulatória da LGPD para legitimar os modelos de negócios da economia digital, do que como um meio apto a proteção dos dados pessoais. Para o autor, o consentimento é uma verdadeira ficção legal, uma mistificação que não é confrontada com o contexto socioeconômico em que se insere, que por sua vez estrangula a prometida liberdade da autodeterminação informacional.<sup>19</sup>

---

<sup>14</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 141.

<sup>15</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 138.

<sup>16</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 117.

<sup>17</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 151.

<sup>18</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 159.

<sup>19</sup> A noção de autodeterminação informacional ou informativa e sua relação com o fluxo informacional de dados pessoais será mais bem explorada no tópico 3.1 do Capítulo 3.

A proposta, pelo menos teórica, desenvolvida por Bioni,<sup>20</sup> diante da constatação também teórica acerca do papel da assimetria informacional e da racionalidade limitada no processo decisório, perpassa: (i) a reavaliação de um quadro regulatório que tem o consentimento como seu elemento normativo central, e que aposta todas as suas fichas em um sujeito autônomo, capaz de exercer plenamente tal esfera de controle e de proteção de suas informações pessoais; (ii) uma arquitetura de vulnerabilidade, que toma como ponto de partida o pressuposto de que os titulares de dados pessoais são vulneráveis e, dessa forma, deve-se aparelhá-lo com mecanismos que lhe permitam superar suas limitações em relação ao fluxo de seus dados pessoais.

Essa última, por sua vez, é inspirada no raciocínio desenvolvido pelo mencionado paternalismo libertário e pela arquitetura de escolhas. Segundo Bioni,<sup>21</sup> deve-se projetar ambientes que favoreçam a tomada de decisões mais benéficas às pessoas.

Só assim “se superará parte do drama da proteção dos dados pessoais, que é a sublinhada falta de correspondência entre o programado direito da autodeterminação informacional e uma arquitetura que lhe dê vazão.”<sup>22</sup>

Estipulados os pressupostos e os referenciais, o presente trabalho tem como objetivo geral investigar empiricamente se as *startups*<sup>23</sup> integrantes do Vale dos Inconfidentes (ou Valin) - um “ecossistema de empreendedorismo, inovação e incentivo à cultura para cidades inteligentes dos municípios de Mariana e Ouro Preto”<sup>24</sup> - cumprem os requisitos legais estabelecidos pela LGPD e quais *nudges* podem ser encontrados em seus tratamentos de dados pessoais específicos, cuja base legal é o consentimento.

Em outras palavras, pretende-se investigar quais mecanismos, que levam em consideração ou estipulam medidas para a mitigação das limitações cognitivas - nos termos dos referenciais adotados - do processo decisório humano, são adotados pelos agentes de tratamento do contexto local delimitado nos seus procedimentos de coleta de consentimento para

---

<sup>20</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 154.

<sup>21</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 159.

<sup>22</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 160.

<sup>23</sup> O termo “*startup*” é utilizado ao longo de todo o trabalho, pois, os empresários delimitados no recorte assim se nomeiam. A pesquisa não teve como objetivo investigar se as integrantes da Valin se enquadram no conceito legal de *startup* trazido pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups).

<sup>24</sup> O VALE DOS INCONFIDENTES (VALIN). **Vale dos Inconfidentes**, 2020. Disponível em: <http://valedosinconfidentes.com.br/sobre-o-valin/>. Acesso em: 16 out. 2020.

tratamento de dados pessoais, bem como se tais agentes de tratamento cumprem as exigências legais da LGPD em relação ao recolhimento do consentimento.

Para concretização do objetivo geral do presente trabalho, almeja-se, portanto, realizar um recorte e analisar tratamentos de dados pessoais cuja finalidade é o recolhimento/monitoramento de *cookies*.<sup>25</sup> Tais tratamentos ou processos recortados serão apreciados a partir da aplicação de uma matriz de análise produzida especificamente para a presente pesquisa, apta a identificar os requisitos legais estabelecidos pela LGPD e os *nudges*.

Uma vez validada tal matriz, pretende-se como objetivo específico entregá-la como ferramenta de análise abstrata apta a ser replicável em demais tratamentos de dados pessoais, cuja hipótese autorizativa é o consentimento.

Dessa forma, a pesquisa estrutura-se a partir da noção de *nudges*, especificamente aqueles desenvolvidos por Sunstein no seu artigo “*Nudging: A Very Short Guide*” publicado em 2014 na “*Journal of Consumer Policy*”. Além da contribuição teórica exposta, o trabalho também se vale de marcos estabelecidos pela LGPD.

Como aposta do presente trabalho, aspira-se, ainda, investigar a relação dos parâmetros utilizados na construção da matriz de análise com as medidas de boas práticas, especificamente as de *privacy by design* e *privacy by default*.

A relevância do trabalho mostra-se evidente na medida em que a identificação de *nudges* em procedimentos de recolhimento do consentimento *in concreto* é de suma importância para a proposição ou aperfeiçoamento futuro de práticas voltadas à privacidade e proteção de dados pessoais. Práticas que levam em consideração as características humanas e o contexto fático envolvidos nos tratamentos, cuja base legal é o consentimento.

Além disso, os critérios adotados para a construção da matriz de análise, bem como o próprio documento desenvolvido, contribuem para a proteção e promoção de direitos dos

---

<sup>25</sup> Não se pretende com o presente trabalho explorar de forma detalhada o que são os *cookies* e como se dão os tratamentos para o seu recolhimento/monitoramento. Tais tratamentos foram escolhidos apenas como recorte apto a operacionalizar a pesquisa, visto que os *cookies* podem evidenciar dados pessoais. “Os cookies são arquivos de texto gravados no computador do usuário pelo site visitado, com o fim de identificar quando o usuário retorna ao site, auxiliando na personalização da página e na fidelização do internauta (MARTINS; STREIT, 2006, p.289). Estes arquivos permitem que se conheçam certas informações do consumidor online, ainda que ele não as informe. “Isso se faz pela obtenção de dados como o número de IP, último site visitado, programa utilizado, sistema operacional, os quais ficam disponíveis quando o usuário conecta a Internet.” (MARTINS; STREIT, 2006, p.289).” (*apud.* GENEROSO, André Mesquita; SILVA, Michael César; NOGUEIRA, Roberto Henrique Porto. Publicidade ilícita e mecanismos tecnológicos de direcionamento. *In:* BRANT, Cassio A. B. (Org.); FILHO, Demócrito Reinaldo; ATHENIENSE, Alexandre (Coords.). **Direito digital e sociedade 4.0**. Editora D’Plácido, 2020, p. 632).

titulares de dados pessoais envolvidos, além de gerar um produto e ferramenta replicável apto a otimizar práticas no sentido idealizado pela LGPD.

Dessa forma, o trabalho contribui também para a compreensão metodologicamente estruturada das relações que são objeto da LGPD e dos novos direitos e garantias por ela regulamentados. A compreensão da relação entre titulares de dados pessoais e agentes de tratamento e das suas prerrogativas permite, por consequência, a revelação de novas formas de interpretação e de aplicação do recente instrumento legal.

Há o que se falar ainda da relevância referente aos possíveis resultados obtidos pelo presente trabalho. Por ter como universo as *startups* da Região dos Inconfidentes, a presente pesquisa poderá ser capaz de oferecer um diagnóstico acerca das relações, referentes a tratamento de dados pessoais, exercidas nesses contextos. Tal diagnóstico permitirá, se as *startups* assim desejarem, a proposição ou aperfeiçoamento em trabalhos futuros das práticas voltadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Para o desenvolvimento do trabalho, no segundo capítulo será exposto o caminho perseguido para a operacionalização da pesquisa e construção da matriz utilizada para levantar os resultados.

No terceiro e quarto capítulo serão elucidados os núcleos semânticos que permeiam a presente pesquisa, isto é, o papel do consentimento no âmbito da LGPD e a construção teórica por trás dos *nudges* realizada no campo da Economia Comportamental.

Explorado o método e as bases teóricas, no quinto capítulo serão expostos os resultados e extratos da aplicação da matriz para que no sexto tais dados sejam discutidos. No sétimo capítulo, a matriz, uma vez validada, será relacionada com a possibilidade (ou não) de ser encarada como modelo apto à implementação de boas práticas.

## 2 COMPARTILHANDO OS CAMINHOS

Apesar de não se pretender realizar um trabalho ligado à Cartografia Social,<sup>26</sup> tal estratégia de pesquisa se mostra como a inspiração para o presente trabalho, especificamente para o presente capítulo.

Isso, porque, a Cartografia Social ao ressignificar a noção de ciência estabelece que determinado conhecimento para ser científico depende muito mais do compartilhamento dos percursos, que são ajustados e constantemente problematizados durante o processo de pesquisar, do que de uma “perspectiva hermética, altamente estática e controlada do objeto, do sujeito e do processo de investigação”.<sup>27</sup>

A ciência, portanto, para a Cartografia, passa a ser sobre o compartilhamento de caminhos, para que esses possam ser refutados pela comunidade científica em geral, e deixa de ser sobre um paradigma moderno de produção de conhecimento de separação total entre sujeito e objeto e controle artificial de variáveis. O processo de pesquisa é caminho que se constrói ao caminhar, muitas vezes fluido e composto por avanços e regressos.

Dito isso, ao longo dos próximos tópicos, será exposto o percurso seguido até a delimitação do problema final eleito pelo presente trabalho e seu respectivo método. É importante ressaltar que a ordem dos fatos foi eleita de forma a deixar a exposição mais didática, o que significa que as etapas não foram necessariamente estanques e que algumas pequenas alterações acerca da cronologia dos acontecimentos foram realizadas.

Nessa perspectiva, ajustes de trajetória investigativa são tidos como possíveis resultados úteis que podem somar à discussão e à conclusão.

---

<sup>26</sup> “A Cartografia social não se atrela a noção de método como proposição de regras, mas sim, como ‘[...] estratégia de análise crítica e ação política, olhar crítico que acompanha e descreve relações, trajetórias, formações rizomáticas, a composição de dispositivos, apontando linhas de fuga, ruptura e resistência” (PRADO FILHO, Kleber, 2013 *apud* SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. Possíveis incongruências entre os delineamentos experimentais e a cartografia. 2019. 56 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019, p. 41); “Virgínia Kastrup traz a Cartografia como um método que visa a acompanhar um processo, sem a pretensão de representar o objeto. Para a autora, o método cartográfico lançaria mão de pesquisas de campo para o estudo ou mapeamento do processo de construção de subjetividades, sem que se defina de antemão os objetivos que serão perseguidos, bem como o conjunto de regras abstratas a serem aplicadas na investigação.” (KASTRUP, Virgínia, 2019 *apud* SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. **Possíveis incongruências entre os delineamentos experimentais e a cartografia.** 2019. 56 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019, p. 41).

<sup>27</sup> SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. **Possíveis incongruências entre os delineamentos experimentais e a cartografia.** 2019. 56 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019, p. 51.

## 2.1 TENTATIVAS EM VÃO? DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO E DO OBJETO DE PESQUISA

Desde o desenvolvimento do projeto do presente trabalho, pretendeu-se aproximar das noções desenvolvidas pela Economia Comportamental, isto é, dos estudos das influências cognitivas, sociais e emocionais, observados sobre o comportamento econômico das pessoas.<sup>28</sup>

Entretanto, por se tratar de uma pesquisa que pretendia ser jurídica, buscou-se uma forma de relacionar os conceitos da Economia Comportamental com noções próprias do Direito. Dessa forma, as meras pretensões precisavam transformar-se em objetivos operacionalizáveis para que o trabalho se tornasse uma pesquisa científica apta a responder determinado problema jurídico. Para tanto, lançou-se a busca, primariamente, por dois componentes de um problema de pesquisa: um objeto de estudo e um universo bem delimitado.

Acerca do objeto de estudo, acredita-se que esse foi o que sofreu mais alterações ao longo do caminho. Por pretender tratar de noções da Economia Comportamental e tendo em vista que, segundo Samsom, um dos focos de estudo da área são os processos de tomada de decisão dos agentes econômicos por meio da experimentação e desenvolvimento de teorias, esse passou a ser o foco: encontrar, no Direito, algo que envolvesse processos de tomada de decisão.

A tomada de decisão no âmbito da Economia Comportamental é um processo de escolha dentre as alternativas que são disponibilizadas aos seres humanos.<sup>29</sup> Dessa forma, imediatamente, apostou-se nos negócios jurídicos e nos contratos, como institutos jurídicos que permitiriam a aproximação dos campos. Mas quais seriam especificamente esses negócios jurídicos ou contratos? O objeto ainda pendia de recorte.

Passou-se pelos contratos de compra e venda, contratos adesão, contratos de franquia, para, enfim, chegar nos processos de manifestação de consentimento autorizativos de tratamento dos titulares de dados pessoais.

Isso porque, além de envolver um processo de tomada de decisão, cujas alternativas seriam fornecer ou não o consentimento, a manifestação pelo titular poderia ser encarada como

---

<sup>28</sup> SAMSOM, Alain. Introdução à Economia Comportamental e Experimental. In: ÁVILA, Flávia; BIANCHI, Ana Maria (Orgs.). Guia de Economia Comportamental e Experimental. São Paulo: EconomiaComportamental.org, 2015.

<sup>29</sup> BAZERMAN, Max H. **Processo decisório**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, p. 3.

verdadeiros negócios jurídicos realizados no âmbito informacional. Além disso, com o advento recente da LGPD, o estudo das novas relações reguladas pela normativa também souu pertinente.

Acerca do universo, a intenção era que esse configurasse um campo de atuação aplicado ao contexto em que a pesquisa seria desenvolvida, a Região dos Inconfidentes. Na medida em que o objetivo ia se transformando, as delimitações de universo também acompanhavam a transformação.

Primeiramente cogitou-se a ideia de realizar *surveys*<sup>30</sup> com contratantes/consumidores em geral na cidade de Ouro Preto. Depois, elegeu-se como universo aquele demarcado por associações de franqueados diversas. Até que em um dado momento, a pesquisa deparou-se com o Vale dos Inconfidentes (ou Valin), um “ecossistema de empreendedorismo, inovação e incentivo a cultura para cidades inteligentes dos municípios de Mariana e Ouro Preto”<sup>31</sup>. O Valin, na atualidade, é integrado por 10 *startups* de base tecnológica, todas com operação nas cidades de Ouro Preto e Mariana.

Tal universo apresentou-se como adequado aos limites temporais e espaciais da investigação, assim como ao contexto de seu desenvolvimento. Afinal, por meio de uma busca *online* prévia das políticas de privacidade no site de tais *startups*, essas pareciam realizar o tratamento de dados pessoais nos moldes pretendidos.

Tinha-se até o dado momento o objeto e o universo eleitos. Os anteriores foram descartados, seja pela impossibilidade de delimitá-los suficientemente de modo que coubesse a relação com as noções da Economia Comportamental, seja pela dificuldade de operacionalização da pesquisa, por motivos de ausência de recursos pessoais e financeiros.

O objeto ainda precisou ser burilado dar foco a tratamentos específicos realizados pelas *startups* eleitas, autorizados pelo processo de manifestação do consentimento.

---

<sup>30</sup> Metodologia de pesquisa que perpassa pelo levantamento de dados direto com as pessoas cujo comportamento se deseja conhecer de modo “a desenhar uma amostra representativa da população a ser investigada, desenvolver questionários padronizados, formar e treinar a equipe de entrevistadores, realizar pré-testes, tabular questionários, verificar e testar a consistência dos dados e montar e finalizar o banco de dados.” Constitui a principal abordagem quantitativa focada nos indivíduos. Em pesquisas acadêmicas, o método é muito utilizado para mensurar opiniões, valores, percepções e relatos de experiências dos sujeitos (LIMA, Márcia. Introdução aos métodos quantitativos em Ciências Sociais. In: ABDAL, Alexandre *et al.* (Orgs.). **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Quantitativo**. São Paulo: CEBRAP, 2016, p. 16).

<sup>31</sup> O VALE DOS INCONFIDENTES (VALIN). **Vale dos Inconfidentes**, 2020. Disponível em: <http://valedosinconfidentes.com.br/sobre-o-valin/>. Acesso em: 16 out. 2020.

Para a seleção da espécie desses tratamentos de dados que integraria o objeto da pesquisa, inicialmente, despontou a alternativa de aplicação de entrevistas e questionários<sup>32</sup> nas *startups* da Valin. Entretanto, diante da pandemia de COVID-19, essa abordagem foi abandonada, uma vez que a visita presencial aos estabelecimentos físicos não era viável em termos sanitários, assim como era improvável o êxito do acontecimento de reuniões virtuais com significativa quantidade de entrevistados necessários à validade estatística, caso essa linha quantitativa fosse adotada.

Precisava-se então de um tratamento que envolvesse o processo de consentimento, cujas informações poderiam ser recolhidas sem que se precisasse ir à campo físico. Chegou-se, portanto, nos tratamentos de dados pessoais cuja finalidade é o recolhimento/monitoramento de *cookies*, visto que tais informações acerca dos tratamentos estavam nas políticas de privacidade divulgadas publicamente nos sites das *startups*.

Os *cookies* também foram eleitos porque os dados recolhidos ou monitorados por seu intermédio podem ser pessoais. Isso porque, *cookies* são arquivos “gravados no computador do usuário pelo site visitado, com o fim de identificar quando o usuário retorna ao site, auxiliando na personalização da página e na fidelização do internauta”<sup>33</sup>.

Tendo sido demarcados objeto e universo, cabia, então, projetar a operacionalização, especialmente no que toca à interface do problema com os preferenciais teóricos da Economia Comportamental.

## 2.2 MARCO TEÓRICO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA

---

<sup>32</sup> As entrevistas se caracterizam como “técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação” (GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 109). As entrevistas por permitir analisar as interações sociais de forma aprofundada é utilizada amplamente nas pesquisas qualitativas (LIMA, Márcia. O uso da entrevista na pesquisa empírica. *In: ABDAL, Alexandre et al. (Orgs.). Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo*. São Paulo: CEBRAP, 2016, p. 24). Os questionários, por sua vez, se definem como a “técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc.” (GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 121). Os questionários por ser composto na maioria dos casos por questões fechadas ou de múltipla escolha são amplamente utilizados como forma de levantamento dos dados por pesquisas quantitativas (LIMA, Márcia. Introdução aos métodos quantitativos em Ciências Sociais. *In: ABDAL, Alexandre et al. (Orgs.). Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Quantitativo*. São Paulo: CEBRAP, 2016, p. 16).

<sup>33</sup> MARTINS; STREIT, 2006, p. 289 *apud*. GENEROSO, André Mesquita; SILVA, Michael César; NOGUEIRA, Roberto Henrique Porto. Publicidade ilícita e mecanismos tecnológicos de direcionamento. *In: BRANT, Cassio A. B. (Org.); FILHO, Demócrito Reinaldo; ATHENIENSE, Alexandre (Coords.). Direito digital e sociedade 4.0*. Editora D’Plácido, 2020, p. 632.

Os aspectos da Economia Comportamental que parametrizam a análise do objeto no universo delimitado constituem o marco teórico presente trabalho, isto é, a perspectiva teórica em que o fenômeno ou objeto proposto será enxergado.

A Economia Comportamental sempre esteve presente na estruturação do projeto de pesquisa, tendo em vista a consonância de suas premissas com a própria visão de mundo do pesquisador.

Mais uma vez inspirado pela pesquisa Cartográfica, essa estabelece que no âmbito da produção científica do conhecimento, o pesquisador é sempre impactado por aquilo que pesquisa e vice-versa. A Cartografia pressupõe a modificação tanto do sujeito, quanto do objeto, no decorrer da pesquisa. Tudo e todos estão entrelaçados e implicados.<sup>34</sup> Dessa forma, a adoção de marcos que são confessionais propriamente ditos não significa que o conhecimento não é científico.

Dito isso, a pesquisa estruturou-se, sobretudo, a partir da noção de “*nudges*”, desenvolvida pelos autores Richard H. Thaler e Cass R. Sunstein. Os *nudges* significam quaisquer aspectos ou configurações da arquitetura de escolhas, isto é, da organização dos contextos em que as decisões são tomadas, capazes de mudar o comportamento das pessoas para um determinado sentido, “sem vetar qualquer opção e sem nenhuma mudança significativa em seus incentivos econômicos”<sup>35</sup>.

O reconhecimento da possibilidade de se desenvolver um ambiente de estímulos hábeis a influenciar o comportamento humano só foi possível graças ao desenvolvimento de bases teóricas anteriores, como é o caso da racionalidade limitada ou *bounded rationality* de Hebert A. Simon.

Ao desenvolver uma teoria de confrontação teórica aos modelos estabelecidos pela Economia e pela Psicologia Social, o autor estabelece que os seres humanos em processos de tomada de decisão são limitados cognitivamente e restritos para apreciar todos os dados inseridos nas informações disponíveis.<sup>36</sup>

---

<sup>34</sup> SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. **Possíveis incongruências entre os delineamentos experimentais e a cartografia**. 2019. 56 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019, p. 51.

<sup>35</sup> SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. **Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019, p. 14.

<sup>36</sup> POMPEU, Renata Guimarães. Da tragédia dos comuns à noção de racionalidade limitada nos contratos: a deliberação mental dos agentes econômicos na composição do conteúdo eficaz. *In*: SÁ, Maria de Fátima Freire; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; SCHETTINI, Beatriz (Orgs.). **Novos direitos privados**. Belo Horizonte: Arraes, 2016, p. 126-138, p. 132.

Abandona-se, portanto, uma noção até então desenvolvida de racionalidade plena pela Economia, sem, entretanto, flertar com a irracionalidade ou com as motivações por mero afeto, como propunha a Psicologia Social.

Ressalta-se que no Capítulo 4 do presente trabalho o marco teórico e sua relação com a noção de racionalidade limitada serão elucidados de forma mais detalhada.

Entretanto, cabe desde já determinada ressalva: o recorte estabelecido pelo presente trabalho reside no estudo e no aprofundamento de apenas um dos pressupostos da Nova Economia Institucional (NEI), isto é, da racionalidade limitada e suas derivações teóricas. Isso não significa, entretanto, que outros pressupostos não possam aparecer ao longo da pesquisa, na medida em que eles se relacionam com os temas propostos.

A Nova Economia Institucional (NEI) desenvolvida por Ronald Coase em 1937, mas nomeada por Oliver Williamson na década de 1970 pretendeu modificar e estender a Teoria Neoclássica até então presente na Economia, de modo a se construir a partir dela. A NEI trouxe para o estudo econômico uma teoria das instituições, isto é, a investigação da funcionalidade econômica e das propriedades de diversos arranjos institucionais, de modo a considerar e a estudar as restrições às escolhas dos agentes. Dessa forma, as instituições deixam de ser consideradas como uma mera variável sob o comportamento econômico e passam a ser objeto de pesquisa.<sup>37</sup>

Para que o papel das instituições fosse analisado nesses moldes, a NEI valeu-se de pressupostos comportamentais reformulados referentes à racionalidade dos agentes. Dentre esses pressupostos estão a racionalidade limitada, mas também, por exemplo, o comportamento oportunista, isto é, a busca pelos indivíduos de fazer valer seus próprios interesses por meio de diversos artifícios.<sup>38</sup>

Ambos os pressupostos trazem implicações significativas para o direito contratual, por exemplo. A racionalidade limitada e o ambiente de incertezas estabelecem que os contratos são sempre inevitavelmente incompletos, visto que nenhum agente econômico seria capaz de prever antecipadamente medidas que abarquem qualquer evento que possa ocorrer durante a execução de um determinado contrato.

---

<sup>37</sup> POMPEU, Ivan Guimarães. **Contratos relacionais e teoria da imprevisão: abordagem a partir da teoria da empresa**. 2017. 201 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2017, p. 60.

<sup>38</sup> VARGAS, Luana Cristina de Melo. **Economia Institucional: Uma Análise sobre os Custos de Transação no Brasil**. 2015. 51 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de Brasília, Brasília, 2015, p. 18.

Já o comportamento oportunista está relacionado com a assimetria de informações, uma vez que os agentes podem ter acesso desigual às informações referentes à transação realizada, de forma impedir que ela ocorra de maneira vantajosa para ambas as partes.

Além das noções afetas à Economia Comportamental, o presente trabalho, para a concretização do seu objetivo geral, também se vale de marcos estabelecidos pela LGPD, visto que o texto legal se mostra orientado em alguma medida à qualificação do processo de manifestação do consentimento, no que toca à disponibilização de informações. Delimitou-se, portanto, a partir das disposições legais, as exigências em relação ao recolhimento do consentimento a fim de realizar a análise pretendida. Tais exigências serão expostas no Capítulo 3, especificamente no ponto 3.1.3.

Dado um panorama geral acerca do ponto de partida e da perspectiva teórica, passa-se à exposição da operacionalização desse marco e da forma de impacto à coleta dos dados que serão apreciados e utilizados para responder o problema de pesquisa.

O presente trabalho revestiu-se da natureza de pesquisa empírica qualitativa a ser realizada com as *startups* integrantes do Vale dos Inconfidentes (ou Valin). Empírica, pois se valeu de técnicas de apreensão direta da realidade, por meio do uso de técnicas específicas.<sup>39</sup> Qualitativa, pois, foram empregados métodos e técnicas com o objetivo de proporcionar uma análise mais profunda dos processos relacionados ao objetivo geral.

Dessa forma, não se pretendeu alcançar dados quantificáveis ou até mesmo generalizáveis. O objetivo foi promover um levantamento de informações que permitisse observar o objeto de estudo em sua complexidade, isto é, em suas múltiplas características e relações.<sup>40</sup>

Os métodos empregados na presente pesquisa perpassaram por contribuições de outras técnicas cultivadas em áreas diversas das Ciências Sociais aplicadas, como a pesquisa documental. A partir dos documentos (como elementos de interação do próprio site, informações, políticas de privacidade) contidos nos endereços eletrônicos das *startups* integrantes do universo delimitado, foi realizada a investigação dos requisitos estabelecidos pela LGPD e dos *nudges*.

---

<sup>39</sup> MACHADO, Maira Rocha. Apresentação. In: Machado, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 6.

<sup>40</sup> IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico. In: Machado, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 14.

Os documentos amplamente considerados são tidos como fontes importantes da pesquisa empírica em Direito, na medida em que permitem a abstração de elementos da realidade fática.<sup>41</sup>

Portanto, no presente caso, o procedimento adotado consistiu na construção de uma matriz de análise suficiente a investigar a observância os requisitos e diretrizes de legalidade no tratamento de dados coletados pela via do uso de *cookies* e autorizados pelo consentimento do titular de dados pessoais e realizados pelas *startups* integrantes da Valin enquanto agentes de tratamento.

A matriz foi construída a partir dos marcos teóricos escolhidos, dentre eles e especificamente os *nudges*, elencados por Sunstein no artigo “*Nudging: A Very Short Guide*”, publicado em 2014 na “*Journal of Consumer Policy*”, bem como os requisitos estatuídos pela LGPD.

Acerca da matriz, foi construída uma primeira versão, chamada de “versão-base” (Quadros 1 a 3), que foi preenchida no decorrer da pesquisa. Os resultados do preenchimento encontram-se no Capítulo 5.

Após a confecção da versão-base – tendo em vista a possibilidade de replicabilidade da matriz para análise de tratamentos de dados pessoais, cujo a base legal é o consentimento, para além do recorte delimitado na presente pesquisa –, foi confeccionada nova versão da matriz, mais amigável (Imagens 1 a 8) e com elementos de *design*<sup>42</sup>. Essa segunda versão foi nomeada de “Matriz de Análise Legal e Comportamental”.

**Quadro 1 – Qualificação do tratamento a ser analisado**

<b>Agente de tratamento:</b>	
<b>Endereço eletrônico:</b>	
<b>Documentos utilizados:</b>	
<b>Tratamento cuja base legal é o consentimento:</b>	
<b>Data e horário a análise:</b>	

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

---

<sup>41</sup> REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. *In*: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 189.

<sup>42</sup> Não se pretende no presente momento aprofundar em noções ligadas ao *design*, entretanto, por ora ressalta-se que “o verbo inglês *to design* significa, literalmente, projetar algo para uma função, propósito ou efeito específico. O ato de criar, em termos da comunicação visual e do design gráfico, está centrado nas formas com que um designer encara problemas práticos e teóricos por meio de uma vasta gama de materiais e processos [...]”. (NOBLE, Ian; BESTLEY, Russel. **Pesquisa Visual: introdução às metodologias de pesquisa em design gráfico**. Porto Alegre: Bookman, 2013).

**Quadro 2 – Identificação dos aspectos da LGPD (Critérios 1 a 11)**

<b>Critérios 1 e 2: Forma de recolhimento (Art. 8º)</b>		
O processo recolhe o consentimento por escrito ou por qualquer outra forma que demonstre a manifestação de vontade do titular.		
Cumpre		Não cumpre
No caso de fornecimento por escrito, o processo fornece cláusula destacada das demais cláusulas contratuais (Art. 8º, § 1º)		
Cumpre		Não cumpre
<b>Observações:</b>		
<b>Critério 3: Finalidades específicas (Art. 9º, I)</b>		
O processo fornece informações acerca das finalidades específicas do tratamento.		
Cumpre		Não cumpre
<b>Observações:</b>		
<b>Critério 4: Forma e duração do tratamento (Art. 9º, II)</b>		
O processo fornece informações acerca da forma e duração do tratamento.		
Cumpre		Não cumpre
<b>Observações:</b>		
<b>Critério 5: Identificação do controlador (Art. 9º, III e IV)</b>		
O processo fornece informações acerca da identificação e contato do controlador.		
Cumpre		Não cumpre
<b>Observações:</b>		
<b>Critérios 6 e 7: Compartilhamento de dados pelo controlador (Art. 9º, V)</b>		
O processo fornece informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade.		
Cumpre		Não cumpre
No caso de compartilhamento de dados com terceiros, o processo exige consentimento específico para que tais dados sejam compartilhados com outras empresas.		
Cumpre		Não cumpre
<b>Observações:</b>		
<b>Critério 8: Responsabilidade dos agentes de tratamento (Art. 9º, VI)</b>		
O processo fornece informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento.		
Cumpre		Não cumpre
<b>Critério 9: Direitos dos titulares (Art. 9º, VII)</b>		

O processo fornece informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD.	
Cumpre	Não cumpre
<b>Observações:</b>	
<b>Critério 10:</b> Revogação do consentimento (Art 8º, § 5º)	
O processo fornece informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento.	
Cumpre	Não cumpre
<b>Observações:</b>	
<b>Critério 11:</b> Cópia integral dos dados pessoais coletados (Art 19, § 3º)	
O processo fornece informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.	
Cumpre	Não cumpre
<b>Observações:</b>	

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 3** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas, conforme SUSTEIN, 2014

<b>Nudge 1:</b> Opções-padrão/ <i>Default rules</i>	
O modelo estipula opções-padrão pré-selecionadas/automáticas.	
Cumpre	Não cumpre
<b>Observações:</b>	
<b>Nudge 2:</b> Simplificação/ <i>Simplification</i>	
O modelo fornece mecanismos de simplificação das informações aptos a ajudarem as pessoas no processo de tomada de decisão. Ex: Simplificação de formulários, facilidade de navegação, mecanismo facilmente navegável.	
Cumpre	Não cumpre
<b>Observações:</b>	
<b>Nudge 3:</b> Uso de normas sociais/ <i>Use of social norms</i>	
O modelo fornece informações para o usuário sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de tomada de decisão.	
Cumpre	Não cumpre
<b>Observações:</b>	
<b>Nudge 4:</b> Facilidade e conveniência/ <i>Increases in ease and convenience</i>	
O modelo fornece mecanismos que afastam as barreiras (Ex: tempo) e deixam o processo de tomada de decisão mais fácil de ser realizado.	

	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>
<b>Observações:</b>			
<b>Nudge 5:</b> Divulgação, Revelação/ <i>Disclosure</i>			
O modelo estabelece formas de dar visibilidade aos custos que envolvem os aspectos do processo de tomada de decisão. Ex: Divulgação de políticas de compliance, privacidade, etc.			
	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>
<b>Observações:</b>			
<b>Nudge 6:</b> Alertas, Advertências/ <i>Warnings, graphic or otherwise</i>			
O modelo estabelece alertas acerca dos riscos envolvidos no processo de tomada de decisão.			
	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>
<b>Observações:</b>			
<b>Nudge 7:</b> Estratégias de compromisso prévio/ <i>Precommitment strategies</i>			
O modelo estabelece formas do usuário se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzir a procrastinação e ficarem mais propensos a agir conforme os seus próprios objetivos.			
	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>
<b>Observações:</b>			
<b>Nudge 8:</b> Lembretes/ <i>Reminders</i>			
O modelo fornece lembretes aos usuários.			
	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>
<b>Observações:</b>			
<b>Nudge 9:</b> Intenções de implementação/ <i>Eliciting implementation intentions</i>			
O modelo é capaz de induzir intenções de implementação em um determinado sentido ou chamar atenção para as identidades das pessoas. Ex: "You are a voter, as your past practices suggest".			
	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>
<b>Observações:</b>			
<b>Nudge 10:</b> Informando pessoas sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas/ <i>Informing people of the nature and consequences of their own past choices</i>			
O modelo fornece aos usuários informações acerca da natureza e consequências das suas escolhas passadas.			
	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>
<b>Observações:</b>			

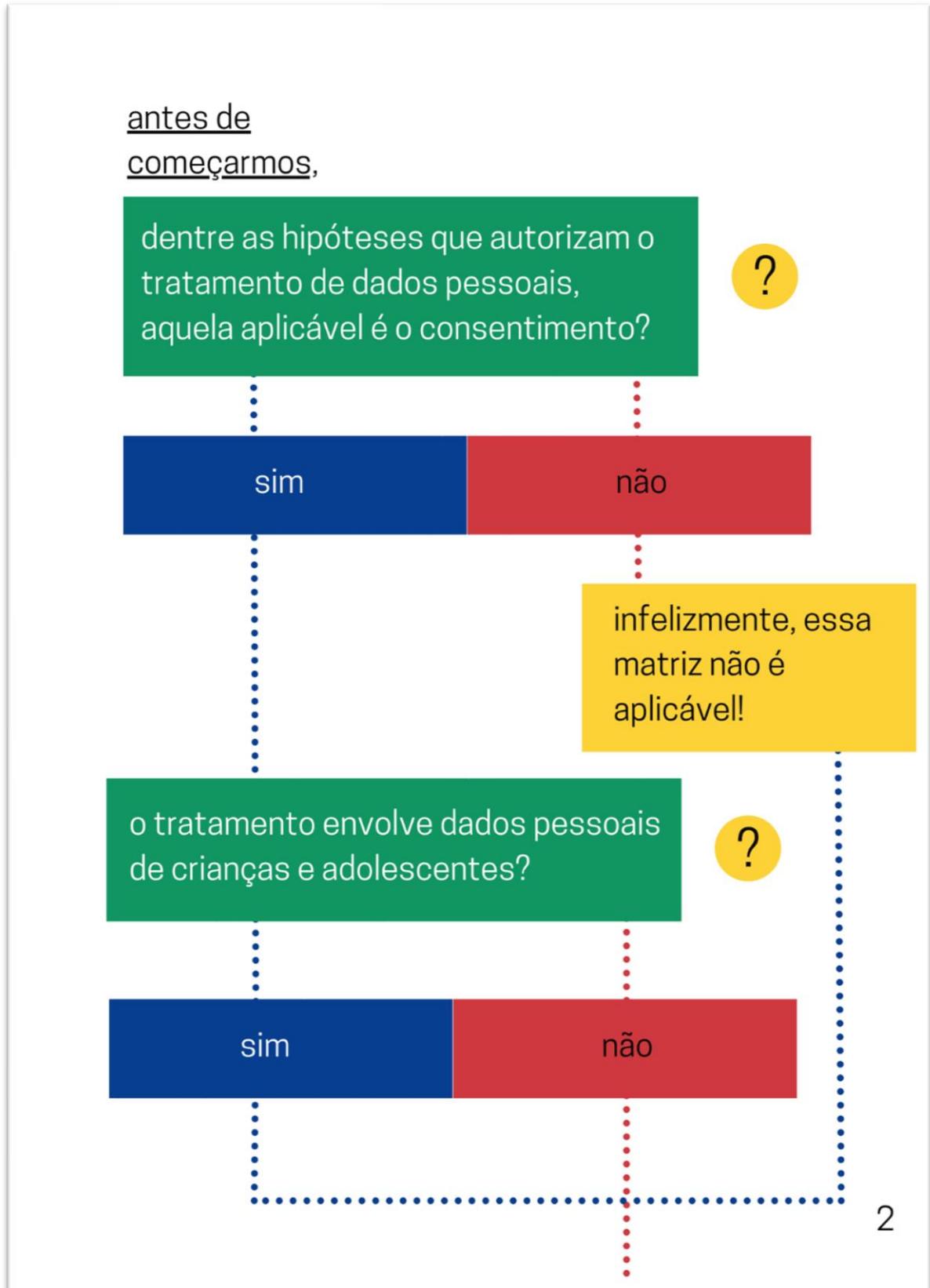
Fonte: Elaborado pelo autor.

**Imagem 1** – Primeira página da “Matriz de Análise Legal e Comportamental”



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Imagem 2** – Segunda página da “Matriz de Análise Legal e Comportamental”



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Imagem 3** – Terceira página da “Matriz de Análise Legal e Comportamental”

qual é a finalidade do tratamento?

será que esse tratamento está de acordo com a LGPD?

marque ao lado os requisitos legais preenchidos por esse tratamento:

- 1) o consentimento é recolhido por escrito ou por qualquer outra forma que demonstre a manifestação de vontade do titular?
- 2) no caso de fornecimento por escrito, o processo fornece cláusula destacada das demais?
- 3) são fornecidas informações acerca das finalidades específicas do tratamento?
- 4) são fornecidas informações acerca da forma e duração do tratamento?
- 5) são fornecidas informações acerca da identificação e contato do controlador?
- 6) são fornecidas **informações** acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade? inclusive de que não há compartilhamento
- 7) no caso de compartilhamento, é exigido consentimento específico para que tais dados sejam compartilhados com outras empresas?
- 8) são fornecidas informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento?
- 9) são fornecidas informações acerca dos direitos dos titulares com menção expressa ao Art. 18 da LGPD?
- 10) são fornecidas informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento?
- 11) são fornecidas informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento?

3

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Imagem 4 – Quarta página da “Matriz de Análise Legal e Comportamental”

uns "empurrões" sempre caem bem

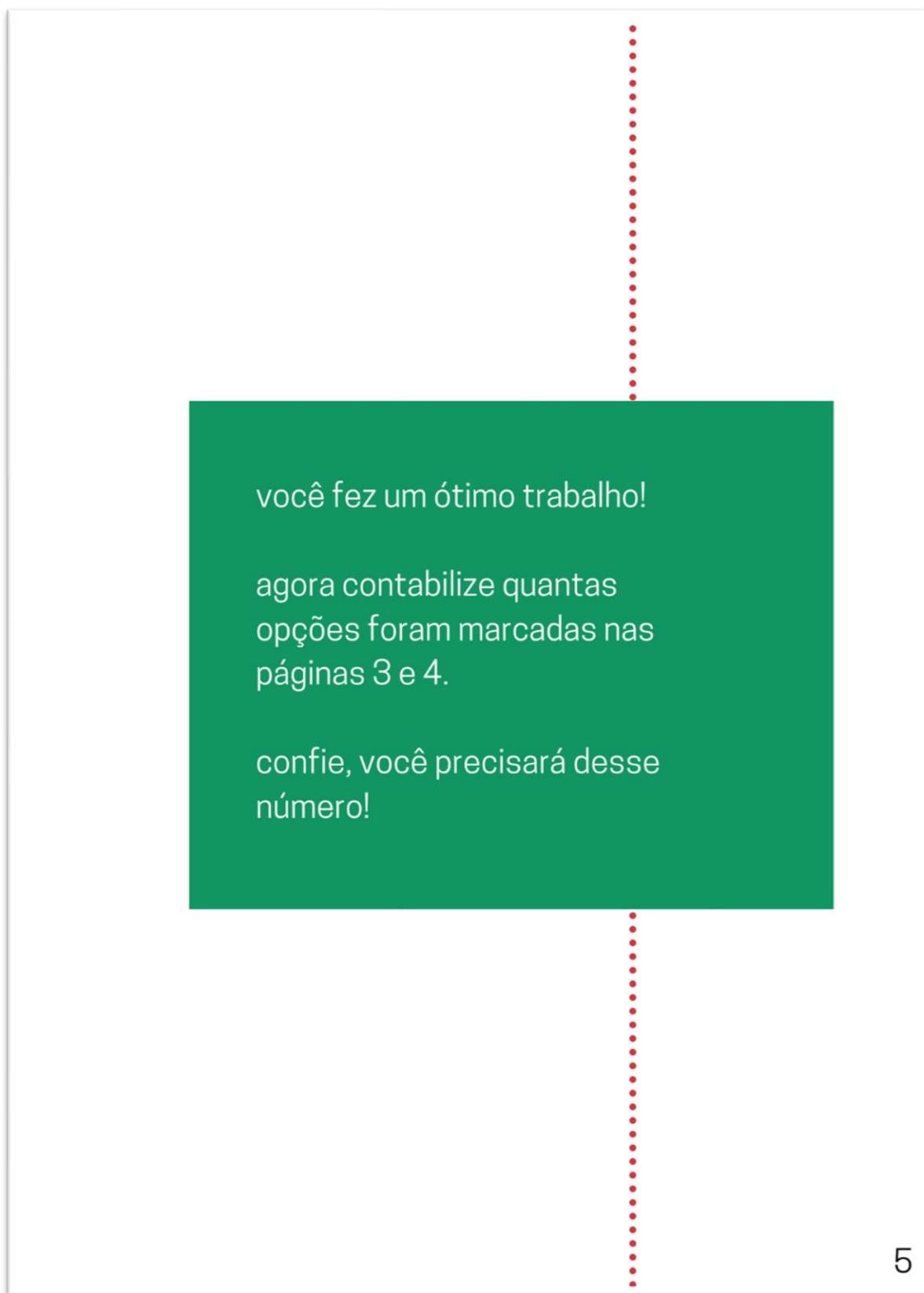
marque ao lado se há a adoção de algumas dessas medidas:

- 1) são estipuladas opções-padrão pré-selecionadas?
- 2) são estipulados mecanismos de **simplificação** das informações fornecidas? Ex: simplificação de formulários, facilidade de navegação.
- 3) são fornecidas informações para o usuário sobre o comportamento dos demais em relação ao mesmo processo de consentimento?
- 4) são fornecidos mecanismos que afastam **barreiras** de modo a deixarem o consentimento mais fácil de ser realizado? Ex: tempo gasto para consentir.
- 5) são estabelecidas maneiras de dar visibilidade aos custos que envolvem o processo de consentimento?
- 6) são estabelecidos alertas acerca dos riscos envolvidos no processo?
- 7) são estabelecidas formas do usuário se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras?
- 8) são estabelecidos lembretes aos usuários?
- 9) são estabelecidos mecanismos aptos a induzirem os usuários a seguirem um determinado sentido ao mesmo tempo em que chamam atenção para suas identidades?
- 10) são fornecidas informações acerca da natureza e consequência das suas escolhas passadas?

4

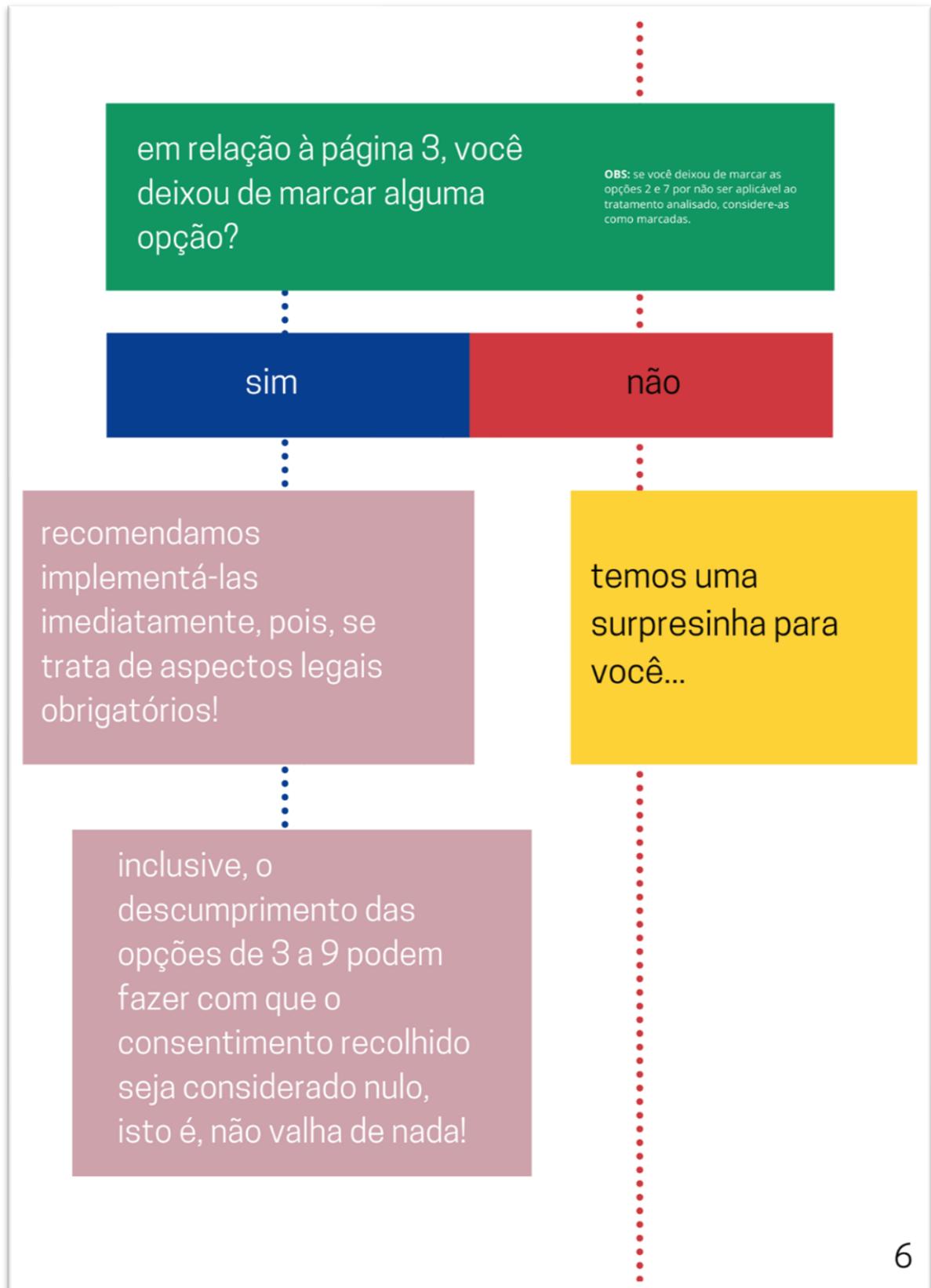
Fonte: Elaborado pelo autor.

**Imagem 5** – Quinta página da “Matriz de Análise Legal e Comportamental”



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Imagem 6** – Sexta página da “Matriz de Análise Legal e Comportamental”



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Imagem 7** – Sétima página da “Matriz de Análise Legal e Comportamental”

se além das opções  
marcadas na página 3,  
marcou alguma da página 4,  
você ganhou o:



## SELO amigo(a) do consentimento

parabéns pela sua preocupação  
em cumprir a LGPD e ainda  
melhorar a experiência dos  
titulares de dados pessoais com  
quem você se relaciona!

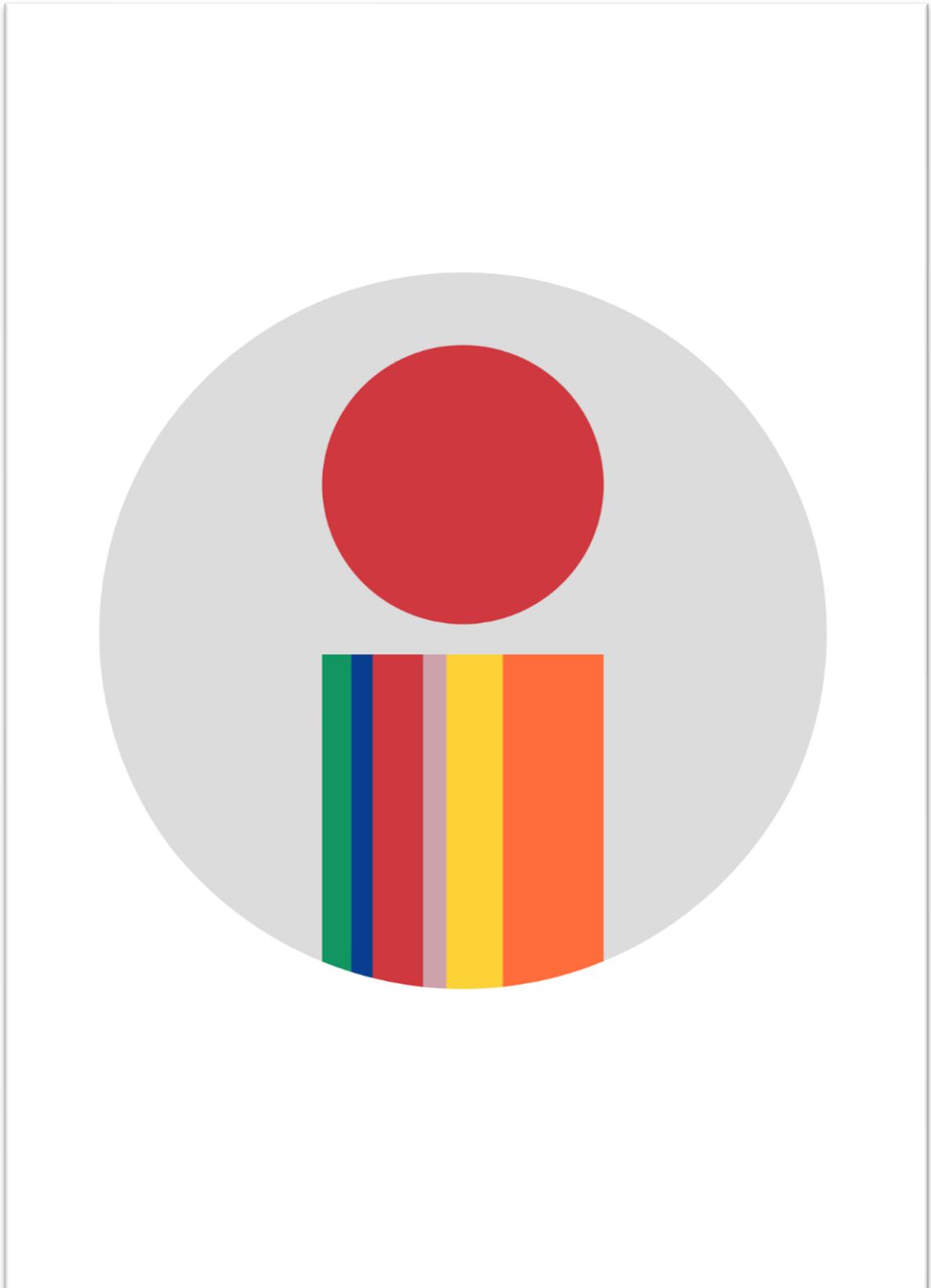


dica final:  
volte nas opções  
não marcadas e  
pense em maneiras  
de implementá-las!

7

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Imagem 8** – Oitava página da “Matriz de Análise Legal e Comportamental”



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

A partir da aplicação e da validação da matriz de análise desenvolvida, almeja-se a possibilidade de sua distribuição e replicação para outros contextos diversos do estudado.

Escancarada a forma que se deu o delineamento do universo, objeto e problema de pesquisa, marco teórico, bem como o método adotado, os esforços podem voltar-se para o aprofundamento dos núcleos teóricos que permeiam a empreitada.

### 3 O CONSENTIMENTO E A LGPD

No presente capítulo será apresentado de que forma o consentimento é tratado na LGPD, bem como qual é a relação dos tratamentos de dados pessoais com os algoritmos, para depois analisar de que forma tal relação se manifesta na criação de vulnerabilidades no fluxo informacional de dados pessoais.

Ressalta-se desde já que não se pretende com o presente capítulo explorar e realizar discussões acerca da teoria geral e natureza jurídica do consentimento para além do tratamento dado pela LGPD.<sup>43</sup>

#### 3.1 O PAPEL DO CONSENTIMENTO NO ÂMBITO DA LGPD

A organização de um sistema geral e específico acerca da proteção de dados pessoais no Brasil adveio com a publicação, da LGPD).<sup>44</sup> A lei, por sua vez, elege o consentimento dos titulares de dados para o respectivo tratamento, como seu vetor principal.<sup>45</sup>

---

<sup>43</sup> A noção de consentimento foi encarada como hipótese autorizativa apta a gerar o recorte pretendido pela presente pesquisa por se tratar de verdadeiro processo decisório. Entretanto, cabe aludir, o reconhecimento da noção de consentimento enquanto processo que deve ser livre e esclarecido, visto que a LGPD parece ratificar tal noção. Oriundo da relação médico-paciente, a noção do processo de consentimento livre e esclarecido corresponde a “um novo modelo de tomada de decisão” pautado no respeito à autodeterminação do paciente, que subverte a relação médico-paciente, pautada tradicionalmente no poder de decisão do médico. Isso porque, as informações técnicas detidas pelo médico, bem como a consideração dos valores, expectativas, desejos e crenças do próprio paciente passam a ser fundamentais para a tomada de decisão nesse novo modelo (GUZ, Gabriela. O consentimento livre e esclarecido na jurisprudência dos tribunais brasileiros. **Revista de Direito Sanitário**, v. 11, n. 1, p. 95-122, 2010, p. 98-99). O foco do consentimento passa a ser na informação que é transmitida. Ressalta-se que a noção de consentimento livre e esclarecido, apesar de fortemente ligada à relação médico-paciente, não se restringe a tal contexto (ABOIN, Ana Carolina Moraes. **A insuficiência da teoria do negócio jurídico para o consentimento informado no âmbito da bioética**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 1-5). Em pesquisas que envolvem seres humanos, por exemplo, o processo de consentimento livre e esclarecido é exigido, além de ser composto por uma série de etapas, dispostas por sua vez na Resolução nº466 de 12 de Dezembro de 2012 e na Resolução nº510, ambas do Conselho Nacional de Saúde (DOMINGOS, Claudia Regina Bonini; VALÊNCIO, Luis Felipe Siqueira. O processo de consentimento livre e esclarecido nas pesquisas em doença falciforme. **Revista Bioét. (Impr.)**, 24 (3), p. 69-77, 2016, p. 47).

<sup>44</sup> OLIVEIRA, Marco Aurélio Bellize; LOPES, Isabela Maria Pereira. Os princípios norteadores da proteção de dados pessoais no Brasil e sua otimização pela Lei 13.709/2018. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 71.

<sup>45</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 127.

Segundo Bruno Ricardo Bioni<sup>46</sup>, a importância do consentimento no âmbito da LGPD pode ser evidenciada a partir de três motivos, todos resultantes do corpo legal. O primeiro motivo reside na adjetivação e conceituação do consentimento pela lei. O inciso XII do Artigo 5º, traz como consentimento a manifestação livre, informada, inequívoca, pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais, sempre direcionada a uma finalidade determinada.

Tal adjetivação do consentimento teve sua inspiração no *General Data Protection Regulation (GDPR) 2016/679*<sup>47</sup> ou Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) 2016/679 da União Europeia, que atribuiu robustez e destaque ao papel consentimento. Segundo o Artigo 4 da normativa, o consentimento também deve ser livre, informado e inequívoco dos desejos do titular dos dados.

No âmbito do direito brasileiro, consentimento livre significa que o “titular pode escolher entre aceitar ou recusar a utilização de seu bem, sem intervenções ou situações que viciem o seu consentimento.”<sup>48</sup> Com “informado”, segundo Teffé e Viola, o legislador se atenta para o fato de que “o titular do dado tem de ter ao seu dispor as informações necessárias e suficientes para avaliar corretamente a situação e a forma como seus dados serão tratados.” Já inequívoca, consiste na manifestação não ambígua, evidente e clara.

O segundo motivo pode ser explicado a partir do rol de princípios previstos no Artigo 6º da lei. Para Bioni,<sup>49</sup> trata-se de “uma carga principiológica que procura conformar, justamente, a ideia de que o titular dos dados pessoais deve ser empoderado com o *controle* de suas informações pessoais e, sobretudo, na sua autonomia da vontade.”

Os princípios, cujo centro gravitacional é baseado na tutela integral do ser humano, revelam a preocupação da LGPD com o poder de participação do indivíduo nas decisões que envolvem o fluxo de seus dados pessoais.<sup>50</sup>

---

<sup>46</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 127.

<sup>47</sup> UNIÃO EUROPEIA. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679. **Jornal Oficial da União Europeia**, 04 maio 2016.

<sup>48</sup> TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. **Civilistica.com. Revista eletrônica de direito civil**. Rio de Janeiro: a. 9, n. 2, 2020, p. 7.

<sup>49</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 127.

<sup>50</sup> TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 292.

O terceiro motivo está nas disposições que dão um regramento específico para concretizar, orientar e reforçar o controle dos dados pessoais por meio do consentimento<sup>51</sup>. Como exemplo dessas disposições, tem-se na LGPD: (i) a obrigatoriedade de cláusulas destacadas no caso de consentimento por escrito, prevista no §1º do Artigo 8º; (ii) a nulidade de autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais, prevista no §4º do Artigo 8º; (iii) a obrigatoriedade da observância pelos agentes de tratamento das previsões da LGPD, em especial os princípios gerais e garantia dos direitos do titular, mesmo nas hipóteses legais em que o consentimento é dispensado, prevista no §6º do Artigo 7º; e (iv) a possibilidade de oposição de tratamento nas hipóteses de consentimento dispensado, caso haja algum descumprimento da lei, previsto no §2º do Artigo 18.

No âmbito do GDPR, quando o tratamento se baseia no consentimento, o agente deve demonstrar que a manifestação se deu mediante ato afirmativo claro, por escrito, por meio eletrônico ou por uma declaração oral. Isso pode incluir a marcação de uma opção em endereços eletrônicos da Internet, escolher configurações técnicas para serviços ou qualquer outra conduta que indique claramente que houve aceitação do titular. Silêncio, caixas pré-marcadas ou omissão não constituem consentimento.

A importância dada ao consentimento em diversos momentos da LGPD pode ser encarada como a técnica legislativa de concretização da autodeterminação informativa dos titulares de dados pessoais.<sup>52</sup> A autodeterminação informativa é incorporada como fundamento da disciplina de proteção de dados pessoais pelo Artigo 2º, inciso II, da LGPD e definida por Rodotà<sup>53</sup> como “o direito de manter o controle sobre suas próprias informações e de determinar a maneira de construir sua própria esfera particular”.

Segundo Bioni<sup>54</sup>, o consentimento é circular à autodeterminação informativa, por permitir que seja dada ao titular a possibilidade de controlar e auto proteger seus dados pessoais.

---

<sup>51</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 127.

<sup>52</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 128.

<sup>53</sup> RODOTÀ, 2008 *apud* BODIN DE MORAES, Maria Celina; QUEIROZ, João Quinelato de. Autodeterminação informativa e responsabilização proativa. *In: Proteção de dados pessoais: Privacidade versus avanço tecnológico. Cadernos Adenauer*. Rio de Janeiro, ano XX, n. 3, 2019, p. 113-135.

<sup>54</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 129.

Entretanto, levando-se em consideração a acepção máxima da autodeterminação informativa, essa não se resume a manifestação livre, informada e inequívoca.<sup>55</sup>

Apesar da importância dada ao consentimento dos titulares de dados pessoais – e em certa medida a autodeterminação informativa – esse consiste em uma das hipóteses autorizativas de tratamento, trazidas pela LGPD em seu Artigo 7º. Existem outras hipóteses de tratamento ou base legais, horizontalmente elencadas, que dispensam o consentimento do titular. É importante ressaltar que tais hipóteses, como mencionado anteriormente, não dispensam a observância pelos agentes de tratamento das previsões da LGPD, em especial os princípios gerais e garantia dos direitos do titular.

Para além daquele realizado mediante o fornecimento de consentimento do titular, o tratamento de dados pessoais também pode ser empreendido: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; (ii) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas; (iii) para a realização de estudos por órgãos de pesquisas, nesse caso deve-se garantir, sempre que possível a anonimização dos dados pessoais; (iv) quando necessário para a execução de contrato ou procedimentos preliminares em casos que o titular é parte da avença, a pedido do titular de dados; (v) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (vi) exclusivamente para a tutela da saúde, em procedimentos realizados por profissionais da saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (vii) no caso de legítimo interesse do controlador ou de terceiros, excetuando os casos em que prevalecem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam proteção de dados pessoais; e (viii) para proteção ao crédito.

O consentimento no âmbito da LGPD, apesar de não ser a única base legal para tratamento de dados pessoais, representa uma tentativa de colocar à cabo dos sujeitos um instrumento de manifestação individual no campo dos direitos da personalidade. O papel atribuído ao consentimento é não só legitimar o uso dos dados pessoais por terceiros, mas também promover o desenvolvimento da personalidade, sendo meio para a construção e delimitação do âmbito privado informacional de cada indivíduo.<sup>56</sup>

---

<sup>55</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 129.

<sup>56</sup> TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. **Civilistica.com. Revista eletrônica de direito civil**. Rio de Janeiro: a. 9, n. 2, 2020, p. 7.

Tecidas considerações gerais sobre o papel do consentimento no âmbito da LGPD, passa-se agora para o estudo do caráter específico da manifestação nas relações dispostas em lei.

### *3.1.1 O consentimento no tratamento de dados sensíveis*

No âmbito da LGPD, os dados sensíveis configuram uma categoria especial de dado pessoal. O Artigo 11 da lei traz duas hipóteses de tratamento de dados pessoais sensíveis. A primeira, ocorre mediante o consentimento específico e destacado do titular ou responsável legal, para finalidades de tratamento específicas.

Já a segunda, dispensa o consentimento do titular, nas hipóteses em que o tratamento for necessário para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no Artigo 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

A primeira hipótese de tratamento ao dispor acerca do consentimento “específico e destacado” demonstra que a LGPD ofereceu uma camada adicional de proteção aos dados sensíveis, se comparados aos dados meramente pessoais. O desafio, entretanto, residiria na compreensão do significado do consentimento caracterizado como específico e destacado.<sup>57</sup>

Segundo Teffé e Viola<sup>58</sup>, específico “deve ser compreendido como um consentimento manifestado em relação a propósitos concretos e claramente determinados pelo controlador e antes do tratamento dos dados”. Já o adjetivo destacado pode ser interpretado como o

---

<sup>57</sup> TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 304.

<sup>58</sup> TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. **Civilistica.com. Revista eletrônica de direito civil**. Rio de Janeiro: a. 9, n. 2, 2020, p. 34.

fornecimento ao titular do “pleno acesso ao documento que informará todos os fatos relevantes sobre o tratamento, devendo tais disposições virem destacadas para que a expressão do consentimento também o seja.”<sup>59</sup>

Bruno Ricardo Bioni<sup>60</sup> ao tecer uma crítica a respeito da adjetivação do consentimento como específico, aproxima dele a noção de consentimento expresso. Segundo o autor, deveria ter sido adotado pela LGPD “o adjetivo expresso, tal como fez a GDPR, bem como o Marco Civil da Internet e a Lei do Cadastro Positivo, quando se quis prever um tipo de consentimento especial”. O consentimento adjetivado enquanto expresso, seria o que melhor representaria uma participação mais intensa do cidadão no fluxo de dados.

Entretanto, Bioni elucida que apesar da diferença semântica entre expresso e específico, a consequência normativa é a mesma. Ambos os adjetivos se voltariam para um tipo de autorização singular em situações de tratamentos singulares.

### *3.1.2 O consentimento no tratamento de dados de crianças e adolescentes*

O Artigo 14 da LGPD dispõe em seu *caput* que, nos termos da própria regulamentação e da legislação pertinente, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá sempre ser realizado em seu melhor interesse.

Dessa forma, o tratamento de dados desses sujeitos não está restrito a própria lei, mas também as disposições protetivas previstas em outros instrumentos legais, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei 8.069/90 ou Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, para a aplicação das disposições da LGPD adota-se o conceito de criança e adolescente previstos no ECA. O Estatuto no seu Artigo 2º considera como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e como adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade.

O §1 do Artigo 14 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais exige o consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou responsável legal em casos de tratamento de dados pessoais de crianças. O §2º, por sua vez, complementa o anterior ao dispor que no tratamento de dados de crianças, os controladores deverão manter públicas as

---

<sup>59</sup> TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. **Civilistica.com. Revista eletrônica de direito civil**. Rio de Janeiro: a. 9, n. 2, 2020, p. 34.

<sup>60</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 189.

informações sobre os tipos de dados coletados, bem como a forma de utilização e os procedimentos necessários para o exercício dos direitos do titular.

Há a possibilidade de que os dados pessoais de crianças sejam tratados sem o consentimento dos pais ou responsável legal, quando a coleta for necessária para contatar os mesmos, nesse caso uma única vez, ou para a proteção da criança. Em ambas as situações, previstas no §3º do Artigo 14, os dados poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento dos pais ou responsável legal.

O §4º do mesmo Artigo dispõe que os controladores no tratamento de dados pessoais de crianças em jogos, aplicativos de internet ou outras atividades, não deverão condicionar a participação dos titulares ao fornecimento de informações que não sejam estritamente necessárias à atividade.

O §5º atribui ao controlador o papel de exercer esforço razoável, com base nas tecnologias disponíveis, para verificar que o consentimento exigido no §1º para o tratamento de dados pessoais de crianças foi realmente manifestado por um dos pais ou pelo responsável legal.

Já o último parágrafo do Artigo 14, o §6º, que encerra as disposições específicas referentes a crianças e adolescentes na LGPD, dispõe que as informações sobre o tratamento de dados desses sujeitos deverão ser fornecidas levando em consideração as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário.

Tais informações devem também ser simples, claras e acessíveis. Dessa forma, exige-se sempre que possível o uso de recursos audiovisuais, ainda que sejam os pais ou o responsável legal os destinatários da informação.

Percebe-se que a partir do *caput* do Artigo 14, em todos os parágrafos subsequentes, o adolescente deixa de ser mencionado e o foco passa-se para a figura da criança. Realizando o recorte acerca da exigência do consentimento específico e destacado de um dos pais ou responsável legal, disposto no §1º, questiona-se, portanto, a aplicação da normativa para o tratamento de dados pessoais apenas de crianças, vez que os adolescentes não são mencionados.

### *3.1.3 A exigência da forma de recolhimento do consentimento na LGPD*

Por pretender que o consentimento seja livre, informado e inequívoco, a LGPD traz diversas disposições que exigem que o recolhimento da manifestação se dê de determinada forma pelos agentes de tratamento.

No Artigo 8º *caput*, é exigido que o consentimento seja fornecido (ou recolhido) por escrito ou por qualquer outro meio que demonstre a manifestação do titular. Segundo o §1º, caso a manifestação seja fornecida por escrito, deverá resultar de cláusula destaca das demais cláusulas contratuais.

O §5º do mesmo Artigo dispõe que o consentimento dado pode ser revogado a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular por meio de procedimento gratuito e facilitado disponibilizado pelo agente de tratamento.

O Artigo 9º por sua vez, como forma de atendimento ao princípio do livre acesso, cuida do direito ao acesso facilitado do titular às informações relacionadas ao tratamento dos dados pessoais de forma clara, adequada e ostensiva.

Tais informações versam sobre: (i) finalidade específica do tratamento; (ii) forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; (iii) identificação do controlador; (iv) informações de contato do controlador; (v) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade; (vi) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e (vii) direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

No caso dos tratamentos cuja hipótese autorizativa é o consentimento, a disponibilização de tais informações ganha maior destaque pelo texto legal. O §1º do mesmo Artigo 9º determina que nas hipóteses em o consentimento é requerido, a manifestação será considerada nula caso as informações fornecidas ao titular não tenham sido disponibilizadas previamente com transparência, clareza e de forma inequívoca ou tenham conteúdo abusivo ou enganoso.

Ainda sobre a forma de recolhimento do consentimento, o Artigo 19, §3º ainda dispõe que, quando o tratamento tiver origem no consentimento, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais fornecidos ao agente de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Como exposto no Capítulo 2, a matriz de análise desenvolvida para operacionalização do presente trabalho foi construída tendo como base as normas anteriores, justamente por se tratar das exigências legais em relação ao consentimento.

Dado o panorama geral acerca do consentimento na LGPD, passa-se agora para a relação dos tratamentos de dados pessoais e os algoritmos, para depois analisar de que forma tal relação se manifesta na criação de vulnerabilidades aos titulares inseridos no fluxo informacional de dados pessoais.

### 3.2 O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E OS ALGORITMOS

No que pese ao tratamento de dados pessoais, especificamente quando realizados no âmbito *online* e executados e permeados por meio de algoritmos, há uma complexidade considerável em tais processos.<sup>61</sup> Tal complexidade pode exemplificada na medida em que é exposto o funcionamento dos algoritmos no âmbito informacional.

Gillespie<sup>62</sup> destaca seis dimensões em que os algoritmos, enquanto fomentadores das práticas de conhecimento humano, podem ter ramificações políticas. Essas dimensões, apesar de serem voltadas e trazerem questões específicas para a área de estudo do autor, que é a Comunicação nas Mídias Sociais, acabam revelando apontamentos importantes acerca dos funcionamentos dos softwares e dos algoritmos que tratam dados pessoais, de uma maneira geral.

A primeira dimensão ou apontamento diz respeito aos padrões de inclusão, isto é, ao tratamento recebido pelos dados de entrada, bancos de dados fornecidos aos algoritmos para que com eles possam funcionar.<sup>63</sup>

Aos olhos dos usuários, os bancos de dados e os algoritmos parecem ser um único mecanismo em funcionamento, entretanto, esses dizem respeito a ideias distintas. Antes do *output* dos dados de saída promovido pelo software construído com base em algoritmos, há um *input* de dados sistematicamente tratados. Primeiramente, são compiladas informações deixadas pelos usuários em suas atividades na internet e coletadas por mecanismos de identificação de rastros digitais. Após a coleta dos dados, esses passam por um processo de preparação.<sup>64</sup>

Apesar de na fase de coleta os dados serem dissecados, esses saem do processo desordenados e precisam ser rearranjados em uma ordem necessária ao funcionamento do algoritmo. Isso significa que as informações presentes no banco de dados “devem ser

---

<sup>61</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 138.

<sup>62</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 97.

<sup>63</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 98

<sup>64</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 99.

transformadas e institucionalizadas de tal forma que os algoritmos possam agir sobre elas automaticamente”.<sup>65</sup>

Dentro dessa fase de preparação, há dados que podem ser privilegiados, excluídos ou rebaixados em detrimento de outros. Tal ação pode ser resultado de um processo de autoexclusão de sites que se recusam a serem indexados por coletores de dados, mas também pode ser atrelada a remoções sumárias, antes que os dados sejam disponibilizados aos algoritmos.<sup>66</sup>

Tal remoção permite que sejam vigiadas violações de direitos autorais e pornografia, bem como excluídos *spams*, vírus, conteúdos obscenos, condenáveis ou politicamente controversos. Entretanto, são utilizados outros padrões e critérios na exclusão desses dados por muitas das vezes desconhecidos pelos usuários que utilizam as plataformas.<sup>67</sup>

Aquilo que é incluído como dados de entrada pré-determina diretamente aquilo que será apresentado nos dados de saída. O tratamento dos dados de entrada se mostra de vital importância para o design e gerenciamento do algoritmo, além de ser uma poderosa intervenção semântica e política no contexto daqueles utilizam o software.<sup>68</sup>

A segunda dimensão refere-se aos ciclos de antecipação, ou seja, as consequências das tentativas dos desenvolvedores dos algoritmos em conhecer de maneira aprofundada e prever as ações dos seus usuários.<sup>69</sup>

Os algoritmos de busca, por exemplo, vão além da disponibilização de informações com base nas impressões deixadas pelos usuários, eles esperam ser capazes de antecipar o comportamento desses com base não só em dados coletados naquele momento, mas também com base no conhecimento já coletado sobre outros usuários parecidos, no que diz respeito a termos estatísticos e demográficos.<sup>70</sup>

Tal tentativa de predição do comportamento levanta questões relevantes acerca da privacidade dos utilizadores das plataformas, pois:

---

<sup>65</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 99.

<sup>66</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 100.

<sup>67</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 101.

<sup>68</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 99.

<sup>69</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 97.

<sup>70</sup> BEER, 2009 *apud* GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 101.

[...] Para fazer isso, os provedores de informação precisam não só rastreá-los, mas construir infraestruturas técnicas e modelos de negócio que conectem sites individuais em um pacote de serviços (como as várias ferramentas e serviços do Google) ou em um ecossistema ainda mais amplo (como com o “social graph” do Facebook e seus botões de “curtir” espalhados ao longo pela web) para então criarem incentivos para que os usuários permaneçam neles. Isto permite que o provedor seja “passivo-agressivo” (BERRY, 2012) na forma como agrega as informações coletadas em vários sites e as transforma em um perfil coerente e cada vez mais detalhado do usuário. Os provedores também se beneficiam do caráter cada vez mais participativo da web, em que usuários são encorajados a oferecer todo tipo de informações sobre si mesmos e a se sentirem empoderados ao fazê-lo. [...] <sup>71</sup>

Essas práticas de recolhimento e rastreamento de dados por parte das plataformas criam um tipo de poder informacional, na medida em que torna benéfico aos agentes de tratamento a transformação dos dados em mercadoria e posterior transação no mercado. <sup>72</sup>

Além da privacidade dos usuários, outra questão relevante entre em cena na dimensão dos ciclos de antecipação, como é o caso de substituição das reais preferências dos usuários por *bits* de informação, que são mais legíveis pelos algoritmos. Tomando como exemplo o Facebook, a plataforma conhece dos seus usuários aquilo que eles permitem, logo, podem ser disponibilizadas mais ou menos informações. <sup>73</sup>

Segundo Gillespie, informações como geolocalização, plataforma computacional, informações de perfil, amigos, atualização de status, “curtidas”, links seguidos, tempos no site criam um dossiê digital do usuário ou uma identidade algorítmica. Ainda que imperfeitas, tais informações para o algoritmo são suficientes. Isso porque, o que é “menos legível, ou que não pode ser conhecido sobre os usuários, é deixado de lado ou é aproximado de forma grosseira por esses algoritmos”.

Essa aproximação além de ser responsável por gerar discrepâncias entre as preferências reais do usuário e as antecipações realizadas pelo algoritmo, podem realizar também aproximações suficientes como forma de medir ou gerar um determinado público.

O terceiro apontamento acerca do funcionamento dos softwares e algoritmos, trazido por Gillespie <sup>74</sup>, diz respeito a avaliação de relevância, isto é, os critérios utilizados pelas

---

<sup>71</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 101-102.

<sup>72</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 103.

<sup>73</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 102.

<sup>74</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 97.

plataformas para determinar o que é relevante no momento, o que está sendo mais discutido pelos usuários.

Assim como são desconhecidos os critérios de filtragem dos dados de entrada, o mecanismo e os critérios utilizados para apresentar os dados de saída também são. O conhecimento desses critérios se mostra relevantes, na medida em que os dados de saída são constantemente utilizados como métricas e embasamento na implementação de escolhas tidas como legítimas e apropriadas.

A tecnologia utilizada no desenvolvimento desses algoritmos, que inclui a definição dos critérios de seu funcionamento, é metaforicamente expressada como “encaixapretada”, isto é, dentro de uma caixa preta. A metáfora transmite a ideia de uma “associação de atores da qual não se conhece a composição, mas da qual é possível acompanhar a ação enquanto ator singular em uma determinada rede de atores”.<sup>75</sup> A metáfora da caixa-preta retrata o obscurantismo em relação aos critérios que envolvem os dados de saída dos algoritmos.<sup>76</sup>

Dessa forma, os algoritmos estão constantemente abertos à suspeita dos usuários e podem ser viesados e utilizados para favorecer provedores comercial ou politicamente a depender dos critérios selecionados para apresentação dos dados de saída. A depender dos parâmetros adotados pode-se ter uma falsa representação da realidade, benéfica para determinados grupos.<sup>77</sup>

A quarta dimensão refere-se à promessa da objetividade algorítmica feita pelos desenvolvedores e a garantia de imparcialidade dos softwares. Os algoritmos são constantemente apresentados e tidos como estabilizadores de confiança, ou seja, mecanismos livres de qualquer subjetividade, erros ou influência na transformação dos dados de entrada em dados de saída e consequente cumprimento de um objetivo específico.<sup>78</sup>

---

<sup>75</sup> JURNO, Amanda Chevtchouk; DALBEN, Sílvia. Questões e apontamentos para o estudo de algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 17-29, 2018, p. 20.

<sup>76</sup> Para mais informações acerca da metáfora da caixa-preta no âmbito dos algoritmos: PASQUALE, Frank. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. Cambridge; London: Harvard University Press: 2015.

<sup>77</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 105.

<sup>78</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 97.

A chamada objetividade algorítmica se transformou em característica essencial para se atribuir legitimidade a performance dessas ferramentas enquanto mediadoras de um conhecimento relevante.<sup>79</sup>

Entretanto, segundo Gillespie<sup>80</sup>, essa premissa consiste em uma ideia cuidadosamente elaborada a fim de vislumbrar a incapacidade das plataformas em disponibilizar os critérios de funcionamento dos algoritmos adotados.

O quinto apontamento diz respeito ao entrelaçamento com a prática e a interação dos algoritmos com os usuários. Discute-se de que forma as práticas dos usuários se adequam aos algoritmos dos quais eles dependem, como os algoritmos afetam a busca pela informação e mudam a visão de mundo dos usuários no que pese a autocompreensão de si mesmos.<sup>81</sup>

As plataformas causam nos seus usuários um processo de “domesticação”<sup>82</sup>, a partir do momento em que entram nas suas vidas. Os seres humanos inserem tais tecnologias em suas rotinas, se adequam aos seus funcionamentos e as consideram como propriedades.<sup>83</sup>

As plataformas ou softwares programados por algoritmos além de desempenharem um papel importante na construção ou reforço do senso de identidade dos usuários, funcionam para esses como a principal fonte de informação.<sup>84</sup>

Os usuários recorrem a sistemas regidos por algoritmos para identificar o que eles precisam saber da mesma forma que se recorreria “aos especialistas credenciados, ao método científico, ao senso comum ou à palavra de Deus”.<sup>85</sup>

A sexta e última discussão refere-se à produção de públicos calculados. Segundo Gillespie<sup>86</sup>, os algoritmos são componentes tecnológicos centrais para a produção de um ambiente mediado apto a estruturar ou criar determinados públicos.

---

<sup>79</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 107.

<sup>80</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 108.

<sup>81</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 97.

<sup>82</sup> SILVERSTONE *apud* GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 112.

<sup>83</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 112.

<sup>84</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 113.

<sup>85</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 97.

<sup>86</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 114.

Os algoritmos presentes nas ferramentas de busca contemporâneas fazem com que dois usuários recebam para a mesma busca resultados bem diferentes. Os resultados são obtidos com base nas informações de preferências dos usuários, analisadas pelo algoritmo. Dessa forma “as histórias apresentadas, como as mais importantes, podem ser tão distintas de usuário para usuário que não exista sequer um objeto comum de diálogo entre elas”.<sup>87</sup>

Os algoritmos pautados na preferência e reunião daqueles que pensam de maneira semelhante, segundo Gillespie, fazem com que o conhecimento público e o diálogo político sejam prejudicados, visto que os usuários são levados para dentro de bolhas onde se encontra apenas notícias esperadas e perspectivas políticas afins. Os algoritmos não apenas estruturam usuários com base nas suas interações, mas criam e produzem públicos artificiais e calculados a partir de dados imprecisos e aproximações de usuários completamente distintos, no intuito de gerar afinidade entre eles.

A partir da exposição das dimensões acerca dos algoritmos, que demonstraram o seu modo de funcionamento, tem-se que dentro desses processos há a nítida possibilidade de “erro, viés, manipulação, comodismo, influência comercial ou política, ou falhas sistêmicas”.<sup>88</sup>

A possibilidade de organização dos dados de entrada é uma oportunidade para que esses sejam conjugados com base em parâmetros que extrapolam a mera relevância, como motivações por propriedade, por interesses próprios comercial ou institucional, ou até mesmo por ganho político. Isso significa que, em relação aos tratamentos de dados pessoais, podem existir interesses dos agentes de tratamento para além das finalidades amplamente divulgadas.

Ademais, quando os algoritmos amparam o tratamento de dados que são pessoais, as seis dimensões apresentadas destacam complexidade apta a gerar assimetria informacional que acaba se resvalando em uma assimetria de poder e que deixam os titulares impotentes de fazerem valer seu desejo de controlar seus dados pessoais.<sup>89</sup>

De um lado, sabe-se muito pouco acerca dos parâmetros utilizados pelos algoritmos para realização dos tratamentos, e por outro, quando se sabe, tais informações são disponibilizadas de maneira a não informar de forma clara e transparente os titulares de dados pessoais acerca dos tratamentos.

---

<sup>87</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 114.

<sup>88</sup> GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018, p. 117.

<sup>89</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 151.

### 3.3 O FLUXO INFORMACIONAL, A CRIAÇÃO DE VULNERABILIDADES E A AUTONOMIA<sup>90</sup>

Segundo Bruno Ricardo Bioni<sup>91</sup>, no que pese ao controle exercido pelos titulares de dados pessoais em relação às suas informações, há uma impossibilidade por parte desses em desempenharem um processo genuíno de tomada de decisão, devido às limitações cognitivas em absorver, memorizar e processar todas as informações complexas contidas na lógica do *trade-off*, isto é, na troca de dados em serviços e produtos *online* da economia dos dados pessoais.

Para Bruno Ricardo Bioni:

Já se faz impossível memorizar os inúmeros atores que compõem a referenciada rede social de publicidade, quanto mais compreender como os dados pessoais serão por eles tratados, já que cada um deles tem as suas respectivas políticas de privacidade. Soma-se, ainda, o complicador da compreensão de como a agregação dos dados pessoais desenrolar-se-á a ponto de extrair informações mais detalhadas sobre seus titulares<sup>92</sup>.

Para exemplificar as limitações cognitivas, Bioni faz suas considerações acerca da teoria da decisão da utilidade subjetiva. Segundo a teoria, os seres humanos, ao acessarem um produto ou serviço *online*, tendem a focar nos benefícios imediatos, e deixam de sopesar os possíveis danos à privacidade, que no momento do consentimento lhes são temporariamente distantes. Isso porque, de fato, possíveis danos às suas informações pessoais só podem ser experimentados após o consentimento.

---

<sup>90</sup> A ideia desenvolvida no presente tópico acerca da vulnerabilidade enquanto inerente à pessoa humana e sua implicação na noção de autonomia também está presente no texto: ALMEIDA, Renata Barbosa de; SCHETTINI, Beatriz; SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. Exames genéticos pré-implantatórios e seleção de embrião com deficiência: imposição de vulnerabilidades e limitação de autonomia?. *In*: Maria de Fátima Freire de Sá; Ana Thereza Meirelles Araújo; Iara Antunes de Souza; Roberto Henrique Pôrto Nogueira; Bruno Torquato de Oliveira Neves. (Org.). **Direito e medicina: interseções científicas**. 1ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021, p. 253-266.

<sup>91</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 141.

<sup>92</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 139.

Há uma valorização dos benefícios, imbricada pelo contexto, em que as perdas são maiores que os ganhos. Em última análise, sobressai aos olhos do titular no processo de tomada de decisão, que determinado serviço ou produto é “gratuito”.<sup>93</sup>

Bioni<sup>94</sup> dispõe, portanto, que os titulares se encontram em uma situação específica de vulnerabilidade. Situação causada pelas limitações cognitivas de compreensão que lhes são próprias, bem como pela relação tida como assimétrica com os agentes de tratamento em modelos de negócios, geridos por algoritmos complexos, conforme exposto anteriormente. Esses modelos, por sua vez, acabam se divorciando da expectativa de privacidade dos usuários.<sup>95</sup>

Entretanto, tal situação específica de vulnerabilidade pode estar sim ligada às limitações cognitivas de compreensão dos titulares e à uma relação assimétrica informacional desenvolvida no fluxo informacional causadas por algoritmos complexos, entretanto, cabe ressaltar que a noção de vulnerabilidade é sempre ampla e aberta a novas descrições e relacionada com outras causas, como dispõem Nogueira, Ribeiro e Santos<sup>96</sup>. Além disso, a vulnerabilidade é fenômeno não necessariamente se resume aos titulares de dados pessoais.

Relacionada originalmente a linguagem médica, a noção de vulnerabilidade fazia referência ao indivíduo que lutava “contra feridas ou doenças de ordem física”. O termo, antes mesmo de ser utilizado para se referir ao indivíduo, também foi empregado para designar o remédio utilizado no tratamento de feridas ou doenças.<sup>97</sup>

Apesar da sua origem, Bjarne Melkevik<sup>98</sup> dispõe que ser vulnerável não significa necessariamente apresentar alguma “fraqueza”. O significado ultrapassa tal adjetivo, na medida em que a vulnerabilidade serve para qualificar uma situação ou uma posição em que o indivíduo se encontra mais frágil do que ele é ou deveria não ser.

---

<sup>93</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 139.

<sup>94</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 141.

<sup>95</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 155.

<sup>96</sup> NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto.; RIBEIRO, Karine Lemos Gomes; SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. Responsabilidade civil médica em contexto de vulnerabilidade algorítmica de pacientes. *In: Aline França Campos; Luciana Fernandes Berlini. (Org.). Temas contemporâneos de responsabilidade civil: teoria e prática*. 1ed. São Paulo: D'Plácido, 2020, p. 52.

<sup>97</sup> MELKEVIK, Bjarne. Vulnerabilidade, direito e autonomia: um ensaio sobre o sujeito de direito. **Revista Faculdade Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 71, p. 641-673, 2017.

<sup>98</sup> MELKEVIK, Bjarne. Vulnerabilidade, direito e autonomia: um ensaio sobre o sujeito de direito. **Revista Faculdade Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 71, p. 641-673, 2017.

Claudia Lima Marques e Bruno Miragem<sup>99</sup>, ao tratarem da vulnerabilidade afirmam que essa está relacionada ao estado da pessoa humana, especificamente “um estado inerente de risco ou um sinal de confrontação excessiva de interesses identificados no mercado”. A vulnerabilidade, dessa forma, seria uma situação, permanente ou provisória, individual ou coletiva, apta a fragilizar ou enfraquecer o sujeito de direitos, de forma a desequilibrar relações em que esse se encontra.

Carlos Nelson Konder<sup>100</sup> também contribui para a construção da noção de vulnerabilidade, na medida em que expõe a diferença entre vulnerabilidade existencial e patrimonial. A vulnerabilidade existencial resultaria na situação jurídica subjetiva em que o sujeito se encontra suscetível de ser lesado em sua esfera extrapatrimonial. Tal suscetibilidade resultaria na tutela jurídica para a satisfação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Já a noção de vulnerabilidade patrimonial, segundo o autor, se limitaria a uma posição de inferioridade contratual, em que um dos sujeitos estaria sob a ameaça de lesão ligada ao seu patrimônio, com efeitos apenas indiretos à sua personalidade. A vulnerabilidade patrimonial resultaria na adoção de intervenções reequilibradoras, como instrumentos jurídicos ligados à invalidade de disposições negociais e a responsabilidade como obrigação de reparar.

Além das ideias apresentadas acima, a noção de vulnerabilidade pode também ser apresentada a partir do que o termo é capaz de revelar sobre condição humana. Todos os seres humanos apresentam sempre um “ponto fraco”, segundo Bjarne Melkevik<sup>101</sup>. Isto é, uma vulnerabilidade que pode lhes causar até a morte.

Portanto, se todos apresentam um ponto fraco, uma vulnerabilidade em algum momento das suas vidas, o que se revela da noção é sua inerência em relação à condição humana:

A vulnerabilidade compreendida desta forma não pode jamais ser evacuada, suprimida ou apagada de nossa concepção da existência humana. Ela continua a ser um elemento fundamental de nossa condição e nós só podemos escapar dela pela morte. [...].<sup>102</sup>

---

<sup>99</sup> MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012, p. 117.

<sup>100</sup> KONDER, Carlos Nelson. Vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial: por um sistema diferenciador. **Revista de Direito do Consumidor**, vol. 99, p. 101- 123, 2015.

<sup>101</sup> MELKEVIK, Bjarne. Vulnerabilidade, direito e autonomia: um ensaio sobre o sujeito de direito. **Revista Faculdade Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 71, p. 641-673, 2017.

<sup>102</sup> MELKEVIK, Bjarne. Vulnerabilidade, direito e autonomia: um ensaio sobre o sujeito de direito. **Revista Faculdade Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 71, p. 641-673, 2017.

Dessa forma, por ser inerente à condição humana, embora em determinado momento tenha guardado alguma relação com o significado de fragilidade ou fraqueza, a vulnerabilidade não apresenta necessariamente relação com um viés negativo a ser superado ou reequilibrado.

Pelo contrário, as vulnerabilidades “vem ganhando espaço nos discursos jurídicos da atualidade, como fundamentação do operador jurídico para a propositura criativa ou interpretativa de tradicionais ou inovadores modelos e estruturas de direitos”, segundo Roberto Henrique Pôrto Nogueira e Iara Antunes de Souza.<sup>103</sup>

Os autores, ao disporem acerca do papel da vulnerabilidade para institutos jurídicos, desenvolvem que:

As vulnerabilidades parecem marcar ou contribuir sobremaneira para a identificação de novos direitos. Afinal, as vulnerabilidades são determinantes do agir e do não agir humano. Significa que as vulnerabilidades podem revelar-se como verdadeiras estratégias jurídicas de interpretação, modulação, preenchimento de lacunas que sejam não apenas de tratamento de consequências jurídicas de desconsideração de vulnerabilidades, mas ligadas à própria causa de suas invisibilidades.<sup>104</sup>

Especificamente dentro do Direito Privado, o estudo das vulnerabilidades podem ser determinantes na compreensão e releitura de inúmeros institutos tradicionais, como é o caso da autonomia.

Segundo Bjarne Melkevik<sup>105</sup>, as ações do sujeito devem ser sempre compreendidas a partir de suas vulnerabilidades, visto que o indivíduo é sempre vulnerável. Isso significa que a ação do indivíduo deve ser concebida como condicionada ou ao menos impactada por suas vulnerabilidades.

E nesse sentido, se a autonomia, apesar das divergências teóricas, faz em alguma medida sempre referência a aptidão do sujeito em “forjar, ele mesmo, sua própria normatividade em função daquilo que ele considera que deve orientar sua vida”<sup>106</sup>, essa está intimamente

---

<sup>103</sup> SOUZA, Iara Antunes de; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto. Vulnerabilidade da pessoa com deficiência, acessibilidade e incorporação imobiliária. In: CAMPOS, Aline França; BRITO, Beatriz Gontijo de. (orgs.). **Desafios e perspectivas do direito imobiliário contemporâneo**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, p. 45-70, 2019, p. 51.

<sup>104</sup> SOUZA, Iara Antunes de; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto. Vulnerabilidade da pessoa com deficiência, acessibilidade e incorporação imobiliária. In: CAMPOS, Aline França; BRITO, Beatriz Gontijo de. (orgs.). **Desafios e perspectivas do direito imobiliário contemporâneo**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, p. 45-70, 2019, p. 51.

<sup>105</sup> MELKEVIK, Bjarne. Vulnerabilidade, direito e autonomia: um ensaio sobre o sujeito de direito. **Revista Faculdade Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 71, p. 641-673, 2017.

<sup>106</sup> MELKEVIK, Bjarne. Vulnerabilidade, direito e autonomia: um ensaio sobre o sujeito de direito. **Revista Faculdade Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 71, p. 641-673, 2017.

relacionada com a possibilidade de agir do sujeito Logo, a exigência de autonomia individual deve ser sempre concebida considerando os indivíduos enquanto seres vulneráveis.

Dentre as possibilidades ou planos para se pensar a concretização da vulnerabilidade no campo da autonomia, tem-se o da “progressão em direção à autonomia”. Ainda segundo Melkevik, o processo de tornar-se autônomo só pode ser aprendido a partir das contingências da socialização e de aspectos da personalidade do indivíduo. Assim, a autonomia não poderia ser pensada em bloco, mas somente compreendida a partir da sua dialogicidade com as realidades ou vulnerabilidades que lhe fazem resistência.

Nessa linha, segundo Renata Guimarães Pompeu<sup>107</sup>, a autonomia somente se realiza em um ambiente heterônomo. Nesse sentido, autonomia parece estar longe de ser eivada de um caráter absoluto, visto que os sujeitos são constantemente atravessados por suas vulnerabilidades que perpassam por questões (sociais, econômicas, políticas, culturais), tendências, inclinações e expectativas que influenciam diretamente os seus processos deliberativos de tomada de decisões.<sup>108</sup>

A autonomia não pode ser desvinculada ou ser estruturada como algo blindado aos elementos de heteronomia, como é o caso das vulnerabilidades do sujeito. Tais elementos, quase invisíveis, são extremamente influentes e “compõem o que de mais substancial existe na autonomia.”<sup>109</sup>

A partir desses pressupostos, todas as contingências que estão envolvidas no processo de exercício de autonomia dos indivíduos, inclusive as limitações cognitivas e as relações assimétricas, isto é, as vulnerabilidades devem ser levadas em consideração. O que antes era desconsiderado ou ignorado, deve ser trazido para jogo, de forma a promover a adequada compreensão do instituto jurídico em questão. Nesse sentido, ser autônomo compreende ser vulnerável.

Portanto, se aproximando novamente do recorte realizado pelo presente trabalho, o consentimento dos titulares de dados pessoais, deve ser encarado como exercício de autonomia inserido em um contexto marcado por vulnerabilidades. Entretanto, não é isso que acontece.

---

<sup>107</sup> POMPEU, Renata Guimarães. **Autonomia privada na relação contratual**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2015, p. 108.

<sup>108</sup> POMPEU, Renata Guimarães. **Autonomia privada na relação contratual**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2015, p. 112.

<sup>109</sup> POMPEU, Renata Guimarães; POMPEU, Ivan Guimarães. A natureza heterônoma da autonomia contratual no contexto da economia e dos mercados. *In: XVIII Congresso Nacional do Conpedi*, 2010, Florianópolis. Anais do XVIII Congresso Nacional do Conpedi, 2010, p. 3572.

Segundo Bruno Ricardo Bioni<sup>110</sup>, o consentimento é encarado mais como um pilar da estratégia regulatória da LGPD para legitimar os modelos de negócios da economia digital, do que como um meio apto a proteção dos dados pessoais. Para o autor, o consentimento é uma verdadeira ficção legal, uma mistificação que não é confrontada com o contexto socioeconômico em que se insere, que por sua vez estrangula a prometida liberdade da autodeterminação informacional.

Segundo Bioni<sup>111</sup>, a programada autonomia dos titulares, manifestadas por um consentimento formalmente adjetivado é sufocada por um mercado sedento pelos dados pessoais, enquanto ativo econômico. O autor dispõe que o problema é estrutural e que a possibilidade de controle dos dados pessoais pelos titulares não passa de uma falácia imposta pelo *trade-off*. Bioni denomina o consentimento como uma “pseudoautonomia” dos titulares em controlar as suas informações. Pseudoautonomia, pois, é sempre encarada de forma desvinculada dos fatores que a atravessam.

A proposta, pelo menos teórica, desenvolvida por Bioni<sup>112</sup>, diante da constatação desse contexto perpassa: (i) pela reavaliação de um quadro regulatório que tem o consentimento como seu elemento normativo central, e aposta todas as suas fichas em um sujeito autônomo, capaz de exercer plenamente tal esfera de controle e proteção de suas informações pessoais; (ii) por uma arquitetura de vulnerabilidade, que toma como ponto de partida que os titulares de dados pessoais são vulneráveis e dessa forma deve-se aparelha-lo com mecanismos que lhe permitam superar suas limitações em relação ao fluxo de seus dados pessoais.

Essa última, por sua vez, é inspirada no raciocínio desenvolvido pelo paternalismo libertário e a arquitetura de escolhas. Segundo Bioni<sup>113</sup>, deve-se projetar ambientes que favoreçam a tomada de decisões mais benéficas às pessoas. Só assim “se superará parte do drama da proteção dos dados pessoais, que é a sublinhada falta de correspondência entre o programado direito da autodeterminação informacional e uma arquitetura que lhe dê vazão.”<sup>114</sup>

---

<sup>110</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 159.

<sup>111</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 151.

<sup>112</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 154.

<sup>113</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 159.

<sup>114</sup> BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 160.

Tal arquitetura de vulnerabilidade, ainda de acordo com o autor, se preocuparia em promover o encontro entre o arranjo jurídico-normativo da privacidade informacional com a realidade que lhe permeia, por meio da busca de novas formas para se alcançar o valorizado consentimento dos titulares dos dados pessoais. Essas novas formas, nutrem em última análise a autodeterminação informativa dos titulares no controle de suas informações pessoais.

A partir do presente capítulo as noções de limitação cognitiva, paternalismo libertário e arquitetura de vulnerabilidades foram aproximadas do contexto de manifestação do consentimento para o tratamento de dados pessoais. Dessa forma, tais noções, ligadas à Economia Comportamental, parecem ter muito a contribuir para entender o fenômeno e mitigar suas implicações no que pese à criação de vulnerabilidades.

No próximo capítulo esses tópicos e os pressupostos que os permeiam serão mais bem desenvolvidos.

## 4 DA RACIONALIDADE LIMITADA AOS “EMPURRÕES”

Além da assimetria informacional e de poder exercida no âmbito dos algoritmos de tratamento de dados pessoais, surge um novo desafio para as noções afetas a concretização do consentimento. A noção da racionalidade limitada, teorizada amplamente no campo da Economia Comportamental, parece também macular a manifestação de vontade dos titulares e contribuir para a vulnerabilidade apontada.

### 4.1 RACIONALIDADE LIMITADA E PROCEDIMENTAL

Hebert A. Simon no seu texto “*A Behavioral Model of Rational Choice*”, publicado na *The Quarterly Journal of Economics*, em 1955, traz que a teoria econômica tradicional postulou a noção de “homem econômico”, conseqüentemente racional. Segundo o autor, esse homem seria teoricamente dotado de um conhecimento de aspectos relevantes do ambiente que vive, que se não fosse completo seria pelo menos volumoso e claro.<sup>115</sup>

Esse homem econômico também seria dotado de um sistema estável de preferências que lhe permitiria, em um processo decisório, calcular todas as alternativas possíveis que lhe estão disponíveis, e dessa forma seguiria pelo caminho que lhe permitiria alcançar o ponto mais alto na sua escala de preferência.

Segundo Simon<sup>116</sup>, até aquele ano, desenvolvimentos recentes na economia, e na teoria da empresa de negócios, levantaram grandes dúvidas se tal modelo seria capaz de fornecer uma base adequada para se construir uma teoria que fosse fidedigna ao real processo de tomada de decisão.

Simon, portanto, assume como tarefa substituir a racionalidade do “homem econômico” por um tipo de comportamento racional compatível com o acesso à informação e as capacidades cognitivas que realmente possuem os seres humanos nos ambientes aos quais estão inseridos.

Além de desejar se afastar do tratamento dado a racionalidade pelos economistas, absoluta e onisciente portanto, Simon também não pretendia chegar ao outro extremo, que era

---

<sup>115</sup> SIMON, Hebert A. *A Behavioral Model of Rational Choice*. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 69, n. 1, p. 99-118, 1955, 99.

<sup>116</sup> SIMON, Hebert A. *A Behavioral Model of Rational Choice*. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 69, n. 1, p. 99-118, 1955, 100.

o tratamento dado pela psicologia social. Segundo o autor<sup>117</sup>, a psicologia social reduziria a racionalidade ou cognição humana ao mero afeto e estaria preocupada em demonstrar que os homens não são tão racionais quanto pensam.

Dessa forma, em contraposição ao tratamento dado a racionalidade, seja pela economia, seja pela psicologia social, desenvolve-se a noção de racionalidade limitada. A racionalidade limitada ou *bounded rationality* consiste na limitação cognitiva humana, presente nos processos decisórios ou de deliberação mental, para examinar e avaliar todas as contingências, bem como a restrição para apreciar todos os dados inseridos nas informações disponíveis.<sup>118</sup>

Em um primeiro momento, o conceito de racionalidade limitada de Simon apresentou-se como uma tentativa de equilibrar os aspectos racionais existentes no comportamento humano com uma descrição mais real.

Isto é, o conceito de racionalidade limitada promover uma extensão e ressignificação das possibilidades do comportamento humano na medida em que considera a racionalidade como algo que apresenta muito pouco dos poderes atribuídos ao homem econômico, mas não chega à irracionalidade promovida pela psicologia social.<sup>119</sup>

A racionalidade limitada, portanto, não ignora e não trata como estranho aos processos decisórios humanos aspectos determinantes do ambiente de escolha. Para a teoria, os fatores aptos a influenciarem o processo de tomada de decisão ou os limites à racionalidade podem ser classificados em duas classes principais: as propriedades psicológicas ou cognitivas do próprio agente decisor, e o ambiente social ou organizacional no qual ele está inserido.<sup>120</sup>

Tais limites demonstram que os seres humanos nos processos de tomada de decisão se portam como um organismo de capacidades pequenas comparadas com a complexidade dos problemas com que precisa lidar. Determinada pessoa consegue dar atenção a uma ou poucas coisas por vez, além de conseguir lidar com um volume de informações limitado. Os seres humanos além de responderem a estímulos tidos como externos, esses por sua vez têm uma

---

<sup>117</sup> BARROS, Gustavo. **Racionalidade e organizações: um estudo sobre comportamento econômico na obra de Hebert A. Simon.** São Paulo: Ed. do Autor, 2016, p. 71.

<sup>118</sup> POMPEU, Renata Guimarães. Da tragédia dos comuns à noção de racionalidade limitada nos contratos: a deliberação mental dos agentes econômicos na composição do conteúdo eficazional. In: SÁ, Maria de Fátima Freire; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; SCHETTINI, Beatriz (Orgs.). **Novos direitos privados.** Belo Horizonte: Arraes, 2016, p. 126-138, p. 132.

<sup>119</sup> BARROS, Gustavo. **Racionalidade e organizações: um estudo sobre comportamento econômico na obra de Hebert A. Simon.** São Paulo: Ed. do Autor, 2016, p. 72.

<sup>120</sup> MARCH; SIMON, 1958, p. 139 *apud*. BARROS, Gustavo. **Racionalidade e organizações: um estudo sobre comportamento econômico na obra de Hebert A. Simon.** São Paulo: Ed. do Autor, 2016, p. 82.

grande influência sobre o conteúdo envolvido no ambiente de decisão, e em muitos casos, podem ser considerados como a origem a motivação da ação.<sup>121</sup>

Após ser premiado com o Prêmio Nobel de Ciências Econômicas em 1978 pelos estudos de tomada de decisão, Simon reconhece a necessidade de dar um passo além na noção de racionalidade limitada.<sup>122</sup>

Isso porque, a racionalidade limitada foi primariamente desenvolvida sempre em contraponto à racionalidade absoluta das ciências econômicas como um argumento construído em negativo.

Segundo Simon, a racionalidade, até o dado momento, seria limitada quando fica “aquém da onisciência”. Seria necessária uma caracterização mais positiva e formal dos mecanismos que circundam e estão sob a condição da racionalidade limitada.<sup>123</sup>

Para tanto, Simon retorna à dicotomia encontrada no início do desenvolvimento da noção de racionalidade limitada, isto é, ao tratamento dado pela economia e pela psicologia social enquanto ciência social no que pese à racionalidade. Entretanto, dessa vez, a psicologia social parecia ter algo a mais a contribuir.<sup>124</sup>

Segundo Simon, o tratamento dado pela economia estaria ligado à uma racionalidade de aspecto substantivo, pelos seguintes aspectos:

(a) in its silence about the content of goals and values; (b) in its postulating global consistency of behavior; and (c) in its postulating "one world"- that behavior is objectively rational in relation to its total environment, including both present and future environment as the actor moves through time.<sup>125</sup>

Já o tratamento dado pela psicologia enquanto ciência social estaria ligado à uma racionalidade procedimental por:

(a) seek to determine empirically the nature and origins of values and their changes with time and experience; (b) seek to determine the processes, individual and social, whereby selected aspects of reality are noticed and postulated as the "givens" (factual

---

<sup>121</sup> MARCH; SIMON, 1958, p. 139 *apud*. BARROS, Gustavo. **Racionalidade e organizações: um estudo sobre comportamento econômico na obra de Hebert A. Simon**. São Paulo: Ed. do Autor, 2016, p. 82.

<sup>122</sup> BARROS, Gustavo. **Racionalidade e organizações: um estudo sobre comportamento econômico na obra de Hebert A. Simon**. São Paulo: Ed. do Autor, 2016, p. 93.

<sup>123</sup> SIMON, Hebert. Rational Decision Making in Business Organizations. **The American Economic Review**, v. 69, n. 4, 1979, p. 502.

<sup>124</sup> BARROS, Gustavo. **Racionalidade e organizações: um estudo sobre comportamento econômico na obra de Hebert A. Simon**. São Paulo: Ed. do Autor, 2016, p. 94.

<sup>125</sup> SIMON Hebert. Rationality in Psychology and Economics. **The Journal of Business**, v. 59, n. 4, 1986, p. S210.

bases) for reasoning about action; (c) seek to determine the computational strategies that are used in reasoning, so that very limited information-processing capabilities can cope with complex realities; and (d) seek to describe and explain the ways in which nonrational processes (e.g., motivations, emotions, and sensory stimuli) influence the focus of attention and the definition of the situation that set the factual givens for the rational processes.<sup>126</sup>

Dessa forma, tem-se que a racionalidade na economia, substantiva, portanto, é vista em razão dos termos do que as escolhas produzem, isto é, dos seus resultados. A racionalidade procedimental, por sua vez, é encarada em razão dos processos que estão envolvidos na tomada de decisão, isto é, dos meios. Enquanto essa está focada no processo particular que orienta a tomada de decisão, aquela preocupa-se mais com os seus resultados.

Segundo Simon<sup>127</sup>, abraçar uma teoria substantiva da racionalidade trouxe consequências para a economia especialmente para a sua metodologia. Isso, porque até aquele momento, a economia não tinha desenvolvido metodologias empíricas aptas a investigarem como os aspectos particulares da realidade chamam a atenção do tomador de decisão, como as escolhas são formadas ou como se dão os processos de raciocínio. Todas essas questões dependeriam de investigações empíricas detalhadas com os tomadores de decisão e não seriam facilmente respondidas até mesmo por uma análise econométrica sofisticada.

Chega-se, portanto, na racionalidade procedimental como um desenvolvimento edificado sobre a racionalidade limitada. Isso porque, as pesquisas empíricas desenvolvidas por Simon (em conjunto com Allan Newell) até aquele ano demonstraram que, em situações complexas, o resultado da escolha feita está fortemente ligado ao processo particular que a gerou. Dessa forma, tornam-se imprescindível para o estudo do comportamento humano e para a construção da noção de racionalidade, metodologias que demonstram como as escolhas são realizadas.<sup>128</sup>

Para Simon<sup>129</sup> a racionalidade substantiva não oferece bases suficientes para tanto, isto é, para explicar e prever o comportamento humano. Por isso, a necessidade de se valer das contribuições da racionalidade procedimental e dos seus métodos empíricos de investigação do comportamento humano.

---

<sup>126</sup> SIMON Hebert. Rationality in Psychology and Economics. **The Journal of Business**, v. 59, n. 4, 1986, p. S210.

<sup>127</sup> SIMON Hebert. Rationality in Psychology and Economics. **The Journal of Business**, v. 59, n. 4, 1986, p. S211.

<sup>128</sup> BARROS, Gustavo. **Racionalidade e organizações: um estudo sobre comportamento econômico na obra de Hebert A. Simon**. São Paulo: Ed. do Autor, 2016, p. 96.

<sup>129</sup> SIMON Hebert. Rationality in Psychology and Economics. **The Journal of Business**, v. 59, n. 4, 1986, p. S223.

A economia sem a pesquisa psicológica e sociológica para levantar dados acerca da tomada de decisão seria para Simon como uma “tesoura de uma lâmina”. Tem-se, portanto, que o estudo do comportamento econômico e da própria racionalidade limitada sem as contribuições empíricas da racionalidade procedimental torna-se inútil.

## 4.2 HEURÍSTICAS E VIESES

A partir dos estudos acerca da racionalidade limitada, outros estudos de contestação das noções formais de racionalidade foram desenvolvidos, como é o caso “*A judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases*” de Amos Tversky e Daniel Kahneman, publicado na revista *Science*, em 1974.<sup>130</sup>

No trabalho, os autores dispõem que os seres humanos na avaliação de eventos incertos se apoiam em um número limitado de princípios heurísticos ou heurísticas, que (i) reduzem as tarefas complexas de avaliar probabilidades e a aptidão em prever valores para operações mais simples de juízo e (ii) podem resultar em vieses.

As heurísticas consistem em estratégias simplificadoras, ou regras práticas, utilizadas pelos seres humanos ao tomarem decisões. São mecanismos adotados para o enfrentamento dos ambientes complexos que circundam os processos decisórios. Das heurísticas, resultam os vieses, isto é, erros graves ou sistemáticos de decisão.<sup>131</sup>

Em “*A judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases*”, Kahneman e Tversky trazem três possibilidades de heurísticas: a representatividade, a disponibilidade e a ancoragem.

A representatividade é empregada quando se questiona às pessoas acerca da probabilidade de que um objeto ou evento A pertença à classe ou processo B. Tal probabilidade é avaliada seguindo o processo subjetivo de julgamento de semelhança, isto é, A irá pertencer a B ou ser representativo de B, segundo o grau de semelhança entre ambos.<sup>132</sup>

A disponibilidade ocorre quando as pessoas são indagadas acerca da frequência de uma classe ou a plausibilidade de um acontecimento particular. Nesse caso, as pessoas costumam avaliar o risco de algo acontecer pautadas na familiaridade que tem com a questão, isto é, com

---

<sup>130</sup> TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. A judgment under uncertainty: heuristics and biases. *Science*, v. 185, n. 4157, p. 1124-1131, 1974, p. 1124.

<sup>131</sup> BAZERMAN, Max H. **Processo decisório**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

<sup>132</sup> TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. A judgment under uncertainty: heuristics and biases. *Science*, v. 185, n. 4157, p. 1124-1131, 1974, p. 1130.

a facilidade em que conseguem pensar no evento. Experiências recentes exercem forte influência no processo decisório.<sup>133</sup>

Já a ancoragem consiste no ajuste a partir de um ponto seguro, uma âncora, que é normalmente empregada na previsão numérica de um valor relevante disponível. Em muitos casos, as pessoas fazem estimativas começando a partir de um valor inicial que é ajustado para a produção de uma resposta final. Esse valor, pode ser sugerido por aquele que formula o problema, mas também pode ser resultado de um cálculo prévio parcial. Em ambos os casos, tais ajustes são insuficientes, ou seja, diferentes pontos de partida produzem diferentes pontos de chegada, que são viesados com base nos valores iniciais.<sup>134</sup>

O estudo das heurísticas e dos vieses demonstram as limitações do comportamento humano, que segundo Kahneman<sup>135</sup> na sua obra “*Rápido e devagar: duas formas de pensar*”, podem ser explicados graças aos dois modos de pensamento, propostos originalmente, segundo o autor, pelos psicólogos Keith Stanovich e Richard West.

Os dois modos de pensamento resultam nos Sistemas 1 e 2. Tais sistemas demonstram a capacidade de atenção limitada dos seres humanos diante dos processos de tomada de decisão

O Sistema 1 seria o modo de pensamento automático e rápido, realizado com pouco ou nenhum esforço e nenhuma percepção de controle voluntário. O Sistema 2 por sua vez seria o modo de pensamento atencioso e concentrado, responsável por desenvolver as atividades mentais mais complexas.

Seriam exemplos de atividades atribuídas ao Sistema 1:

- Detectar que um objeto está mais distante que outro.
- Orientar em relação à fonte de um som repentino.
- Completar a expressão “pão com...”
- Fazer “cara de aversão” ao ver uma foto horrível.
- Detectar hostilidade em uma voz.
- Responder  $2 + 2 = ?$
- Ler palavras em grandes cartazes.
- Dirigir um carro por uma rua vazia.
- Encontrar um movimento decisivo no xadrez (se você for um mestre enxadrista).
- Compreender sentenças simples.
- Reconhecer que uma “índole dócil e organizada com paixão pelo detalhe” se assemelha a um estereótipo ocupacional.<sup>136</sup>

---

<sup>133</sup> SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. **Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019, p. 36.

<sup>134</sup> TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. A judgment under uncertainty: heuristics and biases. **Science**, v. 185, n. 4157, p. 1124-1131, 1974, p. 1130.

<sup>135</sup> KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 29.

<sup>136</sup> KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 30.

Seriam exemplos de atividades relacionadas ao Sistema 2:

- Manter-se no lugar para o tiro de largada numa corrida.
- Concentrar a atenção nos palhaços do circo.
- Concentrar-se na voz de determinada pessoa em uma sala cheia e barulhenta.
- Procurar uma mulher de cabelos brancos.
- Sondar a memória para identificar um som surpreendente.
- Manter uma velocidade de caminhada mais rápida do que o natural para você.
- Monitorar a conveniência de seu comportamento numa situação social.
- Contar as ocorrências da letra *a* numa página de texto.
- Dizer a alguém seu número de telefone.
- Estacionar numa vaga apertada (para a maioria das pessoas, exceto manobristas de garagem).
- Comparar duas máquinas de lavar roupa em relação ao valor global.
- Preencher um formulário de imposto.
- Verificar a validade de um argumento.<sup>137</sup>

Se as heurísticas e os vieses resultam de deliberações simplificadas, tem-se que a base para a sua explicação está no modo de pensar do Sistema 1. Entretanto, assim como a racionalidade limitada não significa irracionalidade, o Sistema 1 não atua de maneira absoluta.

Ressalta-se que ao mesmo tempo que o Sistema 1 origina sem esforço as “impressões e sensações que são as principais fontes das crenças explícitas e escolhas deliberativas do Sistema 2”, o Sistema 2 “tem alguma aptidão para mudar o modo como o Sistema 1 funciona programando as funções normalmente automáticas de atenção e memória”.<sup>138</sup>

Os dois sistemas atuam de forma coordenada a depender do contexto que estão inseridos e dos estímulos externos que recebem. Em um determinado contexto, o Sistema 1 pode prevalecer, em outro, o Sistema 2 pode falar mais alto.

### 4.3 NUDGES OU “EMPURRÕES”

Nesse sentido, a partir de tais constatações, os autores Richard H. Thaler e Cass R. Sunstein<sup>139</sup>, desenvolveram aquilo que eles chamam de paternalismo libertário. Isto é, uma forma específica de ingerência nos processos decisórios que reconhece a racionalidade limitada

---

<sup>137</sup> KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 31.

<sup>138</sup> KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 29-32.

<sup>139</sup> SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. O paternalismo libertário não é uma contradição em termos. **Civilistica.com. Revista eletrônica de direito civil**. Rio de Janeiro: a. 4, n. 2, 2015, p. 4.

e as heurísticas, procura mitigar os seus impactos, mas não desconsidera a aptidão do sujeito para decidir.

O paternalismo consiste no papel das instituições públicas e privadas em desenvolverem meios que guiem os cidadãos para escolhas que maximizam o seu próprio bem-estar. O desenvolvimento desses meios, entretanto, não deve ser feito de forma coercitiva, pois deve ser respeitada a possibilidade dos cidadãos em não se submeterem a sua influência.<sup>140</sup>

Essas instituições não devem ser fator decisivo para o processo decisório dos sujeitos, mas sim influenciar os comportamentos, para que eles próprios escolham tornar as vidas mais saudáveis, longas e melhores. O paternalismo libertário trata-se de um processo de qualificação da escolha e não de compulsoriedade.<sup>141</sup>

Um dos principais instrumentos do paternalismo libertário é a arquitetura de escolhas, que consiste na organização do contexto no qual as pessoas tomam decisões. Tal arquitetura não tem a pretensão de ser neutra, logo, ela sempre visará um objetivo tido como capaz de maximizar a capacidade dos sujeitos em realizarem escolhas que promovam seu bem-estar.<sup>142</sup>

A arquitetura de escolhas se operacionaliza, portanto, através da disponibilização e organização daquilo que Sunstein e Thaler<sup>143</sup> chamam de *nudges*, isto é, “qualquer aspecto capaz de mudar o comportamento das pessoas de forma previsível sem vetar qualquer opção e sem nenhuma mudança significativa em seus incentivos econômicos”. Segundo os autores, a intervenção *nudge* não deve ser custosa e nem uma mera ordem, pois deve ser fácil de evitar.

Dessa forma, os *nudges* podem ser encarados como verdadeiros “empurrões” à tomada de decisão, na medida em que impulsionam e beneficiam o processo decisório em determinado sentido.

Desenvolvidos, portanto, a partir de pressupostos estabelecidos pelo paternalismo libertário, os *nudges* consistem em uma forma específica de ingerência em qualquer processo decisório, não somente aqueles desenvolvidos no âmbito *online*, que reconhece a racionalidade limitada e as heurísticas dos processos decisórios humanos, procura mitigar os seus impactos, mas não desconsidera a aptidão do sujeito para decidir.

---

<sup>140</sup> GALUPPO, Marcelo Campos; ROCHA, Bruno Anunciação. Paternalismo libertário no Estado Democrático de Direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 53, n. 210, abr./jun. 2016, p. 135-148, p. 141.

<sup>141</sup> SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. ***Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade***. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019, p. 13.

<sup>142</sup> SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. ***Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade***. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019, p. 11.

<sup>143</sup> SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. ***Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade***. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019, p. 14.

Se os *nudges* são implementados em um contexto de arquitetura de escolhas, Thaler e Sunstein na sua obra “*Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade*”, originalmente publicada em 2008 pela *Yale University Press* estabeleceram princípios básicos a serem levados em consideração nesse dado contexto.

Dentre eles, estão:

- (i) a estipulação de opções-padrão pré-selecionadas;
- (ii) o desenvolvimento de mecanismos aptos a mitigar possíveis erros dos usuários nos processos de tomada de decisão;
- (iii) o fornecimento de feedbacks aos tomadores de decisão;
- (iv) o fornecimento de mecanismos aptos a ajudarem a pessoas a melhorarem a própria capacidade de fazer o mapeamento correto das alternativas dispostas no processo de tomada de decisão, como tornar as informações sobre as opções o mais compreensíveis possível;
- (v) a estruturação das opções de escolha em decisões complexas, como o estabelecimento de filtros de modo a evitar a multiplicidade de opções; e
- (vi) dar visibilidade aos custos que envolvem o processo de tomada de decisão.

A partir dos princípios, Sunstein no artigo “*Nudging: A Very Short Guide*” publicado em 2014 na “*Journal of Consumer Policy*”, operacionalizou as abstrações e estabeleceu pelo menos dez *nudges*, que segundo ele, tratava-se dos mais importantes. Entretanto, o autor ressalta que os *nudges* “são uma gama extremamente ampla e que seu número e variedade estão crescendo constantemente”<sup>144</sup>. Os *nudges* elencados foram:

- (i) Opções-padrão (“*default rules*”): estipulação de opções-padrão pré-selecionadas, isto é, automáticas. Segundo o autor, opções-padrão recomendadas podem fazer com que as pessoas as mantenham e promovam escolhas melhores;
- (ii) Simplificação (“*simplification*”): estipulação de mecanismos de simplificação das informações;

---

<sup>144</sup> SUNSTEIN, Cass R. *Nudging: A Very Short Guide*. *Journal of Consumer Policy*, November, 2014, p. 3.

- (iii) Uso de normas sociais (“*use of social norms*”): fornecimento de informações acerca do comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de tomada de decisão;
- (iv) Facilidade e conveniência (“*increases in ease and convenience*”): fornecimento de mecanismos que afastam possíveis barreiras, como o tempo;
- (v) Divulgação/Revelação (“*disclosure*”): estabelecimento de formas que dão visibilidade e satisfação aos sujeitos dos custos que envolvem os aspectos do processo de tomada de decisão;
- (vi) Alertas/Advertências (“*warnings*”): fornecimento de alertas acerca dos riscos envolvidos no processo de tomada de decisão;
- (vii) Estratégias de compromisso prévio (“*precommitment strategies*”): estabelecimento de formas do sujeito se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzir a procrastinação e ficarem mais propensos a agir conforme os seus próprios objetivos;
- (viii) Lembretes (“*reminders*”): fornecimento de lembretes aos sujeitos;
- (ix) Intenções de implementação (“*eliciting implementation intentions*”): estabelecimento de formas de chamar atenção para a identidade das pessoas no processo de tomada de decisão a fim de induzir intenções em um determinado sentido;
- (x) Informando pessoas sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas (“*informing people of the nature and consequences of their own past choices*”): fornecimento de informações acerca da natureza e impactos das suas próprias escolhas.

Em uma certa medida, percebe-se que alguns princípios da arquitetura de escolhas se confundem com alguns dos próprios *nudges*. Dessa forma, justifica-se o foco do presente trabalho sobre a identificação dos *nudges* já delimitados e operacionalizados por Sunstein. Entretanto, isso não significa a dispensa em relação a contribuição dos princípios.

Detalhando um pouco mais acerca dos dez *nudges* elencados acima, tem-se como exemplo de opções-padrão a predefinição de configurações nos mais diversos aplicativos, como aqueles que envolvem assinatura mensal. Quando os usuários iniciam as suas assinaturas, nas configurações dos aplicativos, a opção de renovação mensal já vem marcada, como forma de fazer com que os usuários não esqueçam de renová-la em momento posterior.

Sobre a simplificação, trata-se de um *nudge* que pode ser desenvolvido de diversas formas. Considera-se simplificação desde uma simples mudança na linguagem de conteúdos complexos, até a adição de desenhos ou elementos visuais que promovam melhor o seu entendimento.

O uso de normas sociais depende de um controle por parte do arquiteto de escolhas das decisões das pessoas em relação a determinado processo de tomada de decisão para que tais dados possam ser usados para informar novos decisores. É o caso também de informar as pessoas sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas.

A facilidade e conveniência se assemelha à simplificação, entretanto, com ela não se confunde. A facilidade e conveniência parece atuar de forma mais ampla sobre as variáveis envolvidas no processo de tomada de decisão, que podem criar barreiras para que esse se desenvolva, como é o caso de um tempo excessivo, e não somente sobre determinado conteúdo informativo.

A divulgação ou revelação pode ser encarada como um dever do arquiteto de escolhas em dar visibilidade para o tomador de decisão dos custos envolvidos no processo. Os alertas e as advertências também caminham nesse mesmo sentido.

As estratégias de compromisso prévio são mecanismos aptos a fazer com que os tomadores de decisão se sintam minimamente incentivados a atingir determinados objetivos, que são próprios, e a tomar decisões futuras.

Os lembretes, por sua vez, também são *nudges* de vasta aplicação, na medida em que pode ser acoplado a qualquer processo de tomada de decisão que precise acionar a memória do tomador.

E por fim, as intenções de implementação chamam atenção para as características identitárias dos sujeitos como forma de gerar identificação a assim direcionar o processo de tomada de decisão para um determinado sentido. Seria algo como “as pessoas como você estão seguindo essa direção, e você? Como irá decidir?”.

Se o processo de manifestação do consentimento por parte dos titulares de dados pessoais (inclusive aqueles autorizativos para o recolhimento de *cookies*) consiste em um processo de tomada de decisão, a partir desse capítulo desenvolveu-se melhor de que forma esse pode ser atravessado pela racionalidade limitada, pelas heurísticas e vieses e, portanto, ser mitigado por um contexto de arquitetura de escolhas e *nudges*.

Sendo assim, diante da nítida possibilidade de aplicação de *nudges* nesses contextos, passa-se agora no próximo capítulo para os resultados da aplicação da matriz de análise a fim

de identificar quais mecanismos, que levam em consideração ou estipulam tais medidas para a mitigação das limitações cognitivas do processo decisório humano, são adotados pelos agentes de tratamento da Valin.

## 5 APLICAÇÃO DA MATRIZ DE ANÁLISE E RESULTADOS

No presente capítulo serão exibidos os resultados provenientes da aplicação da matriz de análise construída para resolução da questão-problema do trabalho.

No primeiro tópico, serão apresentadas as *startups* selecionadas e integrantes da Valin, nos tópicos seguintes serão expostos os resultados da aplicação da matriz à cada uma delas a partir dos documentos disponibilizados e utilizados, para que no terceiro os resultados sejam sistematizados em quadro único.

### 5.1 STARTUPS SELECIONADAS

Foram selecionadas as seguintes *startups*:

**Quadro 4** – *Startups* selecionadas

<b>Startup:</b>	<b>Endereço eletrônico:</b>
Usemobile	<a href="https://usemobile.com.br/">https://usemobile.com.br/</a>
Gerencianet	<a href="https://gerencianet.com.br/">https://gerencianet.com.br/</a>
Cachaça Gestor	<a href="https://cachacagestor.com.br/">https://cachacagestor.com.br/</a>
I Love Pixel	<a href="http://ilovepixel.com.br/">http://ilovepixel.com.br/</a>
Stilingue	<a href="https://stilingue.com.br/">https://stilingue.com.br/</a>
Liamarina	<a href="https://www.liamarinha.com.br/">https://www.liamarinha.com.br/</a>
EcoMud	<a href="https://ecomud.com.br/">https://ecomud.com.br/</a>
Reuse	<a href="http://www.complexominerall.com.br/">http://www.complexominerall.com.br/</a> O site encontrou-se indisponível.
GMTech	Não foi encontrado o site da startup, apenas página no Facebook ( <a href="https://www.facebook.com/gmtechstartup/">https://www.facebook.com/gmtechstartup/</a> ), que se encontrou indisponível no momento de aplicação da matriz.
Element Silicon	Não foi encontrado o site da startup, apenas página no Instagram ( <a href="https://www.instagram.com/element.silicon/">https://www.instagram.com/element.silicon/</a> ).

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

## 5.2 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA USEMOBILE

Os quadros e imagens abaixo demonstram quais documentos foram utilizados e os resultados da aplicação de matriz de análise sobre esses documentos:

**Quadro 5 – Qualificação da análise Usemobile**

<b>Agente de tratamento:</b>	Usemobile Soluções em Tecnologia Ltda. “Usemobile”
<b>Endereço eletrônico:</b>	<a href="https://usemobile.com.br/">https://usemobile.com.br/</a> (“Site Use Mobile”)
<b>Documentos utilizados:</b>	Pop-up presente no endereço eletrônico (“Pop-up Use Mobile”); Política de Privacidade (“Política Usemobile”)
<b>Tratamento cuja base legal é o consentimento:</b>	Recolhimento do consentimento para tratamento de <i>cookies</i> (“Tratamento”)
<b>Data e horário a análise:</b>	04/11/2021 07:38

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 6 – Identificação dos aspectos legais Usemobile (Critérios 1 e 2)**

<b>Critérios 1 e 2: Forma de recolhimento (Art. 8º)</b>			
O processo recolhe o consentimento por escrito ou por qualquer outra forma que demonstre a manifestação de vontade do titular.			
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>
No caso de fornecimento por escrito, o processo fornece cláusula destacada das demais cláusulas contratuais (Art. 8º, § 1º)			
	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>X Não aplicável</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

No site Usemobile o consentimento é recolhido por meio de pop-up na página inicial do site como pode ser observado por meio da Imagem 9 abaixo:

**Imagem 9** – Pop-up página inicial site Usemobile



**Fonte:** Usemobile (<https://usemobile.com.br/>)

Dessa forma, o consentimento não é recolhido por escrito. Sendo assim, o Critério 2 reputou-se não aplicável.

**Quadro 7** – Identificação dos aspectos legais Usemobile (Critério 3)

<b>Critério 3:</b> Finalidades específicas (Art. 9º, I)			
O processo fornece informações acerca das finalidades específicas do tratamento.			
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

As informações acerca das finalidades específicas do tratamento analisado estão presentes nos tópicos “Cookies que definimos” e “Cookies de Terceiros” da Política Use Mobile:

## Imagem 10 – Finalidades dos cookies recolhidos pelo site Usemobile

### Cookies que definimos

- Cookies relacionados a boletins por e-mail. Este site oferece serviços de assinatura de boletim informativo ou e-mail e os cookies podem ser usados para lembrar se você já está registrado e se deve mostrar determinadas notificações válidas apenas para usuários inscritos / não inscritos.
- Pedidos processando cookies relacionados. Este site oferece facilidades de comércio eletrônico ou pagamento e alguns cookies são essenciais para garantir que seu pedido seja lembrado entre as páginas, para que possamos processá-lo adequadamente.
- Cookies relacionados a pesquisas. Periodicamente, oferecemos pesquisas e questionários para fornecer informações interessantes, ferramentas úteis ou para entender nossa base de usuários com mais precisão. Essas pesquisas podem usar cookies para lembrar quem já participou numa pesquisa ou para fornecer resultados precisos após a alteração das páginas.
- Cookies relacionados a formulários. Quando você envia dados por meio de um formulário como os encontrados nas páginas de contato ou nos formulários de comentários, os cookies podem ser configurados para lembrar os detalhes do usuário para correspondência futura.
- Cookies de preferências do site. Para proporcionar uma ótima experiência neste site, fornecemos a funcionalidade para definir suas preferências de como esse site é executado quando você o usa. Para lembrar suas preferências, precisamos definir cookies para que essas informações possam ser chamadas sempre que você interagir com uma página for afetada por suas preferências.

**Fonte:** Usemobile (<https://usemobile.com.br/>)

## Imagem 11 – Finalidades dos cookies recolhidos por terceiros pelo site Usemobile

### Cookies de Terceiros

Em alguns casos especiais, também usamos cookies fornecidos por terceiros confiáveis. A seção a seguir detalha quais cookies de terceiros você pode encontrar através deste site.

- Este site usa o Google Analytics, que é uma das soluções de análise mais difundidas e confiáveis da Web, para nos ajudar a entender como você usa o site e como podemos melhorar sua experiência. Esses cookies podem rastrear itens como quanto tempo você gasta no site e as páginas visitadas, para que possamos continuar produzindo conteúdo atraente.

Para mais informações sobre cookies do Google Analytics, consulte a página oficial do Google Analytics.

- As análises de terceiros são usadas para rastrear e medir o uso deste site, para que possamos continuar produzindo conteúdo atrativo. Esses cookies podem rastrear itens como o tempo que você passa no site ou as páginas visitadas, o que nos ajuda a entender como podemos melhorar o site para você.
- Periodicamente, testamos novos recursos e fazemos alterações subtis na maneira como o site se apresenta. Quando ainda estamos testando novos recursos, esses cookies podem ser usados para garantir que você receba uma experiência consistente enquanto estiver no site, enquanto entendemos quais otimizações os nossos usuários mais apreciam.
- À medida que vendemos produtos, é importante entendermos as estatísticas sobre quantos visitantes de nosso site realmente compram e, portanto, esse é o tipo de dados que esses cookies rastrearão. Isso é importante para você, pois significa que podemos fazer previsões de negócios com precisão que nos permitem analisar nossos custos de publicidade e produtos para garantir o melhor preço possível.

**Fonte:** Usemobile (<https://usemobile.com.br/>)

## Quadro 8 – Identificação dos aspectos legais Usemobile (Critério 4)

Critério 4: Forma e duração do tratamento (Art. 9º, II)			
O processo fornece informações acerca da forma e duração do tratamento.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

As informações acerca da forma do tratamento, além de presentes nos tópicos “Cookies que definimos” e “Cookies de Terceiros” da Política Use Mobile, conforme pode ser observado nas Imagens 10 e 11 anteriores, constam no tópico “Como usamos os cookies?”:

### **Imagem 12** – Forma do tratamento realizado pelo site Usemobile

#### Como usamos os cookies?

Utilizamos cookies por vários motivos, detalhados abaixo. Infelizmente, na maioria dos casos, não existem opções padrão do setor para desativar os cookies sem desativar completamente a funcionalidade e os recursos que eles adicionam a este site. É recomendável que você deixe todos os cookies se não tiver certeza se precisa ou não deles, caso sejam usados para fornecer um serviço que você usa.

**Fonte:** Usemobile (<https://usemobile.com.br/>)

Por sua vez, as informações acerca da duração do tratamento estão presentes no segundo parágrafo da introdução da Política Use Mobile:

### **Imagem 13** – Duração do tratamento realizado pelo site Usemobile

Apenas retemos as informações coletadas pelo tempo necessário para fornecer o serviço solicitado. Quando armazenamos dados, protegemos dentro de meios comercialmente aceitáveis para evitar perdas e roubos, bem como acesso, divulgação, cópia, uso ou modificação não autorizados. Não compartilhamos informações de identificação pessoal publicamente ou com terceiros, exceto quando exigido por lei.

**Fonte:** Usemobile (<https://usemobile.com.br/>)

### **Quadro 9** – Identificação dos aspectos legais Usemobile (Critério 5)

<b>Critério 5: Identificação do controlador (Art. 9º, III e IV)</b>			
O processo fornece informações acerca da identificação e contato do controlador.			
	<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>
			<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Apesar da Política Use Mobile conter informações acerca a identificação do controlador, não foram encontradas no documento analisado os canais de contato do controlador.

### **Quadro 10** – Identificação dos aspectos legais Usemobile (Critérios 6 e 7)

<b>Critérios 6 e 7: Compartilhamento de dados pelo controlador (Art. 9º, V)</b>
---

O processo fornece informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável
No caso de compartilhamento de dados com terceiros, o processo exige consentimento específico para que tais dados sejam compartilhados com outras empresas.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável

Fonte: Elaborado pelo autor.

Estão presentes no tópico “Cookies de Terceiros” (Imagem 11) da Política Use Mobile as informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade, bem como se, no caso de compartilhamento de dados com terceiros, o processo exige consentimento específico para que tais dados sejam compartilhados.

#### Quadro 11 – Identificação dos aspectos legais Usemobile (Critério 8)

<b>Critério 8:</b> Responsabilidade dos agentes de tratamento (Art. 9º, VI)			
O processo fornece informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nos tópicos “3. Isenção de responsabilidade” e “4. Limitações” da Política Use Mobile são fornecidas informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento:

#### Imagem 14 – Responsabilidade dos agentes de tratamento Usemobile

##### 3. Isenção de responsabilidade

- Os materiais no site da Usemobile são fornecidos ‘como estão’. Usemobile não oferece garantias, expressas ou implícitas, e, por este meio, isenta e nega todas as outras garantias, incluindo, sem limitação, garantias implícitas ou condições de comercialização, adequação a um fim específico ou não violação de propriedade intelectual ou outra violação de direitos.
- Além disso, o Usemobile não garante ou faz qualquer representação relativa à precisão, aos resultados prováveis ou à confiabilidade do uso dos materiais em seu site ou de outra forma relacionado a esses materiais ou em sites vinculados a este site.

##### 4. Limitações

Em nenhum caso o Usemobile ou seus fornecedores serão responsáveis por quaisquer danos (incluindo, sem limitação, danos por perda de dados ou lucro ou devido a interrupção dos negócios) decorrentes do uso ou da incapacidade de usar os materiais em Usemobile, mesmo que Usemobile ou um representante autorizado da Usemobile tenha sido notificado oralmente ou por escrito da possibilidade de tais danos. Como algumas jurisdições não permitem limitações em garantias implícitas, ou limitações de responsabilidade por danos consequentes ou incidentais, essas limitações podem não se aplicar a você.

Fonte: Usemobile (<https://usemobile.com.br/>)

### Quadro 12 – Identificação dos aspectos legais Usemobile (Critério 9)

<b>Critério 9: Direitos dos titulares (Art. 9º, VII)</b>			
O processo fornece informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD.			
	<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>
			<b>Não aplicável</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Não foram encontrados resultados que demonstraram o cumprimento do critério 9, isto é, o fornecimento de informações acerca dos direitos dos titulares.

### Quadro 13 – Identificação dos aspectos legais Usemobile (Critério 10)

<b>Critério 10: Revogação do consentimento (Art 8º, § 5º)</b>			
O processo fornece informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento.			
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>
			<b>Não aplicável</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

No tópico “Desativar cookies” foram encontradas as informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento:

### Imagem 15 – Possibilidade de revogação do consentimento Usemobile

#### Desativar cookies

Você pode impedir a configuração de cookies ajustando as configurações do seu navegador (consulte a Ajuda do navegador para saber como fazer isso). Esteja ciente de que a desativação de cookies afetará a funcionalidade deste e de muitos outros sites que você visita. A desativação de cookies geralmente resultará na desativação de determinadas funcionalidades e recursos deste site. Portanto, é recomendável que você não desative os cookies.

Fonte: Usemobile (<https://usemobile.com.br/>)

### Quadro 14 – Identificação dos aspectos legais Usemobile (Critério 11)

<b>Critério 11: Cópia integral dos dados pessoais coletados (Art 19., § 3º)</b>			
O processo fornece informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de			

regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.			
	<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>
			<b>Não aplicável</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Não foram encontrados resultados que demonstraram o cumprimento do critério 11, isto é, o fornecimento de informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, nos termos da LGPD.

**Quadro 15** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Usemobile (*Nudge* 1)

<b>Nudge 1: Opções-padrão/Default rules</b>			
O modelo estipula opções-padrão pré-selecionadas/automáticas.			
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

No pop-up do site é apresentada aos usuários apenas a opção “Concordo”:

**Imagem 16** – Pop-up Use Mobile



Fonte: Usemobile (https://usemobile.com.br/)

**Quadro 16** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Usemobile (*Nudge* 2)

<b>Nudge 2: Simplificação/Simplification</b>			
O modelo fornece mecanismos de simplificação das informações aptos a ajudarem as pessoas no processo de tomada de decisão. Ex: Simplificação de formulários, facilidade de navegação, mecanismo facilmente navegável.			
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para avaliação positiva do presente critério, foi considerado como mecanismo de simplificação das informações apto a ajudar as pessoas no processo de tomada de decisão, o

fácil acesso da Política Use Mobile por meio do pop-up. A Política é acessada por meio do clique ao link integrado à expressão “Saiba mais”, conforme pode ser observado pela Imagem 7 acima.

Entretanto, pontua-se a falta de elementos visuais integrados ao texto da Política, que poderiam auxiliar no processo de simplificação das informações e conseqüentemente o processo de tomada de decisão.

**Quadro 17** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Usemobile (*Nudge* 3)

<b><i>Nudge 3: Uso de normas sociais/Use of social norms</i></b>		
O modelo fornece informações para o usuário sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de tomada de decisão.		
	<b>Cumpre</b>	X <b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Não foram encontrados resultados que demonstraram o cumprimento do *nudge* 3.

**Quadro 18** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Usemobile (*Nudge* 4)

<b><i>Nudge 4: Facilidade e conveniência/Increases in ease and convenience</i></b>		
O modelo fornece mecanismos que afastam as barreiras (Ex: tempo) e deixam o processo de tomada de decisão mais fácil de ser realizado.		
X	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

A utilização do pop-up Use Mobile (Imagem 7) foi considerado como mecanismo que afasta barreiras, visto que através dele o processo de tomada de decisão é feito por meio de um único clique.

**Quadro 19** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Usemobile (*Nudge* 5)

<b><i>Nudge 5: Divulgação, Revelação/Disclosure</i></b>		
---	--	--

O modelo estabelece formas de dar visibilidade aos custos que envolvem os aspectos do processo de tomada de decisão. Ex: Divulgação de políticas de compliance, privacidade, etc.

X	Cumpre		Não cumpre
---	--------	--	------------

Fonte: Elaborado pelo autor.

A adoção da Política Use Mobile foi considerada como uma forma de dar visibilidade aos aspectos que envolvem o processo de tomada de decisão.

**Quadro 20** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Usemobile (*Nudge* 6)

**Nudge 6:** Alertas, Advertências/*Warnings*, *graphic or otherwise*

O modelo estabelece alertas acerca dos riscos envolvidos no processo de tomada de decisão.

X	Cumpre		Não cumpre
---	--------	--	------------

Fonte: Elaborado pelo autor.

No tópico “Desativar cookies” (Imagem 15) da Política Use Mobile há a definição de alertas dos riscos que envolvem o processo de tomada de decisão, especificamente as consequências da revogação do consentimento fornecido para o tratamento em questão.

**Quadro 21** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Usemobile (*Nudge* 7)

**Nudge 7:** Estratégias de compromisso prévio/*Precommitment strategies*

O modelo estabelece formas do usuário se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzir a procrastinação e ficarem mais propensos a agir conforme os seus próprios objetivos.

	Cumpre	X	Não cumpre
--	--------	---	------------

Fonte: Elaborado pelo autor.

Não foram encontrados resultados que demonstraram o cumprimento do *nudge* 7.

**Quadro 22** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Usemobile (*Nudge* 8)

<b>Nudge 8: Lembretes/Reminders</b>			
O modelo fornece lembretes aos usuários.			
X	Cumpre		Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

O tópico “Mais informações” da Política Use Mobile fornece lembretes aos usuários em relação ao processo de tomada de decisão:

### Imagem 17 – Lembretes Use Mobile

#### Mais informações

Esperamos que esteja esclarecido e, como mencionado anteriormente, se houver algo que você não tem certeza se precisa ou não, geralmente é mais seguro deixar os cookies ativados, caso interaja com um dos recursos que você usa em nosso site.

Fonte: Usemobile (<https://usemobile.com.br/>)

### Quadro 23 – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Usemobile (*Nudge* 9)

<b>Nudge 9: Intenções de implementação/Eliciting implementation intentions</b>			
O modelo é capaz de induzir intenções de implementação em um determinado sentido ou chamar atenção para as identidades das pessoas. Ex: “You are a voter, as your past practices suggest”.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

### Quadro 24 – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Usemobile (*Nudge* 10)

<b>Nudge 10: Informando pessoas sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas/Informing people of the nature and consequences of their own past choices</b>			
O modelo fornece aos usuários informações acerca da natureza e consequências das suas escolhas passadas.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação aos *nudges* 9 e 10 não foram encontrados resultados que demonstraram o seu cumprimento. Analisado o tratamento realizado pela Usemobile passa-se agora para a GerenciaNet.

### 5.3 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA GERENCIANET

**Quadro 25** – Qualificação da análise Gerencianet

<b>Agente de tratamento:</b>	Gerencianet S.A.
<b>Endereço eletrônico:</b>	https://gerencianet.com.br/ (“Site Gerencianet”)
<b>Documentos utilizados:</b>	Pop-up endereço eletrônico (“Pop-up Gerencianet”; “Política de Privacidade Gerencianet”)
<b>Tratamento cuja base legal é o consentimento:</b>	Recolhimento do consentimento para tratamento de <i>cookies</i> (“Tratamento”)
<b>Data e horário a análise:</b>	05/11/2021 07:52

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 26** – Identificação dos aspectos legais Gerencianet (Critérios 1 e 2)

<b>Critérios 1 e 2:</b> Forma de recolhimento (Art. 8º)			
O processo recolhe o consentimento por escrito ou por qualquer outra forma que demonstre a manifestação de vontade do titular.			
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>
No caso de fornecimento por escrito, o processo fornece cláusula destacada das demais cláusulas contratuais (Art. 8º, § 1º)			
	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>X Não aplicável</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

No site Gerencianet o consentimento é recolhido por meio de pop-up na página inicial do site como pode ser observado por meio da Imagem 18 abaixo:

**Imagem 18 – Pop-up página inicial site Gerencianet**



**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

O consentimento não é recolhido por escrito. Sendo assim, o Critério 2 reputou-se não aplicável.

**Quadro 27 – Identificação dos aspectos legais Gerencianet (Critério 3)**

<b>Critério 3: Finalidades específicas (Art. 9º, I)</b>			
O processo fornece informações acerca das finalidades específicas do tratamento.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

As informações acerca das finalidades específicas do tratamento analisado estão presentes no tópico “5 COLETA DOS DADOS PESSOAIS E FINALIDADE DO TRATAMENTO”:

## Imagem 19 – Finalidades dos cookies recolhidos pelo site Gerencianet

### 5 COLETA DOS DADOS PESSOAIS E FINALIDADE DO TRATAMENTO

**RESUMO:** os dados pessoais inseridos voluntariamente pelo Titular ou coletados de forma anônima pelo Controlador são classificados de acordo com a finalidade identificada para o seu tratamento e podem ser compartilhados para efetivação do Contrato de Prestação de Serviços ao qual o Titular aderiu. Os cookies que são coletados de forma anônima podem ser desabilitados pelos Titulares mediante configuração no seu navegador.

5.1 Os dados são coletados quando o próprio Usuário os insere de forma voluntária no site, aplicativo e serviços disponibilizados pelo Controlador. Quando houver formalização do cadastro na Plataforma Gerencianet, durante a navegação no site, no aplicativo ou plataforma, por exemplo.

5.2 Ocorre a coleta de dados, de forma anônima, quando capturados por meio de cookies de navegação.

5.3 Há a coleta de dados também quando o Usuário informa dados de terceiros, hipótese em que o Usuário declara ter obtido as autorizações necessárias com o Titular dos dados. São englobados, nesta hipótese, os parceiros que integram a plataforma Gerencianet.

5.4 O Controlador também coleta dados fornecidos por terceiros, como cadastros de proteção ao crédito, listas de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e/ou de sanção, como do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) e do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), e/ou outras listas que forem necessárias para cumprimento deste Contrato, da regulação vigente ou superveniente, além de informações constantes do Sistema de Informações de Crédito (SCR), mediante consentimento.

5.5 O Usuário está ciente e concorda com a coleta, armazenamento, tratamento, processamento e uso das informações enviadas e/ou transmitidas pelo Usuário conforme estabelecido nesta Política.

5.6 O Controlador utiliza cookies e identificadores anônimos para controle de audiência, navegação, segurança e publicidade, sendo que o Usuário concorda com essa utilização ao aceitar essa Política de Privacidade. Os cookies utilizados podem ser classificados como:

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

## Imagem 20 – Finalidades dos cookies recolhidos pelo site Gerencianet

(i) Quanto à validade:

a) de sessão: são temporários e permanecem até que a página web ou o navegador sejam fechados. Podem ser utilizados para analisar padrões de tráfego na internet e para proporcionar melhor experiência e conteúdo contextualizado aos Usuários;

b) permanente: persistem mesmo que o navegador tenha sido fechado. Podem ser utilizados para lembrar informações de login e senha dos Usuários, por exemplo, ou para garantir uma melhor experiência ao Usuário entre diferentes sessões.

(ii) Quanto à propriedade:

a) próprios: são de titularidade do Controlador, que possui controle sobre os cookies;

b) de terceiros: são de titularidades de terceiros, mas incluídos no dispositivo dos Usuários, mediante os sites, aplicativos e serviços oferecidos pelo Controlador.

(iii) Quanto à finalidade:

a) estritamente necessários: essenciais para permitir ao Usuário utilizar os sites, aplicativos e serviços oferecidos pelo Controlador, os quais não poderiam ser corretamente oferecidos sem esses cookies. São, geralmente, de sessão e próprios.

b) de performance: coletam informações anônimas sobre como os Usuários utilizam e interagem com os sites, aplicativos e serviços oferecidos pelo Controlador, permitindo reconhecer seus perfis e contabilizar as visitas e interações. São, geralmente, próprios.

c) de funcionalidade: permitem ao Controlador lembrar escolhas feitas pelos Usuários (login e localização) e proporcionam experiências mais pessoais, além de possibilitar eventuais customizações, quando disponibilizadas. Essas informações podem ser anonimizadas e não rastreiam atividades fora dos sites, aplicativos e serviços oferecidos pelo Controlador. São, geralmente, próprios e permanentes.

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

## Imagem 21 – Finalidades dos cookies recolhidos pelo site Gerencianet

d) analíticos e de publicidade: permitem aos anunciantes do Controlador entregar anúncios e informações mais relevantes aos Usuários. Também são utilizados para limitar o número de vezes em que o Usuário visualiza determinados anúncios e medir a efetividade de campanhas publicitárias. Eles lembram determinadas preferências dos Usuários e são utilizados para auxiliar a traçar seus perfis, visando melhorar a experiência do Usuário. São, geralmente, permanentes e podem ser de terceiros (como o Google Analytics).

e) de mídias sociais: permitem ao Usuário se conectar com mídias sociais, como LinkedIn, Twitter, Facebook, Pinterest e Instagram. São, geralmente, permanentes e de terceiros.

f) de segurança: ajudam o Controlador a monitorar atividades fraudulentas e proteger os dados do Usuário em acessos não autorizados. São, geralmente, permanentes e de terceiros.

5.7 Os dados coletados pelo Controlador podem incluir, mas não se limitam a:

**Dados de Cadastro:** a coleta de tais dados tem por finalidade a identificação, individualização e autorização do Usuário da Plataforma Gerencianet, como: nome, CPF/CNPJ, telefone, endereço etc. A coleta e o tratamento desses dados têm fundamento na Circular 3.680, de 04 de novembro de 2013, emitida pelo Banco Central do Brasil, que estabelece algumas informações mínimas que devem constar no cadastro do Usuário e constitui uma obrigação regulatória a qual o Controlador está submetido.

**Dados de Contato:** para utilizar os serviços prestados pelo Controlador, o Usuário deverá cadastrar seus dados de contato para viabilizar alguns processos de validação, ferramentas de gestão e manter o Usuário informado de mudanças, melhorias, procedimentos etc. São utilizados para envio de publicidade e *news/letter*, mediante consentimento do Usuário. Para atender a tais finalidades, o Usuário deve cadastrar o seu número de telefone e e-mail, sendo a atualização de tais dados de inteira responsabilidade do Usuário.

**Dados de Terceiros:** o Usuário assume total responsabilidade pelos dados pessoais de terceiros publicados e/ou compartilhados por meio de sites, aplicativos e serviços oferecidos pelo Controlador, e confirma que tem o consentimento da parte terceira para fornecer dados para o Controlador. Por se tratar de uma plataforma de pagamentos, é necessário que o Usuário da plataforma Gerencianet insira, nos sistemas, os dados de seus clientes, como: nome, endereço, telefone, e-mail etc.

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

## Imagem 22 – Finalidades dos cookies recolhidos pelo site Gerencianet

**Dados internos da Conta:** com a finalidade de proteger os Usuários da plataforma Gerencianet, visando atender suas solicitações, dúvidas e reclamações, tendo como amparo a Lei 8.078/1990 e o Decreto nº 6.523/2008, os tickets criados pelos Usuários, as trocas de tickets de suporte e ligações são coletados e arquivados pela Gerencianet, de acordo com o legítimo interesse do Controlador e demais determinações legais mencionadas.

**Dados bancários:** para realização de transferência dos valores recebidos na plataforma Gerencianet, é necessário que o Usuário da plataforma proceda com o cadastro de uma conta bancária de sua titularidade ou de terceiros, podendo ser entendido como dados de pagamento. O Controlador se compromete a resguardar o sigilo financeiro e bancário dos Usuários, conforme legislação aplicável.

**Logs e Manutenção do Sistema:** para fins de operação e manutenção, este site, e qualquer serviço de terceiros, poderá coletar arquivos que gravam a interação com este site (Logs do Sistema) ou usar, para este fim, outros dados pessoais (tal como endereço IP).

**Dados de localização (geolocalização):** são coletados para auxiliar no processo de confirmação de informações cadastradas e/ou enviadas pelo Usuário acerca do seu endereço. É uma ferramenta utilizada para conferir maior segurança ao Usuário.

**Hábitos de navegação:** são coletados para que a Gerencianet possa efetuar melhorias na plataforma integrativa e tornar a experiência do Usuário mais satisfatória.

5.8 Ao acessar o site do Controlador, o Usuário concorda com a utilização de cookies em seu dispositivo ou, caso contrário, se compromete a ajustar as configurações de seu navegador para não permitir o uso - o que poderá limitar ou mesmo impedir a navegação, inviabilizando, por exemplo, o acesso à conta Gerencianet pelo site. Desta forma, recebemos algumas informações coletadas dos cookies, quando habilitados, combinadas com outros dados fornecidos pelo Usuário.

5.9 Os dados coletados poderão ser utilizados pelos colaboradores, parceiros e subcontratados do Controlador e pelas empresas pertencentes ao Grupo do Controlador, estritamente para os fins estipulados nos Termos e Condições de Uso, para oferta e prestação de serviços complementares de pagamento, crédito, investimentos ou quando permitidos legalmente.

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

## Imagem 23 – Finalidades dos cookies recolhidos pelo site Gerencianet

5.10 O Controlador poderá compartilhar os dados com parceiros estratégicos, com Adquirentes (Processadores) e Bandeira, para viabilizar a prestação dos serviços aos Usuários.

5.11 O Usuário também é responsável pela preservação dos seus dados pessoais, financeiros e bancários. Não incorre ao Controlador, no descumprimento desta Política, quando o compartilhamento dos dados ocorrerem pelo próprio Usuário ou quando a obtenção não autorizada por terceiros ocorrer por culpa não imputável ao Controlador.

5.12 O Controlador poderá anonimizar os dados do Usuário, hipótese em que poderá coletar, armazenar, compartilhar e realizar quaisquer outros tipos de tratamentos independentemente de autorização do Usuário, uma vez que não será possível identificá-lo.

5.13 O Controlador utilizará os dados pessoais coletados estritamente para as finalidades para a qual recebeu o consentimento do Usuário ou nas hipóteses das demais bases legais já mencionadas nesta política. Havendo alteração da finalidade, o Usuário será informado.

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

## Quadro 28 – Identificação dos aspectos legais Gerencianet (Critério 4)

Critério 4: Forma e duração do tratamento (Art. 9º, II)		
O processo fornece informações acerca da forma e duração do tratamento.		
X	Cumpre	Não cumpre
		Não aplicável

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

As informações acerca da forma e duração do tratamento, além de presentes no tópico “5 COLETA DOS DADOS PESSOAIS E FINALIDADE DO TRATAMENTO”, conforme pode ser observado nas Imagens anteriores, constam nos tópicos “3 MODO E LOCAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS”, “6 ARMAZENAMENTO DOS DADOS” e “9 EXCLUSÃO DOS DADOS”:

## Imagem 24 – Forma e duração do tratamento realizado pelo site Gerencianet

### 3 MODO E LOCAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

**RESUMO:** O Controlador processa os dados dos Usuários de forma adequada e em conformidade com procedimentos de segurança, controle de acessos e em estrito cumprimento aos fins do contrato.

3.1 O Controlador de dados processa os dados de Usuários de forma adequada e toma as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso, a divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados.

3.2 O processamento de dados é realizado, utilizando computadores e/ou ferramentas de TI habilitadas, seguindo procedimentos organizacionais e meios estritamente relacionados com os fins indicados. Além do Controlador, em alguns casos, os dados podem ser acessados por certos tipos de pessoas envolvidas com a operação do site (administração, vendas, marketing, administração legal do sistema) ou pessoas externas (fornecedores terceirizados de serviços técnicos, carteiros, provedores de hospedagem, empresas de TI, agências de comunicação) nomeadas, quando necessário, como operadores de dados por parte do proprietário.

3.3 Os dados são processados nas sedes e filiais de operação do Controlador ou em quaisquer outros lugares onde as partes envolvidas com o processamento estejam localizadas. Os dados serão acessados somente por pessoas autorizadas e em estrita obediência aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e outros mais consagrados na legislação de proteção aos dados pessoais.

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

## Imagem 25 – Forma e duração do tratamento realizado pelo site Gerencianet

### 6 ARMAZENAMENTO DOS DADOS

RESUMO: os dados coletados são armazenados de forma segura e com mecanismos de controle. O Controlador poderá armazenar os dados em local físico (servidores) ou utilizar de tecnologia *cloud computing* (computação em nuvem).

6.1 Os dados coletados são armazenados em local seguro e dotado de mecanismos de controle, no entanto, não se pode afirmar que exista algum sistema de segurança imune a falhas. Dessa forma, o Controlador se exime de toda e qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos ocasionados por falhas, vírus, invasões de bancos de dados correspondentes aos serviços prestados, exceto quando comprovadamente tiver concorrido com dolo ou culpa.

6.2 O Controlador poderá armazenar os dados coletados em servidores próprios ou de terceiro contratado para esta finalidade, podendo ser servidores físicos, tecnologia *cloud computing* ou outra que vier a ser desenvolvida futuramente, com localização no Brasil ou no exterior, o que enseja, neste último caso, transferência ou processamento dos dados fora do Brasil.

6.3 O Controlador tomará precauções para que os dados sejam armazenados em locais com padrões elevados de segurança e em conformidade com a legislação atinente à proteção de dados pessoais.

Fonte: Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

## Imagem 26 – Forma e duração do tratamento realizado pelo site Gerencianet

### 9 EXCLUSÃO DOS DADOS

RESUMO: a exclusão de dados ocorre quando a finalidade já foi atingida, para cumprimento da legislação e regulação vigente ou quando solicitado pelo Usuário, nas hipóteses em que é possível a exclusão.

9.1 As informações coletadas pelo Controlador serão automaticamente excluídas de seus servidores quando os fins para os quais foram coletadas deixarem de ser úteis, bem como quando o usuário solicitar a eliminação de seus dados pessoais.

Contudo, ressalta-se que as informações poderão ser conservadas quando em:

- (i) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- (ii) Transferência a terceiro, respeitando os requisitos do tratamento de dados;
- (iv) Uso exclusivo do Controlador, sem acesso de terceiros e com os dados anonimizados;
- (v) Demais hipóteses previstas no artigo 16 da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") que justifiquem tal fim.

Fonte: Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

### Quadro 29 – Identificação dos aspectos legais Gerencianet (Critério 5)

<b>Critério 5: Identificação do controlador (Art. 9º, III e IV)</b>			
O processo fornece informações acerca da identificação e contato do controlador.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável

Fonte: Elaborado pelo autor.

Foram encontradas informações acerca da identificação e contato do controlador no tópico “2 CONTROLADOR DE DADOS E PROPRIETÁRIO”:

**Imagem 27** – Identificação e contato do controlador no site Gerencianet

**2 CONTROLADOR DE DADOS E PROPRIETÁRIO**

Gerencianet S.A. – Caixa Postal 1 – Ouro Preto, MG (Brasil). CEP: 35.400-970 E-mail: [comunicacao@gerencianet.com.br](mailto:comunicacao@gerencianet.com.br)

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

**Quadro 30** – Identificação dos aspectos legais Gerencianet (Critério 6 e 7)

<b>Critérios 6 e 7: Compartilhamento de dados pelo controlador (Art. 9º, V)</b>			
O processo fornece informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável
No caso de compartilhamento de dados com terceiros, o processo exige consentimento específico para que tais dados sejam compartilhados com outras empresas.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Estão presentes no Resumo e nos pontos 5.10, 5.11 e 5.13 do tópico “5 COLETA DOS DADOS PESSOAIS E FINALIDADE DO TRATAMENTO” (Imagens 19 e 23) as informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade, bem como se, no caso de compartilhamento de dados com terceiros, o processo exige consentimento específico para que tais dados sejam compartilhados.

**Quadro 31** – Identificação dos aspectos legais Gerencianet (Critério 8)

<b>Critério 8: Responsabilidade dos agentes de tratamento (Art. 9º, VI)</b>			
O processo fornece informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Nos pontos 5.7 e 5.11 do tópico “5 COLETA DOS DADOS PESSOAIS E FINALIDADE DO TRATAMENTO”, 6.1 do tópico “6 ARMAZENAMENTO DE DADOS” e nos pontos 7.2 e 7.3 do tópico “7 DIREITOS DO USUÁRIOS” são fornecidas informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento:

## Imagem 28 – Responsabilidade dos agentes de tratamento Gerencianet

### 5 COLETA DOS DADOS PESSOAIS E FINALIDADE DO TRATAMENTO

5.7 Os dados coletados pelo Controlador podem incluir, mas não se limitam a:

**Dados de Terceiros:** o Usuário assume total responsabilidade pelos dados pessoais de terceiros publicados e/ou compartilhados por meio de sites, aplicativos e serviços oferecidos pelo Controlador, e confirma que tem o consentimento da parte terceira para fornecer dados para o Controlador. Por se tratar de uma plataforma de pagamentos, é necessário que o Usuário da plataforma Gerencianet insira, nos sistemas, os dados de seus clientes, como: nome, endereço, telefone, e-mail etc.

5.11 O Usuário também é responsável pela preservação dos seus dados pessoais, financeiros e bancários. Não incorre ao Controlador, no descumprimento desta Política, quando o compartilhamento dos dados ocorrerem pelo próprio Usuário ou quando a obtenção não autorizada por terceiros ocorrer por culpa não imputável ao Controlador.

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

## Imagem 29 – Responsabilidade dos agentes de tratamento Gerencianet

### 6 ARMAZENAMENTO DOS DADOS

6.1 Os dados coletados são armazenados em local seguro e dotado de mecanismos de controle, no entanto, não se pode afirmar que exista algum sistema de segurança imune a falhas. Dessa forma, o Controlador se exime de toda e qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos ocasionados por falhas, vírus, invasões de bancos de dados correspondentes aos serviços prestados, exceto quando comprovadamente tiver concorrido com dolo ou culpa.

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

## Imagem 30 – Responsabilidade dos agentes de tratamento Gerencianet

### 7 DIREITOS DO USUÁRIO

7.2 O Usuário poderá solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a adição, a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de seus dados a qualquer tempo, bastando entrar em contato com o Controlador que especificará, quando se tratar de anonimização, a viabilidade ou não da ação, bem como os eventuais prejuízos na prestação dos serviços que poderão sobrevir. A atualização dos dados cadastrados é de responsabilidade do Usuário, portanto, qualquer inexatidão e/ou incorreção são de sua responsabilidade. No entanto, o Usuário poderá utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Controlador para promover a adição, correção e atualização de seus dados ou entrar em contato para obter maiores informações sobre como proceder.

7.3 O Controlador se responsabilizará, quando ocorrer o uso compartilhado de dados, pela informação imediata dos agentes de tratamento sobre a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento.

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

## Quadro 32 – Identificação dos aspectos legais Gerencianet (Critério 9)

Critério 9: Direitos dos titulares (Art. 9º, VII)				
O processo fornece informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD.				
<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>		<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

No tópico “7 DIREITOS DO USUÁRIO” são fornecidas informações acerca dos direitos dos titulares, entretanto, não há menção expressa ao Artigo 18 da LGPD. Apesar de não haver menção expressa ao Artigo 18 da LGPD o tópico menciona o Capítulo III da Lei, que resulta onde a norma se encontra.

### Imagem 31 – Informações acerca dos direitos dos titulares no site Gerencianet

#### 7 DIREITOS DO USUÁRIO

**RESUMO:** o Usuário/Titular poderá requerer a correção, exibição e exclusão de seus dados. Sempre quando houver alguma solicitação desse tipo, o Controlador manifestará sobre possíveis prejuízos na prestação dos serviços ou sobre alguma disposição legal/regulatória, contratual ou preservação de direitos que o impede de atender ao Titular

7.1 O Usuário, de acordo com o Capítulo III da Lei Geral de Proteção de Dados, poderá, a qualquer momento, exercer seus direitos de petição, de oposição, de confirmação do tratamento e de acesso aos seus dados pessoais, podendo requerer informações sobre o tratamento dos dados pessoais coletados.

7.2 O Usuário poderá solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a adição, a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de seus dados a qualquer tempo, bastando entrar em contato com o Controlador que especificará, quando se tratar de anonimização, a viabilidade ou não da ação, bem como os eventuais prejuízos na prestação dos serviços que poderão sobrevir. A atualização dos dados cadastrados é de responsabilidade do Usuário, portanto, qualquer inexatidão e/ou incorreção são de sua responsabilidade. No entanto, o Usuário poderá utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Controlador para promover a adição, correção e atualização de seus dados ou entrar em contato para obter maiores informações sobre como proceder.

7.3 O Controlador se responsabilizará, quando ocorrer o uso compartilhado de dados, pela informação imediata dos agentes de tratamento sobre a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento.

7.4 O Usuário poderá recusar a dar seu consentimento ao Controlador para a coleta de alguns dados, hipótese em que o Controlador não poderá garantir o perfeito funcionamento do site, aplicativos e serviços prestados. O Usuário poderá, ainda, revogar o consentimento antes concedido, podendo, neste caso, ter a suspensão ou operabilidade do serviço prejudicada. A revogação aqui disposta surtirá efeito para coletas futuras.

7.5 O Usuário poderá requerer a portabilidade dos seus dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.

7.6 O Usuário também poderá requerer, a qualquer momento, a exclusão dos seus dados, e o Controlador poderá deixar de excluí-los para preservar direitos próprios ou de terceiros, para cumprir disposição legal, determinação judicial e, quando forem necessários, para realização de auditorias ou para cumprimento dos Contratos e Termos de Uso formalizados junto ao Usuário.

7.7 O Usuário poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com o Controlador, para solicitar informações sobre o tratamento e o compartilhamento dispensado aos seus dados, bem como para requerer esclarecimentos acerca da Política de Privacidade. As informações solicitadas serão disponibilizadas em até 15 dias.

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

### Quadro 33 – Identificação dos aspectos legais Gerencianet (Critério 10)

<b>Critério 10:</b> Revogação do consentimento (Art 8º, § 5º)			
O processo fornece informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento.			
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

No ponto 7.4 do tópico “7 DIREITOS DO USUÁRIO” foram encontradas as informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento:

**Imagem 32 – Possibilidade de revogação do consentimento Gerencianet**

**7 DIREITOS DO USUÁRIO**

7.4 O Usuário poderá recusar a dar seu consentimento ao Controlador para a coleta de alguns dados, hipótese em que o Controlador não poderá garantir o perfeito funcionamento do site, aplicativos e serviços prestados. O Usuário poderá, ainda, revogar o consentimento antes concedido, podendo, neste caso, ter a suspensão ou operabilidade do serviço prejudicada. A revogação aqui disposta surtirá efeito para coletas futuras.

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

**Quadro 34 – Identificação dos aspectos legais Gerencianet (Critério 11)**

<b>Critério 11: Cópia integral dos dados pessoais coletados (Art 19., § 3º)</b>			
O processo fornece informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.			
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Nos pontos 7.5 e 7.7 do tópico “7 DIREITOS DO USUÁRIO” foram encontradas as informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais:

**Imagem 33 – Possibilidade de solicitação de cópia integral de dados no site Gerencianet**

**7 DIREITOS DO USUÁRIO**

7.5 O Usuário poderá requerer a portabilidade dos seus dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.

7.7 O Usuário poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com o Controlador, para solicitar informações sobre o tratamento e o compartilhamento dispensado aos seus dados, bem como para requerer esclarecimentos acerca da Política de Privacidade. As informações solicitadas serão disponibilizadas em até 15 dias.

**Fonte:** Gerencianet (<https://gerencianet.com.br/>)

**Quadro 35 - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Gerencianet (*Nudge***

1)

<b><i>Nudge 1: Opções-padrão/Default rules</i></b>
--

O modelo estipula opções-padrão pré-selecionadas/automáticas.		
X	Cumpre	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

No pop-up do site é apresentada aos usuários apenas a opção “Ok” (Imagem 18).

**Quadro 36** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Gerencianet (*Nudge* 2)

<b>Nudge 2: Simplificação/Simplification</b>		
O modelo fornece mecanismos de simplificação das informações aptos a ajudarem as pessoas no processo de tomada de decisão. Ex: Simplificação de formulários, facilidade de navegação, mecanismo facilmente navegável.		
X	Cumpre	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para avaliação positiva do presente critério, foi considerado como mecanismo de simplificação das informações apto a ajudar as pessoas no processo de tomada de decisão, o fácil acesso da Política Gerencianet por meio do pop-up.

Além disso a linguagem utilizada na Política é de fácil entendimento. Entretanto, pontua-se a falta de elementos visuais integrados ao texto.

**Quadro 37** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Gerencianet (*Nudge* 3)

<b>Nudge 3: Uso de normas sociais/Use of social norms</b>		
O modelo fornece informações para o usuário sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de tomada de decisão.		
	Cumpre	X Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

Não foram encontrados resultados que demonstraram o cumprimento do *nudge* 3.

**Quadro 38** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Gerencianet (*Nudge*

4)

<b><i>Nudge 4: Facilidade e conveniência/Increases in ease and convenience</i></b>			
O modelo fornece mecanismos que afastam as barreiras (Ex: tempo) e deixam o processo de tomada de decisão mais fácil de ser realizado.			
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

A utilização do pop-up Gerencianet (Imagem 18) foi considerado como mecanismo que afasta barreiras, visto que através dele o processo de tomada de decisão é feito por meio de um único clique.

**Quadro 39** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Gerencianet (*Nudge*

5)

<b><i>Nudge 5: Divulgação, Revelação/Disclosure</i></b>			
O modelo estabelece formas de dar visibilidade aos custos que envolvem os aspectos do processo de tomada de decisão. Ex: Divulgação de políticas de compliance, privacidade, etc.			
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

A adoção da Política Gerencianet foi considerada como uma forma de dar visibilidade aos aspectos que envolvem o processo de tomada de decisão.

**Quadro 40** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Gerencianet (*Nudge*

6)

<b><i>Nudge 6: Alertas, Advertências/Warnings, graphic or otherwise</i></b>			
O modelo estabelece alertas acerca dos riscos envolvidos no processo de tomada de decisão.			
	<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 41** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Gerencianet (*Nudge* 7)

<b><i>Nudge 7: Estratégias de compromisso prévio/Precommitment strategies</i></b>		
O modelo estabelece formas do usuário se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzir a procrastinação e ficarem mais propensos a agir conforme os seus próprios objetivos.		
<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 42** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Gerencianet (*Nudge* 8)

<b><i>Nudge 8: Lembretes/Reminders</i></b>		
O modelo fornece lembretes aos usuários.		
<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 43** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Gerencianet (*Nudge* 9)

<b><i>Nudge 9: Intenções de implementação/Eliciting implementation intentions</i></b>		
O modelo é capaz de induzir intenções de implementação em um determinado sentido ou chamar atenção para as identidades das pessoas. Ex: “You are a voter, as your past practices suggest”.		
<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 44** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Gerencianet (*Nudge* 10)

<b><i>Nudge 10: Informando pessoas sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas/Informing people of the nature and consequences of their own past choices</i></b>		
O modelo fornece aos usuários informações acerca da natureza e consequências das suas escolhas passadas.		
<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Em relação aos *nudges* 6, 7, 8, 9 e 10 não foram encontrados resultados que demonstraram o seu cumprimento.

Analisado o tratamento realizado pela GerenciaNet passa-se agora para a Cachaça Gestor.

#### 5.4 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA CACHAÇA GESTOR

**Quadro 45** – Qualificação da análise Cachaça Gestor

<b>Agente de tratamento:</b>	Cachaça Gestor “Cachaça Gestor”
<b>Endereço eletrônico:</b>	https://cachacagestor.com.br/ (“Site Cachaça Gestor”)
<b>Documentos utilizados:</b>	Pop-up presente no endereço eletrônico (“Pop-up Cachaça Gestor”); Termo de Consentimento para Tratamento de Dados/Política de Privacidade do Cachaça Gestor (“Política Cachaça Gestor”)
<b>Tratamento cuja base legal é o consentimento:</b>	Recolhimento do consentimento para tratamento de <i>cookies</i> (“Tratamento”)
<b>Data e horário a análise:</b>	05/11/2021 08:23

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Quadro 46** – Identificação dos aspectos legais Cachaça Gestor

(Critérios 1 e 2)

<b>Critérios 1 e 2:</b> Forma de recolhimento (Art. 8º)				
O processo recolhe o consentimento por escrito ou por qualquer outra forma que demonstre a manifestação de vontade do titular.				
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>
No caso de fornecimento por escrito, o processo fornece cláusula destacada das demais cláusulas contratuais (Art. 8º, § 1º)				
	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>	<b>X</b> <b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

No site Cachaça Gestor o consentimento é recolhido por meio de pop-up na página inicial do site como pode ser observado por meio da Imagem 37 abaixo:

**Imagem 34** – Pop-up página inicial site Cachaça Gestor



**Fonte:** Cachaça Gestor (<https://cachacagestor.com.br/>)

Dessa forma, o consentimento não é recolhido por escrito. Sendo assim, o Critério 2 reputou-se não aplicável.

**Quadro 47** – Identificação dos aspectos legais Cachaça Gestor  
(Critério 3)

<b>Critério 3:</b> Finalidades específicas (Art. 9º, I)			
O processo fornece informações acerca das finalidades específicas do tratamento.			
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

As informações acerca das finalidades específicas do tratamento analisado estão presentes no tópico “4. Uso de dados” da Política Cachaça Gestor:

## Imagem 35 – Finalidades dos tratamentos no site Cachaça Gestor

### 4. Uso dos dados

O Cachaça Gestor poderá utilizar os dados coletados para uma série de propósitos, incluindo, mas não se limitando:

- Iniciar, administrar ou rescindir contratos com os Usuários;
- Informar sobre produtos e serviços que possam ser de interesse dos Usuários;
- Facilitar a identificação do perfil e necessidades dos Usuários;
- Elaborar estudos e estatísticas;
- Cumprir outras obrigações legais;

O Cachaça Gestor poderá compartilhar seus dados com:

- Prestadores de serviços que realizam operações para o Cachaça Gestor (para trabalhar com o Cachaça Gestor, os prestadores de serviços devem se comprometer a proteger os dados compartilhados com eles);

O Cachaça Gestor adota medidas técnicas de proteção dos dados pessoais, dentre as quais, destacam-se:

- Estabelecimento de controle restrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios mínimos de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
- Estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros;
- Estabelecimento de política de senha que possua uma padronização de senha forte, com a obrigação de trocas de senhas periodicamente, impedindo a reutilização das senhas anteriores e bloqueio por tentativas sem sucesso;
- Os ambientes onde serão tratados dados são monitorados por meio de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações;
- Uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como encriptação;
- Utilização de meios para proteção dos dados em repouso/armazenado;
- Estabelecimento de mecanismos de descarte seguro dos dados, eliminando a possibilidade de restauração;
- Manutenção de inventário atualizado de todos os dados armazenados, processados ou transmitidos.

**Fonte:** Cachaça Gestor (<https://cachacagestor.com.br/>)

## Quadro 48 – Identificação dos aspectos legais Cachaça Gestor

(Critério 4)

<b>Critério 4: Forma e duração do tratamento (Art. 9º, II)</b>			
O processo fornece informações acerca da forma e duração do tratamento.			
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

As informações acerca da forma do tratamento, além de presentes no tópico “4. Uso de dados”, conforme pode ser observado na Imagem 35 anterior, constam no tópico “5. Armazenamento e exclusão”:

## Imagem 36 – Forma e duração do tratamento realizado pelo site Cachaça Gestor

### 5. Armazenamento e exclusão

Os dados serão armazenados pelo menor tempo necessário, observando requisitos legais e regulatórios. A exclusão dos dados se dará de forma definitiva no prazo julgado conveniente pelo Cachaça Gestor, desde que observados os requisitos legais e regulatórios.

**Fonte:** Cachaça Gestor (<https://cachacagestor.com.br/>)

## Quadro 49 – Identificação dos aspectos legais Cachaça Gestor

(Critério 5)

<b>Critério 5: Identificação do controlador (Art. 9º, III e IV)</b>			
O processo fornece informações acerca da identificação e contato do controlador.			
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Foram encontradas informações acerca da identificação e contato do controlador no tópico “9. Fale Conosco”:

**Imagem 37 – Identificação e contato do controlador no site Cachaça Gestor**

**9. Fale Conosco**  
 Em caso de dúvidas, solicitações em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou sobre a nossa Política de Privacidade, entre em contato pelos canais oficiais de comunicação do Cachaça Gestor informados abaixo: E-mail: contato@cachacagestor.com.br Telefones: (31) 9 9392 - 6182

**Fonte:** Cachaça Gestor (<https://cachacagestor.com.br/>)

**Quadro 50 – Identificação dos aspectos legais Cachaça Gestor**  
 (Critérios 6 e 7)

<b>Critérios 6 e 7: Compartilhamento de dados pelo controlador (Art. 9º, V)</b>				
O processo fornece informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade.				
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>
No caso de compartilhamento de dados com terceiros, o processo exige consentimento específico para que tais dados sejam compartilhados com outras empresas.				
	<b>Cumpre</b>	<b>X</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Estão presentes no tópico “4. Uso dos dados” (Imagem 35) da Política Cachaça Gestor informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade, entretanto não há informações se, no caso de compartilhamento de dados com terceiros, o processo exige consentimento específico para que tais dados sejam compartilhados.

**Quadro 51 – Identificação dos aspectos legais Cachaça Gestor**  
 (Critério 8)

<b>Critério 8: Responsabilidade dos agentes de tratamento (Art. 9º, VI)</b>				
O processo fornece informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento.				
	<b>Cumpre</b>	<b>X</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Não foram encontrados resultados que demonstraram o cumprimento do critério 8, isto é, o fornecimento de informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento.

**Quadro 52** – Identificação dos aspectos legais Cachaça Gestor  
(Critério 9)

<b>Critério 9: Direitos dos titulares (Art. 9º, VII)</b>			
O processo fornece informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD.			
	<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>
			<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

No tópico “7 Direitos e Deveres do Usuário” são fornecidas informações acerca dos direitos dos titulares, entretanto, sem menção expressa ao Artigo 18 da LGPD, motivo pelo qual o Critério foi marcado com não cumprido:

**Imagem 38** – Informações acerca dos direitos dos titulares no site Cachaça Gestor

**7. Direito e Deveres do usuário**

Quando autorizado pelas leis aplicáveis, o Usuário poderá, por meio dos canais oficiais de comunicação do Cachaça Gestor, solicitar:

- A verificação dos seus dados pessoais;
- A revogação/ restrição de um consentimento anterior a qualquer momento;
- A cessão do processamento dos seus dados pessoais para marketing direto;
- Cópia dos seus dados pessoais;
- A correção dos dados pessoais que apresentem qualquer imprecisão;
- A exclusão dos seus dados pessoais.

É de responsabilidade exclusiva do Usuário:

- Inserir somente informações verdadeiras no(s) site(s) e/ou aplicativo(s) do Cachaça Gestor;
- Zelar pelo sigilo de seus logins e senhas sempre que acessar a Internet e perante terceiros;
- Cumprir com as disposições contidas nesta Política.

**Fonte:** Cachaça Gestor (<https://cachacagestor.com.br/>)

**Quadro 53** – Identificação dos aspectos legais Cachaça Gestor  
(Critério 10)

<b>Critério 10: Revogação do consentimento (Art 8º, § 5º)</b>			
O processo fornece informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento.			
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>
			<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

No tópico “7 Direitos e Deveres do Usuário” acima (Imagem 38) também foram encontradas as informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento.

**Quadro 54** – Identificação dos aspectos legais Cachaça Gestor  
(Critério 11)

<b>Critério 11:</b> Cópia integral dos dados pessoais coletados (Art 19., § 3º)		
O processo fornece informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.		
X	Cumpre	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

As informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais também foram encontradas no tópico “7 Direitos e Deveres do Usuário” (Imagem 38).

**Quadro 55** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Cachaça Gestor  
(Nudge 1)

<b>Nudge 1:</b> Opções-padrão/ <i>Default rules</i>	
O modelo estipula opções-padrão pré-selecionadas/automáticas.	
X	Cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

No pop-up do site é apresentada aos usuários apenas a opção “Aceitar tudo” (Imagem 34).

**Quadro 56** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Cachaça Gestor  
(Nudge 2)

<b>Nudge 2:</b> Simplificação/ <i>Simplification</i>	
O modelo fornece mecanismos de simplificação das informações aptos a ajudarem as pessoas no processo de tomada de decisão. Ex: Simplificação de formulários, facilidade de navegação, mecanismo facilmente navegável.	
X	Cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para avaliação positiva do presente critério, foi considerado como mecanismo de simplificação das informações apto a ajudar as pessoas no processo de tomada de decisão, o fácil acesso da Política Cachaça Gestor por meio do pop-up.

Além disso a linguagem utilizada na Política é de fácil entendimento. Entretanto, pontua-se a falta de elementos visuais integrados ao texto.

**Quadro 57** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Cachaça Gestor  
(*Nudge 3*)

<b>Nudge 3:</b> Uso de normas sociais/ <i>Use of social norms</i>		
O modelo fornece informações para o usuário sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de tomada de decisão.		
	<b>Cumpre</b>	X <b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Não foram encontrados resultados que demonstraram o cumprimento do *nudge 3*.

**Quadro 58** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Cachaça Gestor  
(*Nudge 4*)

<b>Nudge 4:</b> Facilidade e conveniência/ <i>Increases in ease and convenience</i>		
O modelo fornece mecanismos que afastam as barreiras (Ex: tempo) e deixam o processo de tomada de decisão mais fácil de ser realizado.		
X	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

A utilização do pop-up Cachaça Gestor (Imagem 34) foi considerado como mecanismo que afasta barreiras, visto que através dele o processo de tomada de decisão é feito por meio de um único clique.

**Quadro 59** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Cachaça Gestor  
(*Nudge 5*)

<b>Nudge 5:</b> Divulgação, Revelação/ <i>Disclosure</i>		
--	--	--

O modelo estabelece formas de dar visibilidade aos custos que envolvem os aspectos do processo de tomada de decisão. Ex: Divulgação de políticas de compliance, privacidade, etc.

X	Cumpre		Não cumpre
---	--------	--	------------

Fonte: Elaborado pelo autor.

A adoção da Política Cachaça Gestor foi considerada como uma forma de dar visibilidade aos aspectos que envolvem o processo de tomada de decisão.

**Quadro 60** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Cachaça Gestor  
(Nudge 6)

<b>Nudge 6:</b> Alertas, Advertências/ <i>Warnings, graphic or otherwise</i>			
O modelo estabelece alertas acerca dos riscos envolvidos no processo de tomada de decisão.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 61** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Cachaça Gestor  
(Nudge 7)

<b>Nudge 7:</b> Estratégias de compromisso prévio/ <i>Precommitment strategies</i>			
O modelo estabelece formas do usuário se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzir a procrastinação e ficarem mais propensos a agir conforme os seus próprios objetivos.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 62** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Cachaça Gestor  
(Nudge 8)

<b>Nudge 8:</b> Lembretes/ <i>Reminders</i>			
O modelo fornece lembretes aos usuários.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 63** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Cachaça Gestor  
(*Nudge 9*)

<b><i>Nudge 9:</i></b> Intenções de implementação/ <i>Eliciting implementation intentions</i>			
O modelo é capaz de induzir intenções de implementação em um determinado sentido ou chamar atenção para as identidades das pessoas. Ex: “You are a voter, as your past practices suggest”.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 64** – Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Cachaça Gestor  
(*Nudge 10*)

<b><i>Nudge 10:</i></b> Informando pessoas sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas/ <i>Informing people of the nature and consequences of their own past choices</i>			
O modelo fornece aos usuários informações acerca da natureza e consequências das suas escolhas passadas.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação aos *nudges* 6, 7, 8, 9 e 10 não foram encontrados resultados que demonstraram o seu cumprimento.

Analisado o tratamento realizado pela Cachaça Gestor passa-se agora para a I Love Pixel.

## 5.5 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA I LOVE PIXEL

**Quadro 65** – Qualificação da análise I Love Pixel

<b>Agente de tratamento:</b>	I Love Pixel
<b>Endereço eletrônico:</b>	<a href="http://ilovepixel.com.br/">http://ilovepixel.com.br/</a> (“Site I Love Pixel”)
<b>Documentos utilizados:</b>	Pop-up endereço eletrônico (“Pop-up I Love Pixel”);

<b>Tratamento cuja base legal é o consentimento:</b>	Recolhimento do consentimento para tratamento de <i>cookies</i> (“Tratamento”).
<b>Data e horário a análise:</b>	09/11/2021 07:41

Fonte: Elaborado pelo autor.

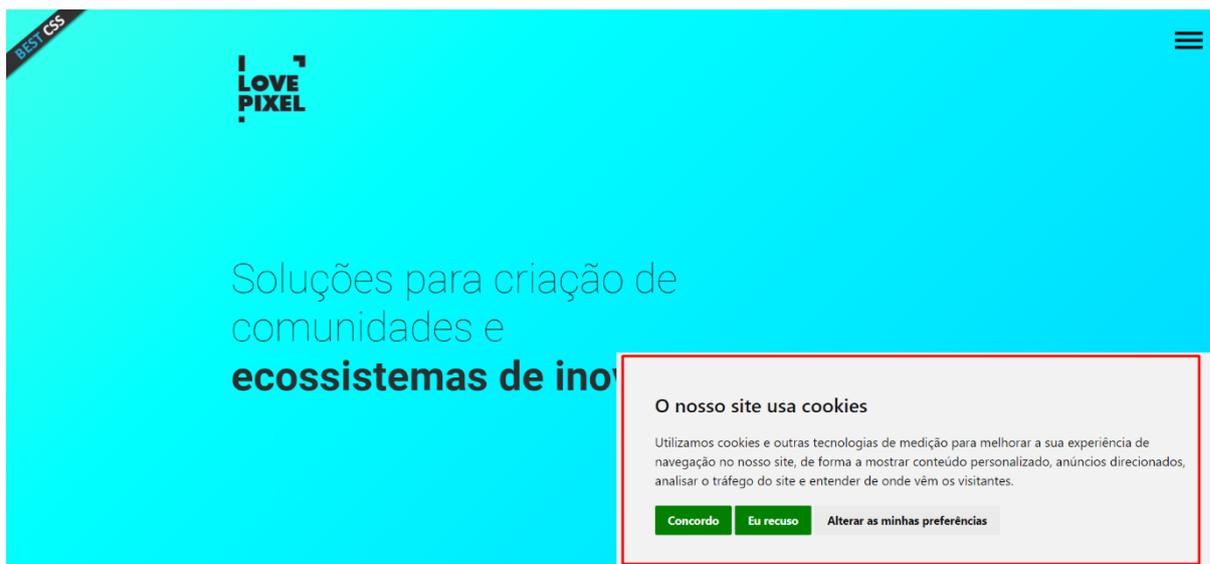
**Quadro 66** – Identificação dos aspectos legais análise I Love Pixel  
(Critérios 1 e 2)

<b>Critérios 1 e 2:</b> Forma de recolhimento (Art. 8º)			
O processo recolhe o consentimento por escrito ou por qualquer outra forma que demonstre a manifestação de vontade do titular.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável
No caso de fornecimento por escrito, o processo fornece cláusula destacada das demais cláusulas contratuais (Art. 8º, § 1º)			
	Cumpre	Não cumpre	X Não aplicável

Fonte: Elaborado pelo autor.

No site I Love Pixel o consentimento é recolhido por meio de pop-up na página inicial do site como pode ser observado por meio da Imagem 42 abaixo:

**Imagem 39** – Pop-up página inicial site I Love Pixel



Fonte: I Love Pixel (<http://ilovepixel.com.br/>)

O consentimento não é recolhido por escrito. Sendo assim, o Critério 2 reputou-se não aplicável.

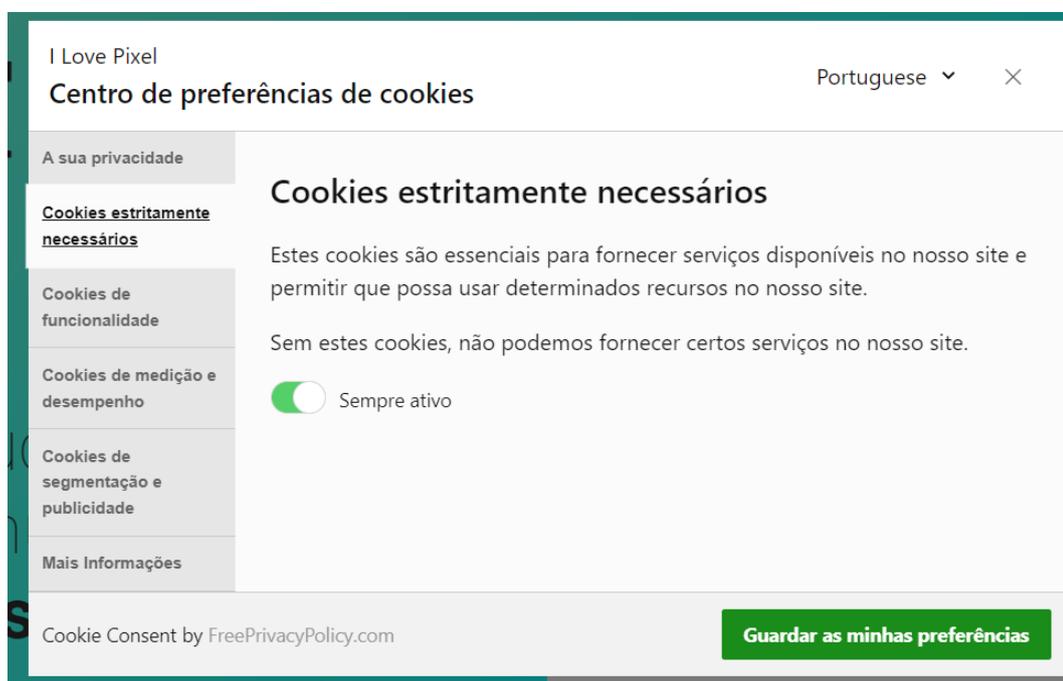
**Quadro 67** – Identificação dos aspectos legais análise I Love Pixel  
(Critério 3)

<b>Critério 3:</b> Finalidades específicas (Art. 9º, I)			
O processo fornece informações acerca das finalidades específicas do tratamento.			
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

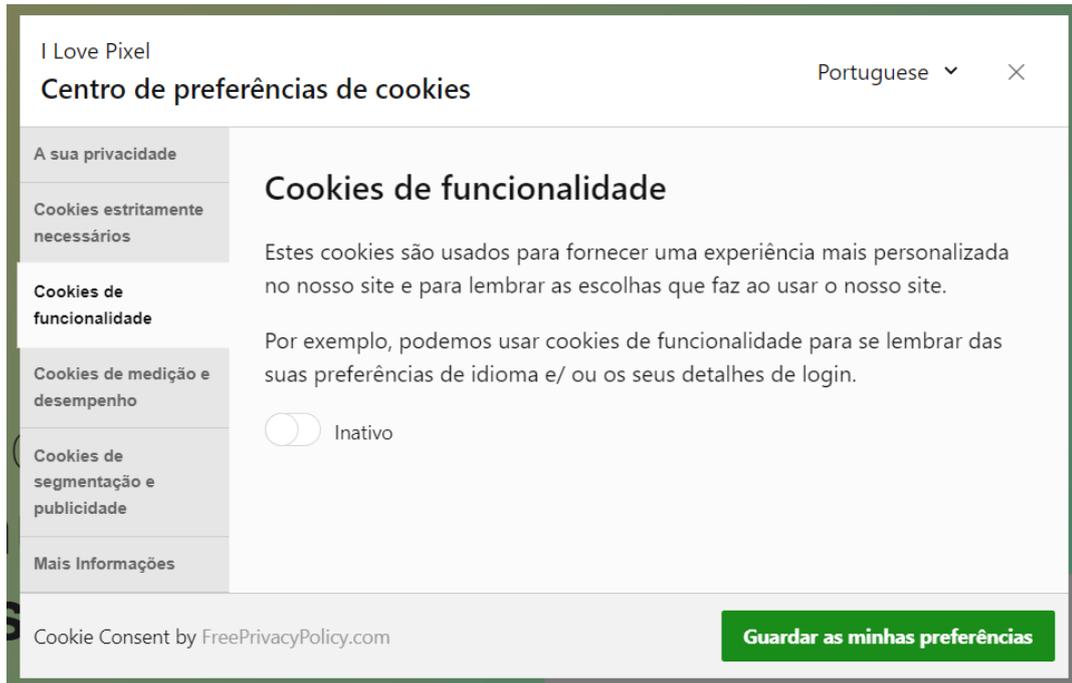
Apesar de não ser disponibilizado Política de Privacidade pela I Love Pixel, o pop-up do site, ao clicar em “Alterar as minhas preferências” apresenta algumas informações. Nas abas “Cookies estritamente necessários”, “Cookies de funcionalidade”, “Cookies de medição e desempenho” e “Cookies de segmentação e publicidade” são fornecidas informações acerca das finalidades específicas do tratamento:

**Imagem 40** – Finalidades dos tratamentos no site I Love Pixel



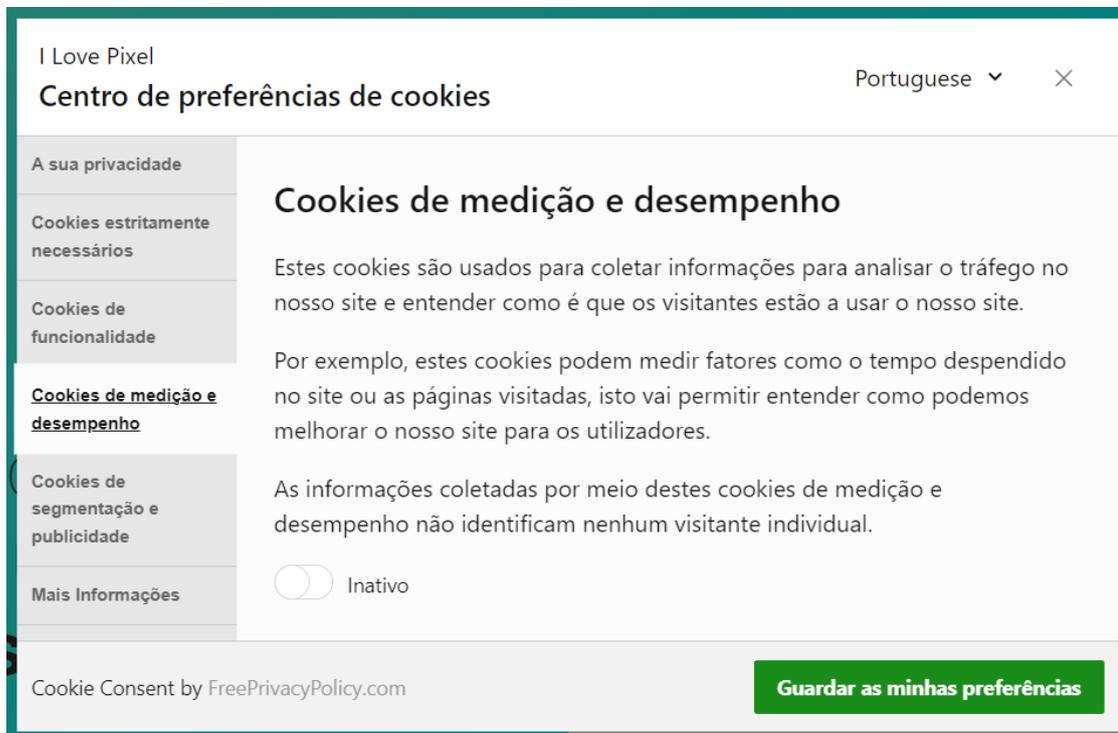
Fonte: I Love Pixel (<http://ilovepixel.com.br/>)

**Imagem 41** – Finalidades dos tratamentos no site I Love Pixel



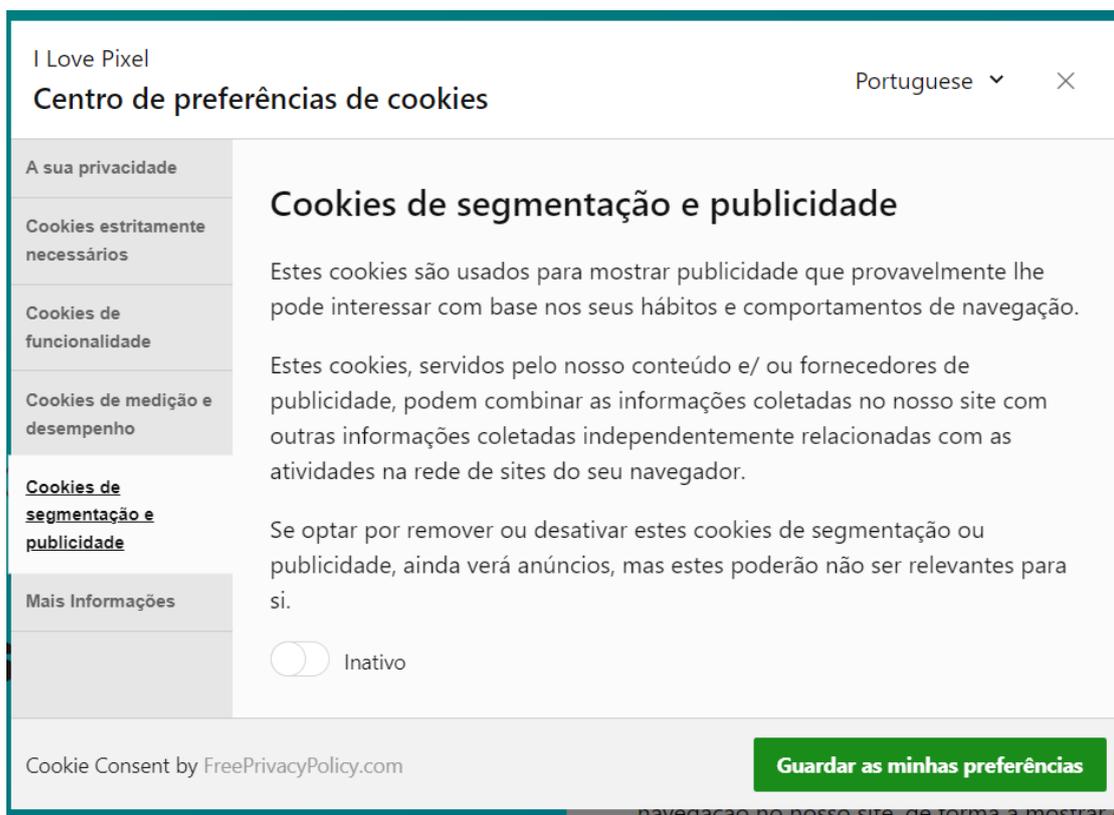
Fonte: I Love Pixel (<http://ilovepixel.com.br/>)

**Imagem 42** – Finalidades dos tratamentos no site I Love Pixel



Fonte: I Love Pixel (<http://ilovepixel.com.br/>)

**Imagem 43** – Finalidades dos tratamentos no site I Love Pixel



**Fonte:** I Love Pixel (<http://ilovepixel.com.br/>)

**Quadro 68** – Identificação dos aspectos legais análise I Love Pixel

(Critério 4)

<b>Critério 4:</b> Forma e duração do tratamento (Art. 9º, II)			
O processo fornece informações acerca da forma e duração do tratamento.			
<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Quadro 69** – Identificação dos aspectos legais análise I Love Pixel

(Critério 5)

<b>Critério 5:</b> Identificação do controlador (Art. 9º, III e IV)			
O processo fornece informações acerca da identificação e contato do controlador.			
<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Quadro 70** – Identificação dos aspectos legais análise I Love Pixel  
(Critérios 6 e 7)

<b>Critérios 6 e 7:</b> Compartilhamento de dados pelo controlador (Art. 9º, V)				
O processo fornece informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade.				
	Cumpre	X	Não cumpre	Não aplicável
No caso de compartilhamento de dados com terceiros, o processo exige consentimento específico para que tais dados sejam compartilhados com outras empresas.				
	Cumpre	X	Não cumpre	Não aplicável

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 71** – Identificação dos aspectos legais análise I Love Pixel  
(Critério 8)

<b>Critério 8:</b> Responsabilidade dos agentes de tratamento (Art. 9º, VI)				
O processo fornece informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento.				
	Cumpre	X	Não cumpre	Não aplicável

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 72** – Identificação dos aspectos legais análise I Love Pixel  
(Critério 9)

<b>Critério 9:</b> Direitos dos titulares (Art. 9º, VII)				
O processo fornece informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD.				
	Cumpre	X	Não cumpre	Não aplicável

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 73** – Identificação dos aspectos legais análise I Love Pixel  
(Critério 10)

<b>Critério 10:</b> Revogação do consentimento (Art 8º, § 5º)				
O processo fornece informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento.				
	Cumpre	X	Não cumpre	Não aplicável

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 74** – Identificação dos aspectos legais análise I Love Pixel  
(Critério 11)

<b>Critério 11: Cópia integral dos dados pessoais coletados (Art 19., § 3º)</b>			
O processo fornece informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.			
	<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>
			<b>Não aplicável</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Acerca dos critérios de 4 a 11 não foram encontrados resultados que demonstraram o seu cumprimento.

**Quadro 75** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas análise I Love Pixel  
(Nudge 1)

<b>Nudge 1: Opções-padrão/Default rules</b>			
O modelo estipula opções-padrão pré-selecionadas/automáticas.			
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

No pop-up do site é apresentada aos usuários opções como “Concordo”, “Eu recuso” e “Alterar as minhas preferências” (Imagem 42).

**Quadro 76** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas análise I Love Pixel  
(Nudge 2)

<b>Nudge 2: Simplificação/Simplification</b>			
O modelo fornece mecanismos de simplificação das informações aptos a ajudarem as pessoas no processo de tomada de decisão. Ex: Simplificação de formulários, facilidade de navegação, mecanismo facilmente navegável.			
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

O pop-up I Love Pixel apresenta informações claras acerca dos cookies recolhidos e as finalidades pretendidas. A ativação ou inativação dos cookies é feita de maneira simplificada em cada uma das abas do pop-up. Para avaliação positiva do *Nudge 1*, tais mecanismos foram considerados.

**Quadro 77** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas análise I Love Pixel  
(*Nudge 3*)

<b><i>Nudge 3: Uso de normas sociais/Use of social norms</i></b>			
O modelo fornece informações para o usuário sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de tomada de decisão.			
	<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Não foram encontrados resultados que demonstraram o cumprimento do *nudge 3*.

**Quadro 78** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas análise I Love Pixel  
(*Nudge 4*)

<b><i>Nudge 4: Facilidade e conveniência/Increases in ease and convenience</i></b>			
O modelo fornece mecanismos que afastam as barreiras (Ex: tempo) e deixam o processo de tomada de decisão mais fácil de ser realizado.			
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

A utilização do pop-up I Love Pixel (Imagem 42) foi considerado como mecanismo que afasta barreiras, visto que através dele o processo de tomada de decisão é feito por meio de um único clique.

**Quadro 79** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas análise I Love Pixel  
(*Nudge 5*)

<b><i>Nudge 5: Divulgação, Revelação/Disclosure</i></b>			
O modelo estabelece formas de dar visibilidade aos custos que envolvem os aspectos do processo de tomada de decisão. Ex: Divulgação de políticas de compliance, privacidade, etc.			

	Cumpre	X	Não cumpre
--	--------	---	------------

Fonte: Elaborado pelo autor.

Apesar de haver informações acerca das finalidades do recolhimento de *cookies* nas abas do pop-up, não há a adoção de uma política de privacidade com informações robustas acerca do tratamento.

**Quadro 80** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas análise I Love Pixel  
(Nudge 6)

<b>Nudge 6:</b> Alertas, Advertências/ <i>Warnings, graphic or otherwise</i>			
O modelo estabelece alertas acerca dos riscos envolvidos no processo de tomada de decisão.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 81** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas análise I Love Pixel  
(Nudge 7)

<b>Nudge 7:</b> Estratégias de compromisso prévio/ <i>Precommitment strategies</i>			
O modelo estabelece formas do usuário se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzir a procrastinação e ficarem mais propensos a agir conforme os seus próprios objetivos.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 82** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas análise I Love Pixel  
(Nudge 8)

<b>Nudge 8:</b> Lembretes/ <i>Reminders</i>			
O modelo fornece lembretes aos usuários.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 83** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas análise I Love Pixel

(*Nudge 9*)

<b><i>Nudge 9:</i></b> Intenções de implementação/ <i>Eliciting implementation intentions</i>			
O modelo é capaz de induzir intenções de implementação em um determinado sentido ou chamar atenção para as identidades das pessoas. Ex: “You are a voter, as your past practices suggest”.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 84** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas análise I Love Pixel

(*Nudge 10*)

<b><i>Nudge 10:</i></b> Informando pessoas sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas/ <i>Informing people of the nature and consequences of their own past choices</i>			
O modelo fornece aos usuários informações acerca da natureza e consequências das suas escolhas passadas.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação aos *nudges* 6, 7, 8, 9 e 10 não foram encontrados resultados que demonstraram o seu cumprimento.

Analisado o tratamento realizado pela I Love Pixel passa-se agora para a Stilingue.

## 5.6 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA STILINGUE

**Quadro 85** – Qualificação da análise Stilingue

<b>Agente de tratamento:</b>	Stilingue
<b>Endereço eletrônico:</b>	<a href="https://stilingue.com.br/">https://stilingue.com.br/</a> (“Site Stilingue”)
<b>Documentos utilizados:</b>	Política de Privacidade do Site (“Política de Privacidade Stilingue”)
<b>Tratamento cuja base legal é o consentimento:</b>	Recolhimento do consentimento para tratamento de <i>cookies</i> (“Tratamento”)

<b>Data e horário a análise:</b>	09/11/2021 08:01
----------------------------------	------------------

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Quadro 86** – Identificação dos aspectos legais Stilingue (Critérios 1 e 2)

<b>Critérios 1 e 2:</b> Forma de recolhimento (Art. 8º)				
O processo recolhe o consentimento por escrito ou por qualquer outra forma que demonstre a manifestação de vontade do titular.				
	<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>
No caso de fornecimento por escrito, o processo fornece cláusula destacada das demais cláusulas contratuais (Art. 8º, § 1º)				
	<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

No site Stilingue não há nenhuma forma de recolhimento do consentimento para o tratamento de *cookies*. Os *cookies* são recolhidos sem a autorização dos titulares.

**Quadro 87** – Identificação dos aspectos legais Stilingue (Critério 3)

<b>Critério 3:</b> Finalidades específicas (Art. 9º, I)				
O processo fornece informações acerca das finalidades específicas do tratamento.				
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

As informações acerca das finalidades específicas do tratamento analisado estão presentes no tópico “2. Para quais finalidades Dados Pessoais são tratados?”:

## Imagem 44 – Finalidades dos tratamentos no site Cachaça Gestor

### 2. Para quais finalidades Dados Pessoais são tratados?

Prezando pela transparência e privacidade de seus Dados Pessoais, listamos abaixo as finalidades para as quais a Stilingue Trata Dados Pessoais, no contexto do Site:

Finalidade	Dados Pessoais utilizados
Registrar acessos ao Site	Conjunto de informações referentes à data e hora de uso do Site a partir de um determinado endereço IP
Gerar análises estatísticas ("analytics") do uso do Site	Cookies essenciais e de análise (são identificadores eletrônicos que transferimos para o seu navegador ou dispositivo que nos permitem reconhecer seu navegador ou dispositivo e nos informam como e quando o nosso Site é visitado e quantas pessoas o acessam)
Direcionar publicidade digital	Cookies de marketing e tags (são identificadores eletrônicos que transferimos para o seu navegador ou dispositivo que nos permitem reconhecer seu navegador ou dispositivo e direcionar publicidade personalizada com base na sua interação conosco)
Obter dados de usuários interessados por meio do formulário "Fale conosco"	Nome, e-mail, empresa, telefone, qual o segmento de atuação da empresa, quantos funcionários tem na empresa, cargo e área de atuação
Obter acesso aos materiais produzidos pela Stilingue, como e-books e webinars	Nome, e-mail, empresa e cargo
Elaborar posts no blog Portal de Insights	Dados coletados de mídias sociais e páginas publicamente acessíveis da internet sobre diversos temas para análise agregada de percepção dos indivíduos sobre esses temas, por meio da plataforma de inteligência artificial da Stilingue

Caso você queira obter informações mais detalhadas sobre as finalidades citadas acima, poderá entrar em contato por meio do formulário na página da Stilingue: <https://stilingue.com.br/contato-privacidade/>. A Stilingue irá se empenhar para responder a solicitação, desde que esta não se sobreponha aos seus direitos de propriedade intelectual, incluindo seus segredos de negócio.

**Fonte:** Stilingue (<https://stilingue.com.br/>)

### Quadro 88 – Identificação dos aspectos legais Stilingue (Critério 4)

Critério 4: Forma e duração do tratamento (Art. 9º, II)			
O processo fornece informações acerca da forma e duração do tratamento.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

As informações acerca da forma e duração do tratamento constam no tópico “6. Por quanto tempo seus Dados Pessoais serão armazenados?”:

## Imagem 45 – Forma e duração do tratamento realizado pelo site Stilingue

### 6. Por quanto tempo seus Dados Pessoais serão armazenados?

A Stilingue armazenará Dados Pessoais somente pelo tempo que for necessário para cumprir com as finalidades para as quais os coleta, inclusive para fins de cumprimento de quaisquer obrigações legais (como a de guarda dos registros de acesso ao Site por 6 meses, conforme Marco Civil da Internet), contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridades competentes.

Para determinar o período de retenção adequado para os Dados Pessoais, a Stilingue considera a quantidade, a natureza e a sensibilidade de tais Dados, o risco potencial de danos decorrentes do uso não autorizado ou da divulgação de seus Dados Pessoais, a finalidade do Tratamento e se pode alcançar tais propósitos por outros meios, e os requisitos legais aplicáveis.

Importante ressaltar que a Stilingue poderá guardar Dados Pessoais por um tempo superior ao indicado acima para atender às obrigações legais eventualmente aplicáveis, nos termos previstos pela legislação pertinente.

**Fonte:** Stilingue (<https://stilingue.com.br/>)

### Quadro 89 – Identificação dos aspectos legais Stilingue (Critério 5)

Critério 5: Identificação do controlador (Art. 9º, III e IV)				
O processo fornece informações acerca da identificação e contato do controlador.				
X	Cumpre		Não cumpre	Não aplicável

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Foram encontradas informações acerca da identificação do controlador no primeiro parágrafo da Política de Privacidade Stilingue. O contato do controlador não foi encontrado no documento, entretanto, no tópico “8. Como falar com a Stilingue?” há o contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, motivo pelo qual o critério foi marcado como cumprido:

### Imagem 46 – Identificação e contato do controlador no site Stilingue

Nós, da **STILINGUE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA** (“Stilingue” ou “nós”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.370.386/0001-01, estamos comprometidos em resguardar a sua privacidade e a proteger os seus dados pessoais. O intuito deste documento é esclarecer quais informações são coletadas por meio de nosso site <https://stilingue.com.br/> e blog <https://blog.stilingue.com.br/> (em conjunto, “Site”).

## 8. Como falar com a Stilingue?

Se você acredita que seus Dados Pessoais foram usados de maneira incompatível com esta Política de Privacidade ou com as suas escolhas, ou, ainda, se você tiver outras dúvidas, comentários ou sugestões relacionadas a esta Política, entre em contato conosco, por meio dos seguintes canais de contato:

- **DPO (encarregado):** Comitê de Privacidade Stilingue.
- **Contato:** <https://stilingue.com.br/contato-privacidade>

**Fonte:** Stilingue (<https://stilingue.com.br/>)

### Quadro 90 – Identificação dos aspectos legais Stilingue (Critérios 6 e 7)

<b>Critérios 6 e 7: Compartilhamento de dados pelo controlador (Art. 9º, V)</b>				
O processo fornece informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade.				
<b>X</b>	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>
No caso de compartilhamento de dados com terceiros, o processo exige consentimento específico para que tais dados sejam compartilhados com outras empresas.				
	<b>Cumpre</b>	<b>X</b>	<b>Não cumpre</b>	<b>Não aplicável</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Estão presentes no tópico “3. Com quem a Stilingue pode compartilhar Dados Pessoais?” as informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade. Entretanto, não foi encontrado no documento se, no caso de compartilhamento de dados com terceiros, o processo exige consentimento específico para que tais dados sejam compartilhados:

## Imagem 47 – Informações acerca do uso compartilhado de dados no site Stilingue

### 3. Com quem a Stilingue pode compartilhar Dados Pessoais?

Por atuar como uma provedora de tecnologia, a Stilingue pode operar em conjunto com outras empresas para prestar os seus serviços, incluindo as funcionalidades e conteúdo do Site. Adotaremos, sempre que for possível, mecanismos para a proteção desses Dados Pessoais, visando a preservar ao máximo sua privacidade.

Abaixo, listamos as categorias de empresas com as quais podemos compartilhar Dados Pessoais:

- **Fornecedores:** empregamos outras empresas para realizar trabalhos em nosso nome e precisamos compartilhar seus Dados Pessoais com eles para prestar nossos Serviços, incluindo a disponibilização do Site. Por exemplo, usamos serviços de *cloud* para armazenar a nossa base de dados e compartilhamos seus Dados Pessoais com provedores de tecnologia. Nossos fornecedores somente são autorizados a utilizar os Dados Pessoais para os fins específicos que eles foram contratados, portanto, eles não irão utilizar os seus Dados Pessoais para outras finalidades, além da prestação de serviços previstos contratualmente.
- **Mídias Sociais:** para elaborar os conteúdos do blog Portal de Insights, a Stilingue Trata informações sobre conteúdos disponibilizados pelas redes sociais, como posts e publicações dessas mídias sociais com a finalidade de gerar estudos, *insights* e análises sobre diversos temas.
  - Além disso, se algum usuário clicar nos botões de compartilhamento de conteúdo nas redes sociais disponíveis no Portal de Insights, o usuário publicará o conteúdo por meio de seu perfil na mídia social selecionada. Neste contexto, a Stilingue não tem acesso ao login e senha dos usuários nessas mídias, nem publicará conteúdo em nome do usuário sem que ele realize esta ação.
- **Analytics:** Os Dados Pessoais armazenados pela Stilingue podem vir a ser utilizados para fins de *analytics*, com a finalidade de a Stilingue compreender como os usuários interagem com o Site. Estes Dados Pessoais são pseudonimizados e não identificam ou tornam identificáveis os indivíduos a eles relacionados, mas tão somente têm por fim compreender melhor como é a utilização do Site, a fim de melhorar os produtos e serviços oferecidos e melhorar a experiência do usuário.

**Fonte:** Stilingue (<https://stilingue.com.br/>)

## Imagem 48 – Informações acerca do uso compartilhado de dados no site Stilingue

- **Marketing e envio de comunicações:** a Stilingue utiliza empresas de marketing e publicidade digital a fim de enviar comunicações, direcionar conteúdo e anúncios de acordo com os interesses dos indivíduos que acessam o Site. Para tanto, alguns Dados Pessoais podem ser compartilhados entre a Stilingue e essas empresas, principalmente identificadores eletrônicos, endereços IP, *cookies* e e-mail, que podem ser utilizados para medir a eficiência da publicidade online.
- **Para resguardar e proteger direitos da Stilingue:** A Stilingue reserva-se o direito de acessar, ler, preservar e divulgar quaisquer Dados Pessoais que acredita serem necessários para cumprir uma obrigação legal ou uma ordem judicial; fazer cumprir esta Política e outros acordos; ou proteger os direitos, propriedade ou segurança da Stilingue, seus colaboradores, usuários ou outros.

Quando compartilhamos seus Dados Pessoais com qualquer das organizações indicadas acima, limitamos o compartilhamento apenas aos Dados Pessoais necessários para o exercício de suas funções e asseguramos contratualmente que os referidos Dados Pessoais sejam utilizados somente na extensão necessária para a prestação dos serviços em nosso nome ou para a observância dos requisitos legais. Da mesma forma, exigimos que eles se comprometam ao mesmo nível de proteção e privacidade para com os seus Dados Pessoais que a Stilingue teria se os tivesse tratando diretamente; isso inclui a obrigação de não usarem seus Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não a finalidade contratada, além de obrigações de confidencialidade e padrões de segurança da informação, entre outros.

Caso tenha dúvidas ou queira falar sobre como nossos fornecedores tratam seus dados pessoais, entre em contato por meio do formulário na página da Stilingue: <https://stilingue.com.br/contato-privacidade/>.

**Fonte:** Stilingue (<https://stilingue.com.br/>)

### Quadro 91 – Identificação dos aspectos legais Stilingue (Critério 8)

Critério 8: Responsabilidade dos agentes de tratamento (Art. 9º, VI)					
O processo fornece informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento.					
	Cumpre	X	Não cumpre		Não aplicável

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Não foram encontradas na Política de Privacidade Stilingue informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento.

### Quadro 92 – Identificação dos aspectos legais Stilingue (Critério 9)

Critério 9: Direitos dos titulares (Art. 9º, VII)			
O processo fornece informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD.			

<b>X</b>	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>		<b>Não aplicável</b>
----------	---------------	--	-------------------	--	----------------------

Fonte: Elaborado pelo autor.

No tópico “5. Quais são seus direitos?” são fornecidas informações acerca dos direitos dos titulares:

### Imagem 49 – Informações acerca dos direitos dos titulares no site Stilingue

#### 5. Quais são seus direitos?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais garante direitos relacionados à privacidade e à proteção de Dados Pessoais. Queremos que todos tenham acesso e conhecimento de todos os direitos relativos ao Tratamento de seus Dados Pessoais, que são os seguintes:

Fonte: Stilingue (<https://stilingue.com.br/>)

### Imagem 50 – Informações acerca dos direitos dos titulares no site Stilingue

Direito	Explicação
<i>Confirmação do Tratamento de seus Dados Pessoais</i>	Este direito permite que você possa requisitar e receber uma confirmação sobre a existência de Tratamento de seus Dados Pessoais.
<i>Acesso aos Dados Pessoais</i>	Este direito permite que você possa requisitar e receber uma cópia dos seus Dados Pessoais tratados pela Stilingue.
<i>Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados</i>	Este direito permite que você solicite a correção e/ou retificação dos seus Dados Pessoais, caso identifique que alguns deles estão incorretos.
<i>Anonimização, bloqueio ou eliminação dos Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados de forma incorreta</i>	Este direito permite que você solicite a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos seus Dados Pessoais da base de dados da Stilingue.  Os seus Dados Pessoais poderão ser anonimizados, bloqueados ou eliminados dos servidores quando assim requisitado ou quando estes não forem mais necessários ou relevantes para o oferecimento dos serviços, salvo se houver qualquer outra razão para a sua manutenção, como eventual necessidade de retenção dos Dados Pessoais para o cumprimento de uma obrigação legal ou para resguardo de direitos da Stilingue e terceiros.
<i>Portabilidade dos Dados Pessoais</i>	A Stilingue permite que você ou terceiros por você nomeados obtenham acesso aos Dados Pessoais Tratados pela Stilingue em formato estruturado e interoperável, desde que não viole a nossa propriedade intelectual ou segredo de negócios.
<i>Não fornecer ou revogar o consentimento a qualquer momento</i>	Você tem o direito de não fornecer ou revogar o seu consentimento, no entanto, isso não afetará a legalidade de qualquer Tratamento anteriormente realizado.  Se o usuário não fornecer ou revogar o seu consentimento, é possível que a Stilingue e os Parceiros Stilingue não possam fornecer-lhe determinados produtos ou serviços.
<i>Se opor a determinado Tratamento de Dados Pessoais</i>	Você também tem o direito de se opor a determinadas finalidades de Tratamento. Em alguns casos, a Stilingue pode demonstrar que tem motivos legítimos seus ou de parceiros para tratar os Dados Pessoais, que se sobreporiam à oposição do Tratamento, caso, por exemplo, sejam estritamente essenciais para a prestação dos Serviços.

Fonte: Stilingue (<https://stilingue.com.br/>)

### Imagem 51 – Informações acerca dos direitos dos titulares no site Stilingue

Você pode tirar dúvidas relacionadas ou exercer esses direitos a qualquer tempo, por meio do formulário na página da Stilingue: <https://stilingue.com.br/contato-privacidade/>.

Talvez seja necessário solicitar Dados Pessoais para confirmar a sua identidade e garantir o direito de acessar seus Dados Pessoais (ou de exercer seus outros direitos). Esta é uma medida de segurança para garantir que Dados Pessoais não sejam divulgados a qualquer pessoa que não tenha direito de recebê-los.

Fonte: Stilingue (<https://stilingue.com.br/>)

### Quadro 93 – Identificação dos aspectos legais Stilingue (Critério 10)

Critério 10: Revogação do consentimento (Art 8º, § 5º)			
O processo fornece informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na linha do quadro “Não fornecer ou revogar o consentimento a qualquer momento” do tópico “5. Quais são seus direitos?” acima foram encontradas as informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento.

### Quadro 94 – Identificação dos aspectos legais Stilingue (Critério 11)

Critério 11: Cópia integral dos dados pessoais coletados (Art 19., § 3º)			
O processo fornece informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.			
X	Cumpre	Não cumpre	Não aplicável

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na linha do quadro “Acesso aos dados pessoais” do tópico “5. Quais são seus direitos?” acima foram encontradas as informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, nos termos da LGPD.

**Quadro 95** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Stilingue (*Nudge 1*)

<b>Nudge 1: Opções-padrão/Default rules</b>		
O modelo estipula opções-padrão pré-selecionadas/automáticas.		
	<b>Cumpre</b>	X <b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como não foram encontradas formas de recolhimento do consentimento dos titulares também não foram encontradas opções-padrão pré-selecionadas.

**Quadro 96** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Stilingue (*Nudge 2*)

<b>Nudge 2: Simplificação/Simplification</b>		
O modelo fornece mecanismos de simplificação das informações aptos a ajudarem as pessoas no processo de tomada de decisão. Ex: Simplificação de formulários, facilidade de navegação, mecanismo facilmente navegável.		
X	<b>Cumpre</b>	<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para avaliação positiva do presente critério, foi considerado como mecanismo de simplificação das informações apto a ajudar as pessoas no processo de tomada de decisão, a linguagem acessível da Política de Privacidade Stilingue, bem como a utilização de elementos visuais pelo documento, como as tabelas (Imagens 48 e 54).

**Quadro 97** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Stilingue (*Nudge 3*)

<b>Nudge 3: Uso de normas sociais/Use of social norms</b>		
O modelo fornece informações para o usuário sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de tomada de decisão.		
	<b>Cumpre</b>	X <b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 98** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Stilingue (*Nudge 4*)

<b>Nudge 4: Facilidade e conveniência/Increases in ease and convenience</b>		
O modelo fornece mecanismos que afastam as barreiras (Ex: tempo) e deixam o processo de tomada de decisão mais fácil de ser realizado.		

	<b>Cumpre</b>	X	<b>Não cumpre</b>
--	---------------	---	-------------------

Fonte: Elaborado pelo autor.

Não foram encontrados resultados que demonstraram o cumprimento do *nudges* 3 e 4.

**Quadro 99** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Stilingue (*Nudge* 5)

<b><i>Nudge 5: Divulgação, Revelação/Disclosure</i></b>			
O modelo estabelece formas de dar visibilidade aos custos que envolvem os aspectos do processo de tomada de decisão. Ex: Divulgação de políticas de compliance, privacidade, etc.			
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

A adoção da Política de Privacidade Stilingue foi considerada como uma forma de dar visibilidade aos aspectos que envolvem o processo de tomada de decisão.

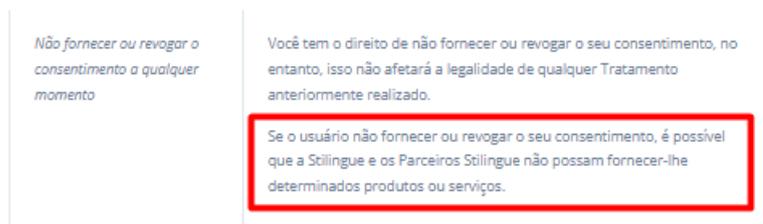
**Quadro 100** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Stilingue (*Nudge* 6)

<b><i>Nudge 6: Alertas, Advertências/Warnings, graphic or otherwise</i></b>			
O modelo estabelece alertas acerca dos riscos envolvidos no processo de tomada de decisão.			
X	<b>Cumpre</b>		<b>Não cumpre</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na linha “Não fornecer ou revogar o consentimento a qualquer momento” do tópico “5. Quais são seus direitos?” são estabelecidos alertas ao titular de dados pessoais, caso o consentimento não seja fornecido ou revogado:

**Imagem 52** – Informações acerca da revogação do consentimento no site Stilingue



Fonte: Stilingue (<https://stilingue.com.br/>)

**Quadro 101** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Stilingue (*Nudge* 7)

<b>Nudge 7:</b> Estratégias de compromisso prévio/ <i>Precommitment strategies</i>			
O modelo estabelece formas do usuário se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzir a procrastinação e ficarem mais propensos a agir conforme os seus próprios objetivos.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 102** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Stilingue (*Nudge* 8)

<b>Nudge 8:</b> Lembretes/ <i>Reminders</i>			
O modelo fornece lembretes aos usuários.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 103** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas Stilingue (*Nudge* 9)

<b>Nudge 9:</b> Intenções de implementação/ <i>Eliciting implementation intentions</i>			
O modelo é capaz de induzir intenções de implementação em um determinado sentido ou chamar atenção para as identidades das pessoas. Ex: “You are a voter, as your past practices suggest”.			
	Cumpre	X	Não cumpre

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 104** - Identificação de *nudges*/aspectos da arquitetura de escolhas (*Nudge* 10)

<b>Nudge 10:</b> Informando pessoas sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas/ <i>Informing people of the nature and consequences of their own past choices</i>	
O modelo fornece aos usuários informações acerca da natureza e consequências das suas escolhas passadas.	
Cumpre	X
Não cumpre	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação aos *nudges* 7, 8, 9 e 10 não foram encontrados resultados que demonstraram o seu cumprimento. Analisado o tratamento realizado pela Stilingue passa-se agora para Liamarina, Ecomud, Reuse, GMTech e Element Silicon.

## 5.7 APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TRATAMENTO REALIZADO PELA LIAMARINHA, ECOMUD, REUSE, GMTECH E ELEMENT SILICON

Pelo fato de não terem sido encontrados documentos disponibilizados pelas *startups* Liamarina, Ecomud, Reuse, GMTech e Element Silicon aptos a serem analisados a aplicação completa da matriz de análise foi prejudicada. Dessa forma foram preenchidos apenas os primeiros quadros como forma de registrar os resultados de não localização:

**Quadro 105** – Qualificação da análise Liamarina

<b>Agente de tratamento:</b>	Liamarina
<b>Endereço eletrônico:</b>	<a href="https://www.liamarinha.com.br/">https://www.liamarinha.com.br/</a>
<b>Documentos utilizados:</b>	Não foram encontrados documentos aptos a serem analisados.
<b>Tratamento cuja base legal é o consentimento:</b>	Recolhimento do consentimento para tratamento de <i>cookies</i> .
<b>Data e horário a análise:</b>	09/11/2021 08:40

Fonte: Elaborado pelo autor.

**Quadro 106 – Qualificação da análise Ecomud**

<b>Agente de tratamento:</b>	Ecomud
<b>Endereço eletrônico:</b>	<a href="https://ecomud.com.br/">https://ecomud.com.br/</a>
<b>Documentos utilizados:</b>	Não foram encontrados documentos aptos a serem analisados.
<b>Tratamento cuja base legal é o consentimento:</b>	Recolhimento do consentimento para tratamento de <i>cookies</i> .
<b>Data e horário a análise:</b>	09/11/2021 09:01

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Quadro 107 – Qualificação da análise Reuse**

<b>Agente de tratamento:</b>	Reuse
<b>Endereço eletrônico:</b>	<a href="http://www.complexominerall.com.br/">http://www.complexominerall.com.br/</a>
<b>Documentos utilizados:</b>	Não foram encontrados documentos aptos a serem analisados.
<b>Tratamento cuja base legal é o consentimento:</b>	Recolhimento do consentimento para tratamento de <i>cookies</i> .
<b>Data e horário a análise:</b>	09/11/2021 09:31

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Quadro 108 – Qualificação da análise GMTech**

<b>Agente de tratamento:</b>	GMTech
<b>Endereço eletrônico:</b>	Não há site.
<b>Documentos utilizados:</b>	Não foram encontrados documentos aptos a serem analisados.
<b>Tratamento cuja base legal é o consentimento:</b>	Recolhimento do consentimento para tratamento de <i>cookies</i> .
<b>Data e horário a análise:</b>	09/11/2021 10:01

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

**Quadro 109 – Qualificação da análise Element Silicon**

<b>Agente de tratamento:</b>	Element Silicon
<b>Endereço eletrônico:</b>	Não há site.

<b>Documentos utilizados:</b>	Não foram encontrados documentos aptos a serem analisados.
<b>Tratamento cuja base legal é o consentimento:</b>	Recolhimento do consentimento para tratamento de <i>cookies</i> .
<b>Data e horário a análise:</b>	09/11/2021 10:31

Fonte: Elaborado pelo autor.

## 5.8 RESUMO DOS RESULTADOS

Como forma de otimizar a apresentação dos critérios e *nugdes* preenchidos (ou não) pelas *startups* analisadas, a tabela abaixo foi elaborada.

Ressalta-se que os campos pintados em preto consistem nas *startups*, cujos documentos para análise não foram encontrados. Já os campos em verde são os critérios e *nugdes* preenchidos e os em vermelho consistem naqueles não preenchidos. A sigla “N/A” significa que o critério é não aplicável.

**Quadro 110** – Aspectos/critérios legais preenchidos pelas *startups* selecionadas

ASPECTOS LEGAIS											
Start Up	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Critério 5	Critério 6	Critério 7	Critério 8	Critério 9	Critério 10	Critério 11
Usemobile	X	N/A	X	X	-	X	X	X	-	X	-
Gerencianet	X	N/A	X	X	X	X	X	X	-	X	X
Cachaça Gestor	X	N/A	X	X	X	X	-	-	-	X	X
I Love Pixel	X	N/A	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Stilingue	-	-	X	X	X	X	-	-	X	X	X
Liamarina											
EcoMud											
Reuse											
GMTech											

Element Silicon	
-----------------	--

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quadro 111 – *Nudges* preenchidos pelas *startups* selecionadas

NUDGES										
Start Up	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Critério 5	Critério 6	Critério 7	Critério 8	Critério 9	Critério 10
Usemobile	X	X	-	X	X	X	-	X	-	-
Gerenciament	X	X	-	X	X	-	-	-	-	-
Cachaça Gestor	X	X	-	X	X	-	-	-	-	-
I Love Pixel	X	X	-	X	-	-	-	-	-	-
Stilingue	-	X	-	-	X	X	-	-	-	-
Liamarina										
EcoMud										
Reuse										
GMTech										
Element Silicon										

Fonte: Elaborado pelo autor.

Aplicada a matriz de análise e exposto os resultados, cumpriu-se o objetivo geral do presente trabalho, isto é, investigou e demonstrou se as *startups* integrantes do Vale dos Inconfidentes (ou Valin) cumprem os requisitos legais estabelecidos pela LGPD e quais *nudges* podem ser encontrados em seus tratamentos de dados pessoais específicos, cuja base legal é o consentimento. No próximo capítulo tais resultados serão discutidos e analisados.

## 6 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Aplicada a matriz de análise, no presente Capítulo serão discutidos os resultados levantados. Ressalta-se desde já que as análises aqui realizadas são válidas para o contexto investigado e tão somente. Não se garante nenhum grau de generalização dos resultados para além do universo delimitado.

### 6.1 *STARTUPS* SEM DOCUMENTOS APTOS A SEREM ANALISADOS

Iniciando a análise pelas *startups* que não apresentaram documentos aptos a serem analisados, como é o caso da Reuse, da GM Tech, da Element Silicon, da Liamarina e da Ecomud não se pode afirmar que essas não desenvolveram documentos ou políticas que demonstram adequação à LGPD. Visto que tais produtos podem ter sido produzidos, entretanto, não divulgados para o público externo.

Entretanto, em ambos os casos, seja no caso de não produção ou de produção, mas não divulgação, tendo em vista o princípio da transparência (previsto no Art. 6º, inciso VI da LGPD), que prevê a garantia aos titulares de dados pessoais de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os respectivos agentes<sup>145</sup>, tais ações estão em desconformidade com o texto legal.

No caso da Liamarina e da Ecomud, *startups* que apresentam sites, o descumprimento do princípio fica mais evidente, na medida em que, conforme demonstrado pelas configurações do navegador, essas realizam o monitoramento/recolhimento de *cookies* (conforme imagens abaixo), entretanto tal tratamento não é informado por nenhum documento.

---

<sup>145</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: **Diário Oficial da União**, 14 ago. 2018.



## 6.2 STARTUPS COM DOCUMENTOS APTOS A SEREM ANALISADOS

As *startups* que apresentaram documentos aptos a aplicar a matriz de análise e consequentemente analisar os resultados, foram: Usemobile, Gerencianet, Cachaça Gestor, I Love Pixel e Stilingue.

Analisando-as conjuntamente tem-se que nenhuma delas cumpriu todos os aspectos legais e todos os *nudges* definidos. A Gerencianet foi a responsável por cumprir mais critérios legais, em comparação às outras (9 de 11, sendo 1 não aplicável) *startups*. E a Usemobile foi a *startup* que cumpriu mais *nudges* (6 de 10).

Enquanto uma estaria mais preocupada com os ditames legais, a outra estaria mais preocupada com a forma como os titulares de dados pessoais estão se relacionando, em termos cognitivos, com as informações disponibilizadas.

Passa-se agora para análise dos resultados referentes aos aspectos legais definidos pela presente pesquisa para no momento posterior seguir com os *nudges*.

### 6.1.1 Análise dos resultados referentes aos aspectos legais

Acerca dos aspectos legais delimitados pela presente pesquisa, tendo em vista que foram elaborados com base nas exigências dos incisos do Art. 9º da LGPD, é importante retomar desde já que, naqueles tratamentos em que o consentimento é a sua hipótese autorizativa, a falta de apresentação de forma prévia, clara e ostensiva ao seu recolhimento das informações exigidas pelo texto legal (pelos incisos), a manifestação de vontade emanada pelo titular de dados será considerada nula, conforme prevê o §1º do mesmo Artigo.<sup>146</sup>

Dessa forma, se os critérios legais de 3 a 9 estabelecidos pelo presente trabalho refletem as exigências do Art. 9º, o seu não cumprimento se mostra apto a geração de nulidade dos consentimentos recolhidos.

A Usemobile preencheu os critérios 1, 3, 4, 6, 7, 8, e 10 e não preencheu os critérios 5, 9 e 11, sendo o critério 2 não aplicável.

---

<sup>146</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: **Diário Oficial da União**, 14 ago. 2018.

A falta de contato do controlador constatada por meio do descumprimento do critério 5 se mostra como medida que impossibilita o exercício dos diversos direitos previstos na LGPD por parte dos titulares, visto que a maioria deles são voltados aos agentes de tratamento, como é o caso daqueles previstos no Capítulo III da LGPD<sup>147</sup>.

O descumprimento do critério 5 se mostra ainda mais sério quando analisando junto ao não cumprimento dos critérios 9 e 11. Além de não ser informado o contato do controlador, não são disponibilizados aos titulares informações acerca dos seus direitos, com menção expressa ao Art. 18 da LGPD, e não é informada a possibilidade de solicitar cópia integral desses dados.

Por descumprir os critérios 5 e 9, tem-se o risco dos consentimentos recolhidos para monitoramento de *cookies* pela Usemobile serem considerados nulos.

A Gerencianet preencheu os critérios 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11 e não preencheu o critério 9, sendo o critério 2 não aplicável.

Foi considerado o descumprimento do critério 9, pois, ela não fez menção ao Art. 18 ao elencar os direitos dos titulares, conforme exige a LGPD. Ressalta-se que a marcação de descumprimento foi realizada apenas como forma de assegurar a rigorosidade em relação a exigência legal e aplicação da matriz de análise, entretanto, não se enxerga maiores prejuízos na ausência de menção ao Art. 18, visto que os direitos dos titulares são informados de maneira ostensiva na política analisada.

De todo modo, por não cumprir o critério 9 da forma que a LGPD exige, tem-se o risco dos consentimentos recolhidos pela Gerencianet para monitoramento de *cookies* serem considerados nulos.

A Cachaça Gestor preencheu os critérios 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11 e não preencheu os critérios 7 e 8, sendo o critério 2 não aplicável. Isso significa que não há nos documentos analisados, informações no caso de compartilhamento com terceiros (Critério 7), e informações acerca da responsabilidade dos agentes (Critério 8).

A ausência de tais disposições geram inseguranças para o titular de dados pessoais em relação ao uso dos seus dados pessoais pela Cachaça Gestor e se esses ficam restritos apenas ao controle da *startup*, bem como em relação do enquadramento da Cachaça Gestor enquanto agente de tratamento (se controladora ou operadora) e dos possíveis terceiros envolvidos no tratamento, e qual responsabilidade decorre dessas posições.

---

<sup>147</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: **Diário Oficial da União**, 14 ago. 2018.

Por não cumprir os critérios 7 e 8 da forma que a LGPD exige, tem-se o risco dos consentimentos recolhidos pela Cachaça Gestor para monitoramento de *cookies* serem considerados nulos.

A I Love Pixel preencheu os critérios 1 e 3 e não preencheu os critérios 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, sendo o 2 considerado não aplicável.

Antes da análise acerca dos critérios, ressalta-se que a ausência de política elaborada por parte da I Love Pixel e a elaboração apenas de um pop-up com informações acerca dos recolhimento de *cookies* permitiu a aplicação da matriz de análise pelo presente trabalho, entretanto, em termos de cumprimento do princípio da transparência para o titular de dados pessoais, o pop-up não se mostra apto a fornecer uma visão clara e ampla acerca dos tratamentos realizados pela *startup* que vão além do monitoramento de *cookies*.

Ressalta-se também que a constatação de ausência de política de privacidade é limitada na medida em que há a possibilidade de haver um documento elaborado pela I Love Pixel, entretanto, não divulgado em seu endereço eletrônico. De todo modo, ainda que exista a ponderação feita acerca do princípio da transparência persiste, vez que tratar-se-ia, portanto, de um documento existente mas não divulgado aos titulares de dados pessoais de maneira ampla e geral.

Acerca dos critérios e do tratamento voltado para o recolhimento de *cookies*, o pop-up desenvolvido não apresenta informações acerca da forma e duração do tratamento, da identificação e contato do controlador, do uso compartilhado de dados e as respectiva finalidade, do consentimento específico para compartilhamento com terceiros, da responsabilidade dos agentes envolvidos no tratamento, dos direitos dos titulares (com menção expressa ao Artigo 18), da possibilidade e forma de revogação do consentimento bem como da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais.

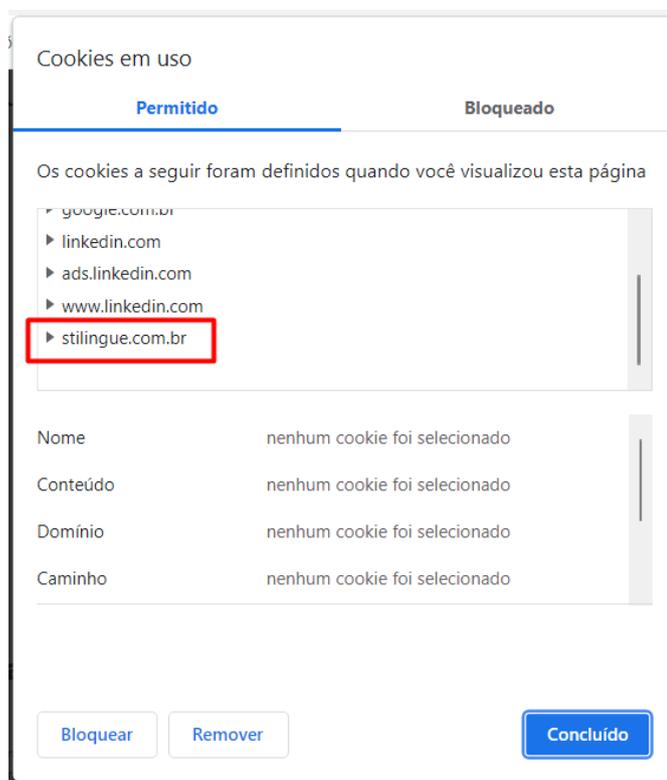
Por não cumprir os critérios de 4 a 9 da forma que a LGPD exige, tem-se o risco dos consentimentos recolhidos pela I Love Pixel para monitoramento de *cookies* serem considerados nulos.

Por fim, acerca da Stilingue, a *startup* preencheu os critérios 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11 e não preencheu os critérios 1, 2, 7 e 8.

No caso da Stilingue não há a demonstração de um meio que demonstre a manifestação do titular (Critérios 1 e 2), visto que não há a presença de pop-up ou qualquer outra forma apta a recolher o consentimento para a realização de tratamento dos *cookies*.

Pensou-se que a ausência de pop-up poderia se dar em razão da ausência de monitoramento dos dados em questão, entretanto, a partir do acesso às configurações do navegador se constatou que o endereço eletrônico da *startup* recolhe *cookies*:

**Imagem 55** – Monitoramento de cookies no site Stilingue



**Fonte:** Stilingue (<https://stilingue.com.br/>)

Acerca da ausência de pop-up, mas da existência de monitoramento de *cookies*, cabe uma ressalva. O descumprimento dos critérios pode ser explicado pelo fato de a Stilingue possivelmente não considerar o consentimento como hipótese autorizativa para o tratamento analisado. Como a definição das hipóteses se dá pelos agentes de tratamento no âmbito interno das organizações, não foi possível aferir tal informação.

Entretanto, de todo modo, ainda que a hipótese autorizativa não seja o consentimento para esses casos, a Stilingue não estaria afastada de cumprir os direitos dos titulares, bem como os princípios da LGPD, como o da transparência, conforme dispõe o parágrafo §6º do Art. 7º da LGPD<sup>148</sup>. Logo, esperava-se que as informações, inclusive acerca das hipóteses autorizativas e as justificativas acerca do seu enquadramento fossem disponibilizadas.

---

<sup>148</sup> BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: **Diário Oficial da União**, 14 ago. 2018.

Como adiantado no capítulo anterior, a ausência do pop-up não significou a ausência de política de privacidade. Entretanto, no documento disponibilizado não há informações no caso de compartilhamento de dados com terceiros (Critério 7) e também não há informações acerca da responsabilidade dos agentes (Critério 8).

As considerações acerca da não disponibilização dessas informações se assemelham com as feitas para a Cachaça Gestor. O não cumprimento do Critério 7 geram inseguranças para o titular de dados pessoais em relação ao uso dos seus dados pessoais. O não cumprimento do Critério 8, por sua vez, impossibilita o titular de descobrir qual o enquadramento da Stilingue enquanto agente de tratamento e dos possíveis terceiros envolvidos no tratamento, e qual responsabilidade decorre dessas posições.

Por não cumprir os critérios de 7 e 8 da forma que a LGPD exige, tem-se o risco dos consentimentos recolhidos pela Stilingue para monitoramento de *cookies* serem considerados nulos.

### 6.1.2 Análise dos resultados referentes aos aspectos comportamentais (*nudges*)

O não preenchimento dos critérios relacionados aos aspectos comportamentais pelas *startups* que apresentaram documentos aptos a serem analisados, isto é, dos *nudges* será discutido de forma conjunta.

Todas essas *startups* preencheram algum critério estabelecido, algumas mais outras menos. Isso indica que ainda que em baixa recorrência, elas levam em consideração algum aspecto da racionalidade limitada ao estabelecerem em alguma medida mecanismos aptos a promoverem a sua mitigação.

Destaca-se, entretanto, os seguintes *nudges*: a estipulação de opções-padrão nos meios de recolhimento da decisão, a simplificação das informações, o uso de normas sociais, a facilidade e conveniência e o *disclosure*.

A estipulação de opções-padrão, a facilidade e conveniência e o *disclosure* foram adotados por quase todas as *startups* com documentos analisados (4 de 5), com exceção da Stilingue que não apresentou pop-up e da I Love Pixel que não apresentou política de privacidade.

Já a simplificação das informações presentes nos documentos disponibilizados foi o único *nudge* adotado por todas as *startups*. Apesar da pesquisa se pretender qualitativa, tal recorrência pode indicar uma popularização de tais mecanismos e uma facilidade em integrá-los ao processo de tomada de decisão.

Analisados os resultados, pretende-se com próximo tópico responder em que medida eles podem ser relacionados com as boas práticas, o *privacy by design* e o *privacy by default*, na medida em que os conceitos são apresentados.

## 7 BOAS PRÁTICAS, PRIVACY BY DESIGN E PRIVACY BY DEFAULT

Aplicada e validada a matriz de análise, uma vez que os resultados conseguiram ser estruturados e analisados, passa-se agora para o cumprimento de outra aposta do presente trabalho. Propõe-se analisar no presente capítulo se a matriz de análise pode ser enquadrada como medidas de boas práticas, especificamente no âmbito do *privacy by design* e *privacy by default*.

Mas antes da análise da proposta, as noções teóricas que a envolvem serão melhor desenvolvidas nos dois primeiros tópicos.

### 7.1 BOAS PRÁTICAS E COMPLIANCE

As questões advindas da proteção de dados pessoais trouxeram para a noção de privacidade<sup>149</sup> reformulações acerca da sua dimensão de atuação e incidência. A tutela da autodeterminação informativa, isto é, do direito dos titulares de manter o controle sobre suas próprias informações fez com que a privacidade deixasse de ser encarada somente a partir da sua dimensão negativa (abstenção de terceiros sobre os espaços privados), mas também sob sua dimensão positiva. Isto é, uma atuação proativa tanto ao legislador, quanto dos agentes de tratamento de dados pessoais na proteção das garantias relacionadas ao tratamento de dados pessoais.<sup>150</sup>

A proteção da privacidade por meio do estabelecimento de mecanismos que impedem a interferência do espaço privado dos sujeitos, portanto passa à tutela positiva e proativa “que garanta ao titular o conhecimento pleno das formas de tratamento, finalidade e destino de seus dados”.<sup>151</sup>

A garantia de conhecimento pleno, tendo em vista as limitações cognitivas discutidas no Capítulo 4 do presente trabalho reputa-se questionável, entretanto, o que não se questiona é

---

<sup>149</sup> Para mais sobre privacidade: BODIN DE MORAES, Maria Celina; QUEIROZ, João Quinelato de. Autodeterminação informativa e responsabilização proativa. In: Proteção de dados pessoais: Privacidade versus avanço tecnológico. **Cadernos Adenauer**. Rio de Janeiro, ano XX, n. 3, 2019, p. 113-135.

<sup>150</sup> BODIN DE MORAES, Maria Celina; QUEIROZ, João Quinelato de. Autodeterminação informativa e responsabilização proativa. In: Proteção de dados pessoais: Privacidade versus avanço tecnológico. **Cadernos Adenauer**. Rio de Janeiro, ano XX, n. 3, 2019, p. 118.

<sup>151</sup> BODIN DE MORAES, Maria Celina; QUEIROZ, João Quinelato de. Autodeterminação informativa e responsabilização proativa. In: Proteção de dados pessoais: Privacidade versus avanço tecnológico. **Cadernos Adenauer**. Rio de Janeiro, ano XX, n. 3, 2019, p. 118.

o papel que os agentes de tratamento devem desempenhar, segundo as disposições da LGPD, no fluxo informacional à despeito da coleta do consentimento, por exemplo. Esse papel, como visto no Capítulo 3 está diretamente ligado ao cumprimento de exigências legais que se preocupam com a qualidade da informação disponibilizada aos titulares de dados pessoais.

Os princípios dispostos na LGPD se resvalam em bases para o desenvolvimento de medidas e práticas proativas, conscientes e diligentes exigidas dos agentes de tratamento. Tais práticas visam especialmente a prevenção (estimação de probabilidade do dano ocorrer) e prevenção (probabilidade, conhecida da ocorrência do dano)<sup>152</sup>.

Além dos princípios, existem ao longo do texto legal uma série de disposições acerca dessas práticas, nomeadas de boas práticas. Entretanto, antes de desenvolver acerca das boas práticas na LGPD, cabe um esclarecimento acerca do conceito, principalmente na sua perspectiva corporativa.

As boas práticas na sua perspectiva corporativa estão ligadas à governança corporativa, isto é, ao sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas de modo regular as relações dos agentes presentes nesse contexto (sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas).<sup>153</sup>

A governança corporativa se baseia em basicamente 4 princípios, sendo eles: (i) a transparência, isto é, a disponibilização para as partes interessadas das informações que são do seu interesse e não somente as obrigatórias por lei ou regulamentos; (ii) a equidade, isto é, o tratamento justo e isonômico entre todos os sócios e as partes interessadas (*stakeholders*); (iii) a prestação de contas ou *accountability*, que consiste na prestação de contas por parte dos agentes de governança de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo de modo a assumir integralmente a responsabilidade pelos seus atos e omissões no âmbito dos seus papéis; (iv) e por fim, a responsabilidade corporativa, ou seja, os agentes de governança devem cuidar da viabilidade econômico-financeira das organizações no curto, médio e longo prazos de modo a reduzir as externalidades negativas dos modelos de negócios, na medida em que levam em

---

<sup>152</sup> NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; BELLOIR, Arnaud Marie Pie; SANTOS, Alexandre Guilherme dos. Predição gênica, autodeterminação informativa e boas práticas no tratamento de dados. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de; ARAÚJO, Ana Thereza Meirelles; SOUZA, Iara Antunes de; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; NEVES, Bruno Torquato de Oliveira. (Orgs.). **Direito e medicina: interseções científicas**. 1ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021, p. 348.

<sup>153</sup> ALMEIDA, Luiz de Eduardo. Governança Corporativa. In: CARVALHO, André Castro; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago Cripa; VENTURINI, Otávio. (Coords.). **Manual de Compliance**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

consideração os diversos capitais presentes, sejam eles financeiro, intelectual, humano, social ou ambiental.<sup>154</sup>

As boas práticas, portanto, são responsáveis por converter cada um desses princípios básicos em recomendações e tarefas objetivas, além de alinhar os interesses da organização com suas finalidades de modo a preservar e otimizar o seu valor econômico de longo prazo e contribuir para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

A conversão dos princípios da governança corporativa em ações efetivas encontra lugar nos programas de *compliance* ou programas de conformidade, de cumprimento ou de integridade. Isso significa que, se a governança corporativa consiste nas diretrizes principiológicas para o desenvolvimento de boas práticas, essas últimas, por sua vez, são instrumentalizadas nos programas de *compliance*. As noções de governança, boas-práticas e *compliance* apesar de caminharem lado a lado, não se confundem.

Os programas de *compliance* são instrumentos da governança corporativa, na medida em que se constituem como um conjunto de ações ou boas práticas adotadas no ambiente corporativo e que visam a conformidade do contexto à legislação vigente; seja para prevenir a ocorrência de infrações, seja para propiciar o imediato retorno ao contexto de normalidade e legalidade, uma vez já tendo ocorrido determinado ilícito.<sup>155</sup>

De uma forma geral, as boas práticas desenvolvidas no âmbito dos programas de integridade consistem na estruturação de políticas e procedimentos corporativos que funcionam como verdadeiras fontes de ações sistemáticas, cujo objetivo é atender preceitos normativos específicos, os princípios da governança corporativa, bem como prevenir atos ilícitos ou, no mínimo, mitigar seus efeitos e sancionar os eventuais responsáveis.<sup>156</sup>

---

<sup>154</sup> IBGC, 2015 *apud*. ALMEIDA, Luiz de Eduardo. Governança Corporativa. *In*: CARVALHO, André Castro; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago Cripa; VENTURINI, Otávio. (Coords.). **Manual de Compliance**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

<sup>155</sup> FRAZÃO, 2007 *apud*. FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne da Silveira. Compliance de dados pessoais. *In*: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 675.

<sup>156</sup> FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne da Silveira. Compliance de dados pessoais. *In*: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 675.

Os programas de *compliance* estão intimamente relacionados à fixação de controles internos por parte dos agentes econômicos, de forma a se manterem em conformidade com a lei e reforçar a regulação estatal.<sup>157</sup>

Por estarem ligados ao objetivo de conformidade com a legislação e regulação estatal, recomenda-se autonomia do *compliance* nas estruturas organizacionais, de modo a suscitar a criação de uma área própria dentro das organizações voltada à implementação das ações desenvolvidas no âmbito dos programas.<sup>158</sup>

Entretanto, segundo Almeida<sup>159</sup>, a execução da função de *compliance* por áreas que já existem e são responsáveis por outras atribuições, a depender do porte e da estrutura da organização, não impossibilita a adoção das práticas relacionadas.

De acordo com o autor, companhias enxutas e com quadro de colaboradores reduzidos, por exemplo, podem não comportar uma área de *compliance* autônoma em razão do custo fixo ou em razão da ausência de demanda apta a justificar a criação da área, por exemplo. Mas isso não significa que a adoção de boas práticas que visam à conformidade a determinadas disposições legais não encontra lugar.

O que importa para a execução de um programa de *compliance* reside no afastamento de possíveis conflitos de interesses. As funções de *compliance*, independentemente de serem encabeçadas por uma área específica dentro das organizações, devem ser exercidas de modo a não comprometer o seu objetivo fiscalizador e de conformidade.

Percebe-se que os programas de *compliance* não estão necessariamente relacionados à promoção da conformidade de legislações específicas. Dessa forma, a sua aplicação demonstra-se ampla como forma de efetivar variadas disposições legais, como é o caso da LGPD. Tal constatação permite se falar, portanto, em *compliance* de dados pessoais, isto é, programas aptos ao desenvolvimento de boas práticas voltadas ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais específica.

---

<sup>157</sup> FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne da Silveira. Compliance de dados pessoais. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 676.

<sup>158</sup> ALMEIDA, Luiz de Eduardo. Governança Corporativa. In: CARVALHO, André Castro; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago Cripa; VENTURINI, Otávio. (Coords.). **Manual de Compliance**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

<sup>159</sup> ALMEIDA, Luiz de Eduardo. Governança Corporativa. In: CARVALHO, André Castro; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago Cripa; VENTURINI, Otávio. (Coords.). **Manual de Compliance**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

### 7.1.1 A LGPD e as boas práticas

A LGPD parece se voltar ao reconhecimento da possibilidade de desenvolvimento de programas de *compliance* no âmbito da proteção de dados pessoais, pois, além de exigir medidas dos agentes de tratamento que podem ser encaradas como verdadeiras boas práticas (como a exigência de disponibilizar informações de maneira prévia, clara e ostensiva para recolhimento do consentimento), faz referência expressa ao termo ao longo de todo o seu texto.

Tais referências podem ser encontradas nos princípios estabelecidos, bem como nos Artigos direcionados especialmente ao Poder Público e aos agentes de tratamento em geral inseridos na iniciativa privada.

Todos os princípios elencados pelo Artigo 6º, e cuja atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar, conforme adiantado anteriormente, podem ser convertidos em verdadeiras medidas de boas práticas. Entretanto, tendo em vista as diretrizes de governança que integram a própria noção de boas práticas, principalmente a transparência e a *accountability*, destaca-se a atenção para os princípios elencados nos incisos VI, VIII e X.

No inciso VI está disposto o próprio princípio transparência, isto é, da garantia aos titulares de dados pessoais de informações sobre a realização do tratamento de forma clara, precisa e facilmente acessível.

No inciso VII, tem-se a noção de prevenção, ou seja, princípio que determina a adoção de medidas também pelos agentes, voltadas para a prevenção da ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Por fim, no inciso X, há a exigência do princípio da responsabilização e prestação de contas. Segundo o princípio, os agentes de tratamento devem demonstrar a adoção de medidas eficazes e aptas a comprovar a observância e cumprimento das próprias medidas bem como das normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

Com a adoção desses princípios e determinação de aplicação aos tratamentos de dados pessoais pela LGPD comprova-se claramente que o texto normativo está em consonância e preocupado com noções que são próprias do conceito de boas práticas. Isso significa, que tais noções são pilares importantes da proteção de dados pessoais, principalmente enquanto tutela proativa.

No Artigo 32, por sua vez, é disposto acerca da possibilidade da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (isto é, o órgão da Administração Pública responsável por

garantir o cumprimento da lei em todo o território nacional) sugerir aos agentes do Poder Público a adoção de padrões e de boas práticas.

O Capítulo VII da lei, nomeado “Da Segurança e das Boas Práticas”, especificamente a sua “Seção II Das Boas Práticas e da Governança” demonstram novamente o tratamento e a importância dada pelo texto normativo ao tema das boas práticas.

O Artigo 49 inserido no Capítulo VII dispõe que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais pelos agentes devem atender aos requisitos e padrões de boas práticas tanto estabelecidas pela lei, quanto por demais normas regulamentares.

Já o Artigo 50, inserido na Seção II, garante aos agentes de tratamento a possibilidade de formularem no âmbito de suas atuações, de forma individual ou conjunta, regras de boas práticas e de governança. Tais regras de boas práticas, segundo o §1º deverão levar em consideração sempre o contexto ao qual o tratamento de dados é realizado, a sua natureza, escopo, finalidade, probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios envolvidos.

O §2º, inciso I do mesmo Artigo vai um pouco além ao estabelecer parâmetros mínimos para o desenvolvimento e implementação de um programa de governança em privacidade, composto, por sua vez, de medidas de boas práticas. Tais parâmetros, segundo o Artigo, devem ser oriundos da aplicação dos princípios da transparência e segurança, sempre de modo a observar mais uma vez a estrutura, a escala, o volume das operações, a sensibilidade dos dados e a probabilidade dos danos.

Esses parâmetros, portanto, consistem na: (i) demonstração do comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento de normas e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais; (ii) aplicabilidade a todos os dados pessoais que estão sob o controle do agente de tratamento, independente da forma de coleta; (iii) adaptação à estrutura, escala e volume das suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados; (iv) estabelecimento de políticas e salvaguardas adequadas e desenvolvidas com base nos resultados de processo de avaliação sistemática de impactos de riscos à privacidade; (v) objetivação de estabelecer uma relação de confiança com titular de dados pessoais, por meio de atuação transparente e que assegure sua participação; (vi) integração à estrutura geral de governança e aplicação de mecanismos de supervisão internos e externos; (vii) implementação de planos de respostas e remediação de incidentes de segurança; (viii) atualização constante realizada com base em ações de monitoramento contínuo e periódico.

Além da adoção dos parâmetros para desenvolvimento de um programa de governança, os agentes de tratamento poderão demonstrar a efetividade das medidas adotadas quando

apropriado e quando solicitado pela ANPD ou outra entidade responsável e deverão publicar e atualizar as medidas de forma periódica, que poderão ser reconhecidas e publicadas também pela autoridade nacional. É o que dispõe o inciso II do §2º e o §3º do Artigo 50.

As disposições acerca das boas práticas na LGPD não se resumem ao estabelecimento de princípios e parâmetros aos agentes de tratamento.

Por fim, segundo o inciso X do §1º do Artigo 52, a adoção de política de boas práticas e governança pelos agentes de tratamento consiste em critério objetivo de avaliação das sanções administrativas aplicadas pela ANPD em caso de descumprimento da LGPD. Isso significa, que a adoção de medidas de boas práticas, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, poderão ser levadas em consideração para a gradação da sanção aplicada.

## 7.2 PRIVACY BY DESIGN E PRIVACY BY DEFAULT

Duas medidas que podem ser encaradas como medidas de boas práticas consistem na proteção de dados desde a concepção ou *privacy by design* e na proteção de dados por padrão ou *privacy by default*. A proteção de dados desde a concepção e por padrão são metodologias importantes para impulsionar “a adoção de ações que provoquem uma mudança substancial na forma como as Organizações tratam os dados pessoais de indivíduos sob sua responsabilidade”.<sup>160</sup>

A proteção de dados desde a concepção foi desenvolvida na década de 90 por Ann Cavoukian, comissária de informação e privacidade canadense. Trata-se de metodologia que objetiva proteger a privacidade e os dados pessoais do titular desde a concepção de qualquer prática de negócio ou sistemas de tecnologia da informação.<sup>161</sup> Dessa forma, a proteção de dados e privacidade dos titulares seria trazida como novo parâmetro para o desenvolvimento de qualquer procedimento, projeto, produto ou serviço.

---

<sup>160</sup> VIEIRA, Elba Lúcia de Carvalho. A proteção de dados desde a concepção (by design) e por padrão (by default). In: MALDONADO, Viviane Nóbrega *et. al.* (Coords.). **Lei geral de proteção de dados pessoais: manual de implementação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 218.

<sup>161</sup> JIMENE, Camilla do Vale. Capítulo VII – da segurança e das boas práticas. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega *et. al.* (Coords.). **LGPD: Lei geral de proteção de dados comentada**. Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 379.

O *privacy by design* enquanto metodologia se baseia por sete princípios fundamentais, sendo eles<sup>162</sup>:

- (i) Proativo não reativo; preventivo não corretivo: o *privacy by design* visa antecipar eventos invasivos de privacidade de forma proativa antes mesmo que eles ocorram, de modo a aplicar controles preventivos que podem minimizar riscos e evitar impactos;
- (ii) Privacidade como configuração padrão (ou *privacy by default*): o *privacy by design* estipula maneiras de assegurar que os dados pessoais dos titulares sejam protegidos de forma automática, mesmo que esse não execute nenhuma ação para tanto;
- (iii) Privacidade embarcada no *design*: a privacidade deve estar sempre incorporada ao desenvolvimento e na arquitetura de sistemas de tecnologia da informação e das práticas dos negócios;
- (iv) Funcionalidade integral: todos os interesses e objetivos legítimos envolvidos nas funcionalidades dos sistemas e aplicativos tecnológicos (segurança, praticidade, privacidade) devem ser considerados de maneira positiva, sem o estabelecimento de prioridades entre eles;
- (v) Segurança de “ponta a ponta”: a segurança deve ser observada em todo o ciclo de vida da informação, isto é, desde o recolhimento até a eliminação ou armazenamento dos dados pessoais tratados;
- (vi) Visibilidade e transparência: a gestão de segurança das informações deve ser clara e transparente, de modo a promover a confiança dos agentes de tratamento perante o titular de dados pessoais e demais partes interessadas;
- (vii) Respeito à privacidade do usuário: toda a metodologia deve voltar, em primeira instância, ao respeito e proteção dos interesses dos titulares de dados pessoais, ou seja, suas demandas e necessidades devem ser encaradas como principal fator motivador do *privacy by design*.

---

<sup>162</sup> VIEIRA, Elba Lúcia de Carvalho. A proteção de dados desde a concepção (by design) e por padrão (by default). In: MALDONADO, Viviane Nóbrega *et. al.* (Coords.). **Lei geral de proteção de dados pessoais: manual de implementação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 221-225.

Exposto acerca dos princípios que guiam o desenvolvimento do *privacy by design*, percebe-se que a proteção de dados por padrão (ou *privacy by default*) consiste em um dos seus princípios.

O conceito de *privacy by default* por sua vez também se refere à uma metodologia, nesse caso responsável por adotar como padrão a configuração de privacidade mais restrita possível por qualquer sistema ou prática de negócio, como forma de garantir a proteção de dados pessoais de forma automática, sem que haja nenhuma interação da máquina com o titular.<sup>163</sup>

Dessa forma, a proteção de dados por padrão consiste em uma das medidas possíveis decorrentes do guarda-chuva de boas práticas que poder ser abarcado pela privacidade desde a concepção. O *privacy by design* é amplo e aperto sempre à novas possibilidades.

### **7.3 MATRIZ DE ANÁLISE E SUA RELAÇÃO COM AS BOAS PRÁTICAS, O PRIVACY BY DESIGN E O PRIVACY BY DEFAULT**

Pretende-se com o presente tópico responder a seguinte indagação: poderia a matriz de análise desenvolvida e os parâmetros, principalmente os *nudges*, utilizados na sua elaboração serem encarados como medidas de boas práticas, especificamente aquelas inseridas no âmbito do *privacy by design* e *privacy by default*?

Antes de responder tal questão, é importante trazer o Artigo 50, exposto anteriormente, como pressuposto, visto que a partir dele conclui-se que a noção de boas práticas consiste em medidas abertas a serem desenvolvidas pelos agentes de tratamento, tendo em vista o contexto em que se dão os tratamentos. Logo, não se trata de uma lista fechada, muito menos dependente de regulamentação legal.

Se as boas práticas podem ser desenvolvidas pelos próprios agentes, a matriz de análise ganha o primeiro sinal verde para ser encarada como tal. Na medida em que se preocupa com o cumprimento de exigências legais, com a disponibilização de informações robustas e de qualidade e com a promoção de medidas mitigadoras do processo decisório limitado, as noções de transparência e *accountability* são cumpridas, logo, por consequência, a de boas práticas também.

---

<sup>163</sup> JIMENE, Camilla do Vale. Capítulo VII – da segurança e das boas práticas. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega et. al. (Coords.). **LGPD: Lei geral de proteção de dados comentada**. Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 380.

Dessa forma, a matriz e os parâmetros utilizados para a sua confecção, especialmente os *nugdes*, podem ser encarados como ferramentas aptas à concretização de medidas de boas práticas, pois, cumprem o mesmo papel a que elas se prestam no âmbito da governança.

Tal aproximação fica ainda mais evidente quando entra no jogo as medidas já consideradas de boas práticas como o *privacy by design* e o princípio do *privacy by default*. Isso porque, a matriz de análise além de poder ser aplicada antes do desenvolvimento de qualquer forma de recolhimento de consentimento e visar a proteção de dados pessoais, apresenta como critério o *nudge* das opções-padrão, que nada mais é que o cerne do *privacy by default*.

#### 7.4 SUMÁRIO DE POSSÍVEIS RECOMENDAÇÕES E BOAS PRÁTICAS EVIDENCIADAS A PARTIR DA APLICAÇÃO DA MATRIZ DE ANÁLISE

Aplicada a matriz e aproximada a ferramenta das noções de boas práticas, elaborou-se o quadro abaixo, como forma de comprovar o potencial do documento em gerar práticas de aprimoramento dos processos, bem como enviar às *startups* integrantes do universo delimitado o resultado das análises.

**Quadro 112** – Quadro de possíveis recomendações às *startups*

<b>Recomendações <i>startups</i></b>		
<b><i>Startups:</i></b>	<b>Selo recebido:</b>	<b>Recomendações ao processo de recolhimento do consentimento:</b>
<b>Usemobile</b>	Não recebeu o selo.	<p>1) <u>Fornecer na política de privacidade previamente ao recolhimento do consentimento dos titulares de dados pessoais:</u></p> <p>(a) informações acerca da identificação e contato da Usemobile, enquanto controladora de dados;</p> <p>(b) informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD;</p> <p>(c) informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de</p>

		<p>regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.</p> <p><b>OBS:</b> Ressalta-se que o descumprimento dos pontos (a) e (b) pode gerar nulidade dos consentimentos dos titulares recolhidos sem a disponibilização de tais informações.</p> <p><b>2) <u>Cogitar a implementação de modelos aptos a ajudarem os titulares de dados pessoais a compreenderem o que está sendo consentido, com destaque ao (à):</u></b></p> <p><b>(a)</b> fornecimento de informações para o titular de dados pessoais sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de fornecimento de consentimento para autorizar o tratamento de dados pessoais;</p> <p><b>(b)</b> estabelecimento de formas do titular se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras, de modo a reduzirem a procrastinação e a ficarem mais propensos a agirem conforme os seus próprios objetivos;</p> <p><b>(c)</b> indução de comportamentos em sentidos menos arriscados ou sugestão de atenção para as identidades das pessoas. Ex: “Você, enquanto titular de dados pessoais, sabia que a leitura dos nossos termos é de extrema importância para fazer valer seus direitos?”;</p> <p><b>(d)</b> informação aos titulares sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas (se possível).</p>
<p><b>Gerencianet</b></p>	<p>Não recebeu o selo.</p>	<p><b>1) <u>Fornecer na política de privacidade previamente ao recolhimento do consentimento dos titulares de dados pessoais:</u></b></p>

		<p>(a) informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD.</p> <p><b>OBS:</b> Ressalta-se que o descumprimento do ponto (a) pode gerar nulidade dos consentimentos dos titulares recolhidos sem a disponibilização de tais informações.</p> <p>2) <u>Cogitar a implementação de modelos aptos a ajudarem os titulares de dados pessoais a compreenderem o que está sendo consentido, com destaque ao (à):</u></p> <p>(a) fornecimento de informações para o titular de dados pessoais sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de fornecimento de consentimento para autorizar o tratamento de dados pessoais;</p> <p>(b) estabelecimento de alertas acerca dos riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais;</p> <p>(c) estabelecimento de formas do titular se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras, de modo a reduzirem a procrastinação e a ficarem mais propensos a agirem conforme os seus próprios objetivos;</p> <p>(d) fornecimento de lembretes aos titulares;</p> <p>(e) indução de comportamentos em sentidos menos arriscados ou sugestão de atenção para as identidades das pessoas. Ex: “Você enquanto titular de dados pessoais, sabia que a leitura dos nossos termos é de extrema importância para fazer valer seus direitos?”.</p> <p>(f) informação aos titulares sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas (se possível).</p>
--	--	--

<p style="text-align: center;"><b>Cachaça Gestor</b></p>	<p style="text-align: center;">Não recebeu o selo.</p>	<p>1) <u>Fornecer na política de privacidade previamente ao recolhimento do consentimento dos titulares de dados pessoais:</u></p> <p>(a) no caso do uso compartilhado de dados com terceiros, informações sobre a exigência de consentimento específico para tal fim;</p> <p>(b) informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizam o tratamento;</p> <p>(c) informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD.</p> <p><b>OBS:</b> Ressalta-se que o descumprimento de todos os pontos acima pode gerar nulidade dos consentimentos dos titulares recolhidos sem a disponibilização de tais informações.</p> <p>2) <u>Cogitar a implementação de modelos aptos a ajudarem os titulares de dados pessoais a compreenderem o que está sendo consentido, com destaque ao (à):</u></p> <p>(a) fornecimento de informações para o titular de dados pessoais sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de fornecimento de consentimento para autorizar o tratamento de dados pessoais;</p> <p>(b) estabelecimento de alertas acerca dos riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais;</p> <p>(c) estabelecimento de formas do titular se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzir a procrastinação e ficarem mais propensos a agir conforme os seus próprios objetivos;</p> <p>(d) fornecimento de lembretes aos titulares;</p>
--	--	---

		<p>(e) indução de comportamentos em sentidos menos arriscados ou sugestão de atenção para as identidades das pessoas. Ex: “Você, enquanto titular de dados pessoais, sabia que a leitura dos nossos termos é de extrema importância para fazer valer seus direitos?”.</p> <p>(f) informação aos titulares sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas (se possível).</p>
<p><b>I Love Pixel</b></p>	<p>Não recebeu o selo.</p>	<p>1) <u>Desenvolver e disponibilizar aos titulares de dados pessoais política de privacidade ampla que forneça informações acerca do tratamento analisado;</u></p> <p>2) <u>Fornecer na política de privacidade previamente ao recolhimento do consentimento dos titulares de dados pessoais;</u></p> <p>(a) informações acerca da forma e duração do tratamento;</p> <p>(b) informações acerca da identificação e contato da I Love Pixel, enquanto controladora de dados;</p> <p>(c) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade;</p> <p>(d) no caso do uso compartilhado de dados com terceiros, informações sobre a exigência de consentimento específico para tal fim;</p> <p>(e) informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento;</p> <p>(f) informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD;</p> <p>(g) informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento;</p>

	<p>(h) informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.</p> <p><b>OBS:</b> Ressalta-se que o descumprimento dos pontos (a), (b), (c), (d), (e) e (f) acima pode gerar nulidade dos consentimentos dos titulares recolhidos sem a disponibilização de tais informações.</p> <p><b>3) <u>Cogitar a implementação de modelos aptos a ajudarem os titulares de dados pessoais a compreenderem o que está sendo consentido, com destaque ao (à):</u></b></p> <p>(a) fornecimento de informações para o titular de dados pessoais sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de fornecimento de consentimento para autorizar o tratamento de dados pessoais;</p> <p>(b) estabelecimento de formas de dar visibilidade aos custos que envolvem o tratamento de dados pessoais;</p> <p>(c) fornecimento de alertas acerca dos riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais;</p> <p>(d) estabelecimento de formas do usuário se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzirem a procrastinação e a ficarem mais propensos a agirem conforme os seus próprios objetivos;</p> <p>(e) fornecimento de lembretes aos usuários;</p> <p>(f) indução de comportamentos em sentidos menos arriscados ou sugestão de atenção para as identidades das pessoas. Ex: “Você, enquanto titular de dados pessoais, sabia que a leitura dos nossos</p>
--	---

		<p>termos é de extrema importância para fazer valer seus direitos?";</p> <p>(g) informação aos titulares sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas (se possível).</p>
<p><b>Stilingue</b></p>	<p>Não recebeu o selo.</p>	<p>1) <u>Desenvolver forma de recolhimento do consentimento que demonstre a manifestação de vontade do titular em autorizar o monitoramento de <i>cookies</i>.</u></p> <p><u>Se o fornecimento for por escrito, fornecer cláusula destacada das demais.</u></p> <p><u>Se no caso de monitoramento de <i>cookies</i> a hipótese autorizativa não for o fornecimento de consentimento, recomendamos informar tal enquadramento na política de privacidade.</u></p> <p>2) <u>Fornecer na política de privacidade previamente ao recolhimento do consentimento dos titulares de dados pessoais:</u></p> <p>(a) no caso do uso compartilhado de dados com terceiros, informações sobre a exigência de consentimento específico para tal fim;</p> <p>(b) informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento;</p> <p><b>OBS:</b> Ressalta-se que o descumprimento de todos os pontos acima pode gerar nulidade dos consentimentos dos titulares recolhidos sem a disponibilização de tais informações.</p> <p>3) <u>Cogitar a implementação de modelos aptos a ajudarem os titulares de dados pessoais a compreenderem o que está sendo consentido, com destaque ao (à):</u></p> <p>(a) estipulação de opções-padrão de privacidade pré-selecionadas/automáticas;</p>

		<p>(b) fornecimento de informações para o titular de dados pessoais sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de fornecimento de consentimento para autorizar o tratamento de dados pessoais;</p> <p>(c) fornecimento de mecanismos que afastam as barreiras e deixam o consentimento mais fácil de ser realizado;</p> <p>(d) estabelecimento de formas do usuário se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzirem a procrastinação e a ficarem mais propensos a agirem conforme os seus próprios objetivos;</p> <p>(e) fornecimento de lembretes aos usuários;</p> <p>(f) indução de intenções de comportamentos em sentidos menos arriscados ou sugestão de atenção para as identidades das pessoas. Ex: “Você, enquanto titular de dados pessoais, sabia que a leitura dos nossos termos é de extrema importância para fazer valer seus direitos?”;</p> <p>(g) informação aos titulares sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas (se possível).</p>
<p><b>Liamarina e Ecomud</b></p>	<p>Não recebeu o selo.</p>	<p>1) <u>Diante do monitoramento de cookies realizado pelo site de vocês, se tal tratamento for enquadrado na hipótese autorizativa do consentimento, recomendamos o desenvolvimento de forma de recolhimento do consentimento que demonstre a manifestação de vontade do titular (se o fornecimento for por escrito, fornecer cláusula destacada das demais), bem como política de privacidade que disponibilize informações prévias aos titulares de dados pessoais.</u></p>

		<p><u>Tal política deverá conter no mínimo:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) informações acerca das finalidades específicas do tratamento;</li> <li>(b) informações acerca da forma e duração do tratamento;</li> <li>(c) informações acerca da identificação e contato da Liamarina e Ecomud, enquanto controladora de dados;</li> <li>(d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade;</li> <li>(e) no caso do uso compartilhado de dados com terceiros, informações sobre a exigência de consentimento específico para tal fim;</li> <li>(f) informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento;</li> <li>(g) informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD;</li> <li>(h) informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento;</li> <li>(i) informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.</li> </ul> <p><b>OBS:</b> A falta de disponibilização dos pontos (a), (b), (c), (d), (f), (g) e (h) acima pode gerar nulidade dos consentimentos dos titulares recolhidos sem a disponibilização de tais informações.</p> <p>2) <u>Recomendamos também a adoção de modelos aptos a ajudarem os titulares de dados pessoais a compreenderem o</u></p>
--	--	--

		<p><u>que está sendo consentido, com destaque ao (à):</u></p> <p>(a) estipulação de opções-padrão de privacidade pré-selecionadas/automáticas;</p> <p>(b) fornecimento de mecanismos de simplificação das informações aptos a ajudarem as pessoas no processo de consentir;</p> <p>(c) fornecimento de informações para o titular de dados pessoais sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de fornecimento de consentimento para autorizar o tratamento de dados pessoais;</p> <p>(d) fornecimento de mecanismos que afastam as barreiras e deixam o consentimento mais fácil de ser realizado;</p> <p>(e) estabelecimento de formas de dar visibilidade aos custos que envolvem o tratamento de dados pessoais;</p> <p>(f) fornecimento de alertas acerca dos riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais;</p> <p>(g) estabelecimento de formas do usuário se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzirem a procrastinação e a ficarem mais propensos a agirem conforme os seus próprios objetivos;</p> <p>(h) fornecimento de lembretes aos usuários;</p> <p>(i) indução de comportamentos em sentidos menos arriscados ou sugestão de atenção para as identidades das pessoas. Ex: “Você, enquanto titular de dados pessoais, sabia que a leitura dos nossos termos é de extrema importância para fazer valer seus direitos?”;</p>
--	--	--

		<p>(j) informação aos titulares sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas (se possível).</p>
<p><b>Reuse, GMTech e Element Silicon</b></p>	<p>Não recebeu o selo.</p>	<p>1) <u>Se realizarem tratamentos de dados pessoais cuja hipótese autorizativa é o consentimento, recomendamos o desenvolvimento de política de privacidade que disponibilize informações prévias aos titulares de dados pessoais.</u></p> <p><u>Tal política deverá conter no mínimo:</u></p> <p>(a) informações acerca das finalidades específicas do tratamento;</p> <p>(b) informações acerca da forma e duração do tratamento;</p> <p>(c) informações acerca da identificação e contato da Reuse, GMTech e Element Silicon, enquanto controladora de dados;</p> <p>(d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade;</p> <p>(e) no caso do uso compartilhado de dados com terceiros, informações sobre a exigência de consentimento específico para tal fim;</p> <p>(f) informações acerca da responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento;</p> <p>(g) informações acerca dos direitos dos titulares, com menção expressa ao Artigo 18 da LGPD;</p> <p>(h) informações acerca da possibilidade e forma de revogação do consentimento;</p> <p>(i) informações acerca da possibilidade de solicitação de cópia integral dos dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional,</p>

		<p>em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.</p> <p><b>OBS:</b> A falta de disponibilização dos pontos (a), (b), (c), (d), (f), (g) e (h) acima pode gerar nulidade dos consentimentos dos titulares recolhidos sem a disponibilização de tais informações.</p> <p><b>2) <u>Recomendamos também a adoção de modelos aptos a ajudarem os titulares de dados pessoais a compreenderem o que está sendo consentido, com destaque ao (à):</u></b></p> <p><b>(a)</b> estipulação de opções-padrão de privacidade pré-selecionadas/automáticas;</p> <p><b>(b)</b> fornecimento de mecanismos de simplificação das informações aptos a ajudarem as pessoas no processo de consentir;</p> <p><b>(c)</b> fornecimento de informações para o titular de dados pessoais sobre o comportamento das demais pessoas em relação ao mesmo processo de fornecimento de consentimento para autorizar o tratamento de dados pessoais;</p> <p><b>(d)</b> fornecimento de mecanismos que afastam as barreiras e deixam o consentimento mais fácil de ser realizado;</p> <p><b>(e)</b> estabelecimento de formas de dar visibilidade aos custos que envolvem o tratamento de dados pessoais;</p> <p><b>(f)</b> fornecimento de alertas acerca dos riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais;</p> <p><b>(g)</b> estabelecimento de formas do usuário se comprometer previamente a se envolver em determinadas ações futuras de modo a reduzirem a procrastinação e a ficarem</p>
--	--	---

		<p>mais propensos a agirem conforme os seus próprios objetivos;</p> <p><b>(h)</b> fornecimento de lembretes aos usuários;</p> <p><b>(i)</b> indução de comportamentos em sentidos menos arriscados ou sugestão de atenção para as identidades das pessoas. Ex: “Você, enquanto titular de dados pessoais, sabia que a leitura dos nossos termos é de extrema importância para fazer valer seus direitos?”;</p> <p><b>(j)</b> informação aos titulares sobre a natureza e as consequências das suas próprias escolhas passadas (se possível).</p>
--	--	--

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se qualquer processo de tomada de decisão humana é manifestado por meio de uma racionalidade essencialmente limitada que é comum a todos os sujeitos, o fornecimento de consentimento autorizativo de tratamento de dados pessoais constitui verdadeiro processo decisório. Logo, a presença das limitações cognitivas dos titulares de dados pessoais no desenrolar da sua relação com os agentes de tratamento pode afetar o processo do consentimento, o que se torna juridicamente problemático quando ele se coloca como hipótese permissiva da atuação dos agentes.

Cabe ressaltar ainda que o fornecimento de consentimento pelos titulares de dados encontra outro possível complicador, qual seja, a complexidade dos algoritmos presentes nos meios *online* nos quais a maioria dos tratamentos de dados pessoais ocorrem.

A LGPD, ao exigir que seja comunicada ao titular de dados pessoais uma série de informações prévias, claras e inequívocas, parece preocupar-se, em alguma medida, com tais contextos de limitações.

Entretanto, a LGPD parece adotar estratégia predominantemente formal, que se baseia no mero estabelecimento de deveres legais aos agentes de tratamento. Ao que sugere, a simples disponibilização de determinadas informações seria suficiente à emergência do pressuposto de que o titular conseguiria absorver toda a conjuntura fática necessária à formação do juízo prévio ao consentir.

O texto legal, a partir desse ângulo, não parece levar em consideração as limitações cognitivas que implicam que as informações, por mais robustas que sejam, podem não ser cumpridoras de seu papel de qualificar o processo de tomada de decisão, que, nesse caso, resulta no consentimento. Informações claras, transparentes e inequívocas ainda assim podem ser insuficientes.

É nesse sentido que cabe, portanto, o desenvolvimento de práticas, tidas por boas pelo panorama legal aplicável, eis que visam a promover a consideração da realidade concreta dos tratamentos de dados pessoais.

E se a realidade é pautada por vulnerabilidades de diversas ordens na formação da autonomia, isso significa que essa autonomia é, significativamente, heterônoma.

Dessa forma, apostou-se nos *nudges* como possíveis ferramentas heterônomas de otimização da autodeterminação informativa, visto que são desenvolvidos justamente para mitigar a racionalidade limitada dos titulares de dados no processo de tomada de decisão. Em

princípio, *nudges*, como já demonstrado, voltam-se ao beneficiamento da percepção dos múltiplos fatores envolvidos no processo de decisão, sem que haja veto de opções de escolha.

O desenvolvimento de *nudges* pelos próprios agentes de tratamento de dados pessoais sugere a existência de tentativa de robustecer a aptidão do sujeito para atuar no processo de autodeterminação informativa pela via do consentimento.

A matriz de análise erguida pelo presente trabalho procurou atuar a partir dessas premissas. Construiu-se um modelo a partir de marcos teóricos definidos e apto a gerar recomendações de medidas que unem as exigências trazidas pela LGPD (acerca do fornecimento de esclarecimentos sobre aspectos atinentes aos fatos) com formas (fundamentadas na Economia Comportamental e que levam em consideração o comportamento humano) de apresentar as informações e arquitetar o contexto de tomada de decisão.

Apesar de aplicada às *startups* da Região dos Inconfidentes e sobre o recolhimento de *cookies* realizados por elas, a possibilidade de utilização da matriz não se restringe a tal contexto. O recorte do universo realizado no presente trabalho configurou a circunscrição necessária para o teste e para a validação do modelo desenvolvido.

A matriz versa, portanto, sobre uma forma simples, barata e amigável para que pessoas naturais ou jurídicas (não necessariamente do campo do Direito), que tratam dados pessoais, verifiquem se o desenho do recolhimento do consentimento (que não envolva dados pessoais de crianças e adolescentes) efetivado por eles estão em consonância com a LGPD e se levam em consideração as limitações cognitivas dos titulares e as boas práticas que deles são esperadas.

Afinal, a LGPD não fornece os meios concretos para tanto, mas exige que a manifestação do consentimento seja livre, inequívoca e esclarecida.

Apesar de não estar restrita ao contexto analisado, a matriz aplicada às *startups* da Região dos Inconfidentes mostrou-se apta ao levantamento de resultados robustos. Os resultados levantados demonstraram que as *startups* investigadas observaram, em alguma medida, os aspectos legais de recolhimento do consentimento, assim como articularam *nudges* comportamentais voltados aos titulares. Entretanto, não de forma satisfatória, principalmente no que toca aos aspectos legais. Afinal, considerando-se os documentos disponíveis *online*, todas as *startups* parecem ter descumprido pelo menos 1 critério apto a gerar a nulidade do consentimento, nos termos do §1º do Art. 9º da LGPD.

Diante dessa constatação, a intenção da presente pesquisa de enviar às *startups* o resultado da análise cresceu. Como forma de permitir o aprimoramento dos processos

investigados, na antítese das posturas insuficientes à observância das orientações legais, despontam-se boas práticas (item 7.4). Os resultados obtidos guardam o potencial do compartilhamento com os agentes de tratamento que integraram o universo definido para o teste do ferramental desenvolvido.

Para além da criação de uma ferramenta inicial para a contribuição à proteção e promoção dos direitos dos titulares de dados pessoais em tratamento, bem como para formatar um modelo apto a viabilizar a revisão e o aperfeiçoamento das práticas desses últimos sujeitos, despontam, à guisa de conclusão, a identificação de zonas pouco exploradas que permaneceram alheias à circunscrição do objeto do modelo experimental entabulado, o que acaba por revelar possíveis futuros *spin-offs* investigativos, em âmbitos tanto acadêmico quanto corporativo:

- 1) Qual o impacto do reconhecimento das limitações cognitivas no âmbito do fluxo informacional para a teoria geral dos negócios jurídicos, especificamente naquilo que pesa ao consentimento?
- 2) A exigência de inúmeros deveres impostos pela LGPD aos agentes de tratamento, naquilo que diz respeito à disponibilização de informações, pode gerar situações de vulnerabilidades para eles, especificamente quando caracterizados como Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)?
- 3) Quais medidas de boas práticas voltadas ao contexto de tratamento de dados pessoais autorizados pelo consentimento podem ser desenvolvidas a partir dos *nudges* elencados pela matriz de análise?

Tais *spin-offs* reconhecem a limitação do presente trabalho e de qualquer pesquisa que se proponha científica. Soaria um tanto quanto contraditório visar a completude, em um trabalho que se propôs a reconhecer e promover limitações na racionalidade humana.

## REFERÊNCIAS

ABOIN, Ana Carolina Moraes. **A insuficiência da teoria do negócio jurídico para o consentimento informado no âmbito da bioética.** 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: doi:10.11606/D.2.2016.tde-01092016-155255. Acesso em: 16 fev. 2022.

ALMEIDA, Luiz de Eduardo. Governança Corporativa. *In*: CARVALHO, André Castro; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago Cripa; VENTURINI, Otávio. (Coords.). **Manual de Compliance.** Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640898/>. Acesso em: 04 fev. 2022.

ALMEIDA, Renata Barbosa de; SCHETTINI, Beatriz; SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. Exames genéticos pré-implantatórios e seleção de embrião com deficiência: imposição de vulnerabilidades e limitação de autonomia?. *In*: Maria de Fátima Freire de Sá; Ana Thereza Meirelles Araújo; Iara Antunes de Souza; Roberto Henrique Pôrto Nogueira; Bruno Torquato de Oliveira Neves. (Org.). **Direito e medicina: interseções científicas.** 1ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021, p. 253-266.

ARAÚJO, Fernando. **Teoria econômica do contrato.** Coimbra: Almedina, 2007.

ÁVILA, Flávia; BIANCHI, Ana Maria (Orgs.). **Guia de Economia Comportamental e Experimental.** São Paulo: EconomiaComportamental.org, 2015. Disponível em: [www.economiacomportamental.org](http://www.economiacomportamental.org). Acesso em: 22 maio 2020.

BARROS, Gustavo. **Racionalidade e organizações: um estudo sobre comportamento econômico na obra de Hebert A. Simon.** São Paulo: Ed. do Autor, 2016.

BAZERMAN, Max H. **Processo decisório.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento.** 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BODIN DE MORAES, Maria Celina; QUEIROZ, João Quinelato de. Autodeterminação informativa e responsabilização proativa. *In*: Proteção de dados pessoais: Privacidade versus avanço tecnológico. **Cadernos Adenauer.** Rio de Janeiro, ano XX, n. 3, 2019, p. 113-135.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasil: **Diário Oficial da União.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%EA7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%EA7ao.htm). Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília: **Diário Oficial da União**, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm). Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: **Diário Oficial da União**, 14 ago. 2018. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 08 out. 2020.

CASTRO, Alexandre Samy de. O método quantitativo na pesquisa empírica em direito. *In*: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 39-82. Disponível em: <https://reedpesquisa.org/publicacoes/volume-2-no-1-2014/>. Acesso em: 08 out. 2020.

CELLARD, André. A análise documental. *In*: POUPART, Jean et al. (Orgs.) **A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

COASE, Ronald H. **A firma, o mercado e o direito**. Tradução Heloisa Gonçalves Barbosa; revisão técnica, Alexandre Veronese, Lucia Helena Salgado e Antonio José Maristrello Porto; revisão final Otavio Luiz Rodrigues Junior; estudo introdutório Antonio Carlos Ferreira e Patricia Cândido Alves Ferreira. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

DOMINGOS, Claudia Regina Bonini; VALÊNCIO, Luis Felipe Siqueira. O processo de consentimento livre e esclarecido nas pesquisas em doença falciforme. **Revista Bioét. (Impr.)**, 24 (3), p. 69-77, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1983-80422016243146>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/8fttBLpLVnk7VGKKvvZKP6h/?lang=pt>. Acesso em: 16 fev. 2022.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne da Silveira. Compliance de dados pessoais. *In*: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 669-706.

GALUPPO, Marcelo Campos; ROCHA, Bruno Anunciação. Paternalismo libertário no Estado Democrático de Direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 53 n. 210 abr./jun. 2016 p. 135-148. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/522902/001073195.pdf>. Data de acesso: 16 out. 2020.

GENEROSO, André Mesquita; SILVA, Michael César; NOGUEIRA, Roberto Henrique Porto. Publicidade ilícita e mecanismos tecnológicos de direcionamento. *In*: BRANT, Cassio A. B. (Org.); FILHO, Demócrito Reinaldo; ATHENIENSE, Alexandre (Coords.). **Direito digital e sociedade 4.0**. Editora D'Plácido, 2020, p. 627-650.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GILLESPIE, Tartelon. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, 2018. Disponível em: <http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/722>. Acesso em: 16 out. 2020.

GUZ, G. O consentimento livre e esclarecido na jurisprudência dos tribunais brasileiros. **Revista de Direito Sanitário**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 95-122, 2010. DOI: 10.11606/issn.2316-

9044.v11i1p95-122. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13197>. Acesso em: 16 fev. 2022.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico. *In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito***. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 11-38. Disponível em: <https://reedpesquisa.org/publicacoes/volume-2-no-1-2014/>. Acesso em: 08 out. 2020.

JIMENE, Camilla do Vale. Capítulo VII – da segurança e das boas práticas. *In: MALDONADO, Viviane Nóbrega et. al. (Coords.). **LGPD: Lei geral de proteção de dados comentada***. Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 372-402.

JURNO, Amanda Chevtchouk; DALBEN, Sílvia. Questões e apontamentos para o estudo de algoritmos. **Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, 2018, p. 17-29. Disponível em: <http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/709/557/>. Acesso em: 08 out. 2020.

LIMA, Márcia. Introdução aos métodos quantitativos em Ciências Sociais. *In: ABDAL, Alexandre et al. (Orgs.). **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Quantitativo***. São Paulo: CEBRAP, 2016, p. 10-31.

LIMA, Márcia. O uso da entrevista na pesquisa empírica. *In: ABDAL, Alexandre et al. (Orgs.). **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo***. São Paulo: CEBRAP, 2016, p. 24-41.

KAHNEMAN, Daniel. Maps of bounded rationality: Psychology for behavioral economics. **The American Economic Review**, v. 93, n. 5, p. 1449-1475, 2003.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KONDER, Carlos Nelson. Vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial: por um sistema diferenciador. **Revista de Direito do Consumidor**, vol. 99, p. 101- 123, 2015. Disponível em: <http://konder.adv.br/wp-content/uploads/2018/01/Carlos-Nelson-Konder-Vulnerabilidade-patrimonial-e-vulnerabilidade-existencial-In-Revista-de-Direito-do-Consumidor.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022.

MACHADO, Maíra Rocha. Apresentação. *In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito***. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 5-8. Disponível em: <https://reedpesquisa.org/publicacoes/volume-2-no-1-2014/>. Acesso em: 08 out. 2020.

MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012.

MELKEVIK, Bjarne. Vulnerabilidade, direito e autonomia: um ensaio sobre o sujeito de direito. **Revista Faculdade Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 71, p. 641-673, 2017. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1877/1779>. Acesso em: 20 nov. 2021.

NOBLE, Ian; BESTLEY, Russel. **Pesquisa Visual: introdução às metodologias de pesquisa em design gráfico**. Porto Alegre: Bookman, 2013.

NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto.; RIBEIRO, Karine Lemos Gomes; SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. Responsabilidade civil médica em contexto de vulnerabilidade algorítmica de pacientes. *In*: Aline França Campos; Luciana Fernandes Berlim. (Org.). **Temas contemporâneos de responsabilidade civil: teoria e prática**. 1ed. São Paulo: D'Plácido, 2020, p. 35-60.

NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; BELLOIR, Arnaud Marie Pie; SANTOS, Alexandre Guilherme dos. Predição gênica, autodeterminação informativa e boas práticas no tratamento de dados. *In*: SÁ, Maria de Fátima Freire de; ARAÚJO, Ana Thereza Meirelles; SOUZA, Iara Antunes de; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; NEVES, Bruno Torquato de Oliveira. (Orgs.). **Direito e medicina: interseções científicas**. 1ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021, p. 339-356.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Bellize; LOPES, Isabela Maria Pereira. Os princípios norteadores da proteção de dados pessoais no Brasil e sua otimização pela Lei 13.709/2018. *In*: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 53-82.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil – Vol. III**. 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

POMPEU, Ivan Guimarães. **Contratos relacionais e teoria da imprevisão: abordagem a partir da teoria da empresa**. 2017. 201 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2017, p. 60. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=cat06909a&AN=sib.484465&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 17 fev. 2022.

POMPEU, Renata Guimarães. **Autonomia privada na relação contratual**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2015.

POMPEU, Renata Guimarães. Da tragédia dos comuns à noção de racionalidade limitada nos contratos: a deliberação mental dos agentes econômicos na composição do conteúdo eficazional. *In*: SÁ, Maria de Fátima Freire; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; SCHETTINI, Beatriz (Orgs.). **Novos direitos privados**. Belo Horizonte: Arraes, 2016, p. 126-138.

POMPEU, Renata Guimarães; POMPEU, Ivan Guimarães. A natureza heterônoma da autonomia contratual no contexto da economia e dos mercados. *In*: **XVIII Congresso Nacional do Conpedi**, 2010, Florianópolis. Anais do XVIII Congresso Nacional do Conpedi, 2010.

REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. *In*: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 189-224. Disponível em: <https://reedpesquisa.org/publicacoes/volume-2-no-1-2014/>. Acesso em: 08 out. 2020.

SAMSON, Alain. **Introdução à economia comportamental e experimental**. In: ÁVILA, Flávia; BIANCHI, Ana Maria (Orgs.). Guia de Economia Comportamental e Experimental. São Paulo: EconomiaComportamental.org, 2015, p. 25-59. Disponível em: <http://www.economiacomportamental.org/guia-economia-comportamental.pdf/>. Acesso em: 08 out. 2020.

SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. **Possíveis incongruências entre os delineamentos experimentais e a cartografia**. 2019. 56 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019. Disponível em: <https://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/2316/>. Acesso em: 08 fev. 2022.

SIMON Hebert. Rationality in Psychology and Economics. **The Journal of Business**, v. 59, n. 4, 1986.

SIMON, Hebert A. A Behavioral Model of Rational Choice. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 69, n. 1, p. 99-118, 1955, 99.

SIMON, Hebert A. Rational Decision Making in Business Organizations. **The American Economic Review**, v. 69, n. 4, p. 493-513, 1979.

SOUZA, Iara Antunes de; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto. Vulnerabilidade da pessoa com deficiência, acessibilidade e incorporação imobiliária. In: CAMPOS, Aline França; BRITO, Beatriz Gontijo de. (orgs.). **Desafios e perspectivas do direito imobiliário contemporâneo**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 45-70.

SUNSTEIN, Cass R. **Behavioral Law and Economics (Cambridge Series on Judgment and Decision Making)**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

SUNSTEIN, Cass R. Nudging: A Very Short Guide. **Journal of Consumer Policy**, November, 2014.

SUNSTEIN, Cass R.; JOLLS, Christine; & THALER, Richard H. A Behavioral Approach to Law and Economics. **Coase-Sandor Institute for Law & Economics Working Paper**, n. 55, 1998.

SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. **Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. O paternalismo libertário não é uma contradição em termos. **Civilistica.com. Revista eletrônica de direito civil**. Rio de Janeiro: a. 4, n. 2, 2015, p. 1-47. Disponível em: <http://civilistica.com/o-paternalismo-libertario-nao-e-uma-contradicao>. Data de acesso: 16 out. 2020.

SZTJAN, Rachel. Função social do contrato e direito de empresa. **Revista de direito mercantil: industrial, econômico e financeiro**, v. 44, p. 29-49, São Paulo, jul. 2005.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. **Civilistica.com. Revista eletrônica de direito civil**. Rio de

Janeiro: a. 9, n. 2, 2020, p. 1-38. Disponível em:  
<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510>. Data de acesso: 16 out. 2020.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD. *In*: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 281-318

THALER, Richard H. **Misbehaving: a construção da Economia Comportamental**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R.; BALZ, John P. Choice Architecture. **The Behavioral Foundations of Public Policy**, Ch. 25, Eldar Shafir, 2012.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. A judgment under uncertainty: heuristics and biases. **Science**, v. 185, n. 4157, p. 1124-1131, 1974.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679. **Jornal Oficial da União Europeia**, 04 maio 2016.

VARGAS, Luana Cristina de Melo. **Economia Institucional: Uma Análise sobre os Custos de Transação no Brasil**. 2015. 51 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de Brasília, Brasília, 2015, p. 18. Disponível em:  
[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19331/1/2015\\_LuanaCristinaMeloVargas.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19331/1/2015_LuanaCristinaMeloVargas.pdf). Acesso em: 07 fev. 2022.

VIEIRA, Elba Lúcia de Carvalho. A proteção de dados desde a concepção (by design) e por padrão (by default). *In*: MALDONADO, Viviane Nóbrega *et. al.* (Coords.). **Lei geral de proteção de dados pessoais: manual de implementação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 207-246.